



LEIS E DECRETOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KELVIN OLIVEIRA PRAÇA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Sinalização, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DJALMA DE SOUSA MOURA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Sinalização, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2022.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DJALMA DE SOUSA MOURA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KELVIN OLIVEIRA PRAÇA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, com efeitos a partir de 18 de Maio de 2022.

Of. 96

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 99/2022/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria **383/2021/DG/INTERPI** por falta de informações concretas a respeito da instituição que a Servidora **HELENA DE SOUSA LIMA ARAUJO**, matrícula nº 026753-8, Agente Superior de Serviços, classe III, Padrão “E”, admitida em 26/04/1982 trabalhou no período de 26/04/1982 a 31/12/1989, fato pelo qual se impossibilita a concessão da Averbação que trata a mesma.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas às disposições em contrário.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
 Diretor-geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 101/2022/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Averbação do tempo de Contribuição da servidora desta Autarquia, **HELENA DE SOUSA LIMA ARAUJO**, matrícula nº 026753-8, Agente Superior de Serviços, classe III, Padrão “E”, admitida em 26/04/1982, trabalhado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO no período de 26/04/1982 a 31/12/1989, perfazendo um total de 2.800 (dois mil oitocentos) dias, correspondente a 7 (sete) anos 8 (oito) meses e 5 (cinco) dias, porem sendo aproveitados 730 (setecentos e trinta) dias, correspondentes a 2 (dois) anos, (0) zero meses e (0) zero dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, emitida 30/09/2021.



Art. 2º - Esse tempo corresponde ao período que o regime jurídico dos servidores do Estado do Piauí era regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando para o regime Estatutário com a promulgação do Decreto 8.867 de 26 de fevereiro de 1993, que define o regime jurídico único dos servidores das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Piauí.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

CIENTIFIQUE-SE

FRANCISCOLUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 924/2022/INTERPI-PI/DGERAL
Processo nº 00071.001342/2022-27
Interessados: ORACI FREIRE DE SOUSA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Trata-se de pedido de regularização fundiária onerosa formulado por **ORACI FREIRE DE SOUSA** sobre o imóvel denominado **SERRA DO INACIO**, com área total de 127,9285 ha, registrado na matrícula nº 5185, Livro 2AC da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Simões/PI, situado no município de Curral Novo/PI.

Todavia a Lei Complementar Estadual nº 244/19, em vigor desde 11.12.2019, trata sobre o reconhecimento de domínio de imóveis rurais **matriculados** em nome de particular e traz em seu art. 8º a seguinte previsão: “Art. 8º Aplica-se a presente Lei aos processos em trâmite no INTERPI independente de requerimento, desde que o interessado tenha formulado pedido de adesão à Programa de Regularização Fundiária pretérito.”

Espelhando o regramento estatuído no art. 7º, parágrafo único, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, o art. 3º da LC 244/19, assevera que:

Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001,

e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Assim, devem constar dos autos, dentre outros documentos:

Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal);
Documentos comprobatórios da efetiva exploração (notas fiscais, relatórios de safra, IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho etc.);

Desta feita, determino a conversão do pedido em reconhecimento de domínio oneroso. Determino, ainda, subsequentemente:

a) a intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, **fazer juntada dos documentos acima relacionados, em cumprimento dos critérios da LC nº 244/19;**

b) à **Coordenação de Geoanálise** que analise as peças técnicas juntadas pela parte interessada, bem como seja verificado se o imóvel se sobrepõe a território ocupado por comunidade tradicional;

c) à **Diretoria de Operações** que realize vistoria do imóvel.

Após o cumprimento das determinações acima explanadas, encaminhem-se os autos à **Procuradoria Jurídica** para análise jurídica do pedido.

Por fim, devolvam-me conclusos os autos eletrônicos para decisão.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 883/2022/INTERPI-PI/DGERAL
Processo nº 00071.001330/2022-01
Interessados: TEMÍSTOCLES MARTINS DE SOUSA
Assunto: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DESPACHO

Trata-se de pedido de emissão de Certidão de Regularidade Dominial (CRD) da matrícula nº 6738, formulado por **GRACINDO MARTINS DE SOUSA**, neste ato representada por seu Representante Legal Temístocles Martins de Sousa, sobre imóvel denominado “*Fazenda Malícias*”, município de Uruçuí - PI.



Compulsando os autos, verifiquei que o interessado não fez juntada da certidão de inteiro teor da matrícula, entretanto, apresentou a planta do imóvel georreferenciado com o código INCRA 9510480317808, ITR/2018 e CCIR/2018. Todavia, não apresentou a certificação no SIGEF.

Dessa forma, por cautela, a emissão da Certidão de Regularidade Dominial (CRD) provisória deverá ser antecedida da apresentação, pelo interessado, de Certidão de Inteiro Teor Atualizada, na qual deve conter a Certificação do imóvel averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade. Por essa razão, determino à **Secretaria Geral** que notifique o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação trazida no bojo deste despacho.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 127/2022/INTERPI-PI/DGERAL
Processo nº 00071.000034/2022-84
Interessados: Floriano de Freitas Martins
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso do imóvel denominado *Fazenda Bom Jardim*, inscrito na matrícula nº 2944 da Serventia Extrajudicial de Sebastião Leal/PI, formulado por **FLORIANO DE FREITAS MARTINS**. Juntou os seguintes documentos: i) **requerimento**; ii) **documentos pessoais**; iii) **Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso**; iv) **CAR**; v) **memorial descritivo**; e vi) **planta georreferenciada**.

É o relatório.

A Lei Complementar Estadual nº 244/19, em vigor desde 11.12.2019, trata sobre o reconhecimento de domínio de imóveis rurais matriculados em nome de particular. Espelhando o regramento estatuído no art. 7º, parágrafo único, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí, o art. 3º da LC 244/19, assevera que:

Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;

II - a matrícula originária tenha sido

aberta antes de 01 de outubro de 2014;
III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;

IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;

V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.

Assim, devem constar dos autos, dentre outros documentos:

Certidão de Inteiro Teor atualizada emitida nos últimos 60 dias; CCIR do imóvel atualizado;

Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações e reaise pessoais reipersecutórias, criminal); Documentos comprobatórios da efetiva exploração (notas fiscais, relatórios de safra, IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho, etc.);

Desta feita, determino:

a) a intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresentar a documentação acima relacionada, conforme a Lei Complementar nº 244/2019;**

b) à **Coordenação de Geoanálise** que analise as peças técnicas juntadas pela parte interessada, bem como seja verificado se o imóvel se sobrepõe a território ocupado por comunidade tradicional, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 244/2019;

c) à **Diretoria de Operações** que realize vistoria do imóvel.

Após o cumprimento das determinações acima explanadas, encaminhem-se os autos à **Procuradoria Jurídica** para análise jurídica do pedido.

Por fim, devolvam-me conclusos os autos eletrônicos para decisão.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 055



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 923/2022

Teresina(PI), 10 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
887/2022	PIRIPIRI	CEEPRU GOV. HUGO NAPOLEÃO	CESSAR PORT. 0536/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	PATRÍCIA LEITE DA SILVA	335.730-9
891/2022	CRISTINO CASTRO	UNIDADE ESCOLAR INTEGRADO ADENAUER	CESSAR PORT. 1354/17 DE DIRETOR(A)	HÉLIDA MARIA CHAGAS ROSAL	086.315-7
895/2022	ESPERANTINA	UNIDADE ESCOLAR ESTADO DA PARAÍBA	CESSAR PORT. 0852/19 DE DIRETOR(A)	MARIA HELENA DA SILVA CARVALHO	103.313-1
896/2022	ITAINÓPOLIS	UNIDADE ESCOLAR PROFª. ALAYDE RODRIGUES	CESSAR PORT. 1467/17 DE DIRETOR(A)	ODETE FEITOSA FREITAS	106.645-5
904/2022	LUIS CORREIA	UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO MIRANDA BRITO	CESSAR PORT. 1708/17 DE DIRETOR(A)	JANACI SOUSA DOS SANTOS	812.656.033-91
907/2022	BERTOLÍNIA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RURAL PROFª. MARIA AMÁLIA	CESSAR PORT. 105/21 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	INGRA CRISTINE DE SOUSA	043.738.403-93
908/2022	QUEIMADA NOVA	UNIDADE ESCOLAR TOMAZ FRANCISCO DE SOUSA	CESSAR A PEDIDO PORT. 0597/18 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ROSANA COELHO DE COUTO	293.681-0
910/2022	BURITI DOS LOPEZ	UNIDADE ESCOLAR LEONIDAS MELO	CESSAR PORT. 1425/15 DE SECRETÁRIO(A)	IVONETE CARDOSO DA SILVA	447.254.183-15
911/2022	ELISEU MARTINS	GINÁSIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CESSAR A PEDIDO PORT. 2539/17 DE DIRETOR(A)	SIMPLICIO DOS SANTOS ROCHA JUNIOR	171.564-0
912/2022	PEDRO II	CEEP PROF. ANGELINA MENDES BRAGA	CESSAR PORT. 0796/19 DE DIRETOR(A)	TERESINHA MARIA GALVÃO BARROSO	830.020.813-53

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
885/2022	TERESINA	SEDE SEDUC	CESSAR PORT. 2168/15 E DESIGNAR SUPERVISOR DE TELEFONIA	DJACIR DA COSTA E SOUZA	058.750-8
888/2022	PIRIPIRI	CEEPRU GOV. HUGO NAPOLEÃO	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EDILANE DE SOUZA COSTA OLIVEIRA	359.598-6
892/2022	CRISTINO CASTRO	UNIDADE ESCOLAR INTEGRADO ADENAUER	DESIGNAR DIRETOR(A)	JESANA DE OLIVEIRA TEMPORAL DE SOUZA SANTOS	109.608-7
893/2022	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	UNIDADE ESCOLAR ARTUR GONÇALVES DE SOUSA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARINA SOARES FERREIRA	041.001.163-06
899/2022	ITAINÓPOLIS	UNIDADE ESCOLAR PROFª. ALAYDE RODRIGUES	DESIGNAR DIRETOR(A)	LEONARDA LEITE LEAL ALENCAR	171.361-2
902/2022	BRASILEIRA	3ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE ENSINO	VERÔNICA SOUSA CARVALHO	070.636.773-14
903/2022	CURRALINHOS	UNIDADE ESCOLAR MENINO JOÃO PEDRO	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ALEXANDRA DE LIMA PINHEIRO	362.324-6
905/2022	LUIS CORREIA	UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO MIRANDA BRITO	DESIGNAR DIRETOR(A)	LUIZ CARLOS BRITO ARAGÃO FILHO	970.444.823-68
906/2022	TERESINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS (APADA) – 4ª GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	VALTERLENE MARIA LEMOS	232.762-7
914/2022	PEDRO II	CEEP PROF. ANGELINA MENDES BRAGA	DESIGNAR DIRETOR(A)	ADAILDO TEXEIRA RIBEIRO	428.624.853-49
915/2022	PEDRO II	UNIDADE ESCOLAR MARIA MENDES MOURÃO	DESIGNAR DIRETOR(A)	FÁBIO CHAVES DA SILVA	321.007-3
920/2022	FRONTEIRAS	CEEP FRANCISCO ALVES DE SOUSA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	CRISLAYDE MARIA DE SOUSA	328.594-4

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 10 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de maio de 2022 • Nº 97

5

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 924/2022

Teresina(PI), 10 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os servidores abaixo relacionados que exerceram a função de Supervisão de EJA dos municípios, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's:

Nº PORT.	MUNICÍPIO	GRE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
853/2022	ALAGOINHA DO PIAUÍ	16ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 777/22 DE SUPERVISOR(A) DE EJA	JOANIL JOÃO DE BRITO	022.409.693-18
897/2022	ITAINÓPOLIS	9ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 1373/21 DE SUPERVISOR(A) DE EJA	LEONARDA LEITE LEAL ALENCAR	157.664-0

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Supervisão de EJA dos municípios, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's:

Nº PORT.	MUNICÍPIO	GRE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
854/2022	ALAGOINHA DO PIAUÍ	16ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	MARIA JOCELIA DIAS	362.180-4
857/2022	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	JORDANIO JOSÉ AGUIAR LIMA	242.062-7
858/2022	SANTO ANTONIO DE LISBOA	9ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	ITALA LOYANE DE ARAÚJO MOURA	343.681-X
894/2022	WALL FERRAZ	9ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	MARIA ALCILENE SILVA FERREIRA	005.128.643-22
898/2022	ITAINÓPOLIS	9ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 0449/16 E DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE EJA	TERESA CRISTINA LEITE SANTOS	077.324-7

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 10 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 931/2022

Teresina(PI), 12 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 197/2022, com relação à servidora **MONICA ALVES DA SILVA**, CPF nº **042.313.771-97**, designada para exercer a função de Coordenadora do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Piauí (3ª etapa), no município de SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado Piauí.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 12 maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 968/2022

Teresina(PI), 16 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
916/2022	PIRIPIRI	UNIDADE ESCOLAR JÚLIO CÉSAR (LOCALIDADE CALDEIRÃO)	CESSAR PORT. 1175/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	ROSEMARY LOPES DOS SANTOS GETIRANA	880.198.293-34
932/2022	PIRACURUCA	CEEPRU PROF. ANTONIO BRITO FORTES	CESSAR A PEDIDO PORT. 2923/17 DE SECRETÁRIO(A)	NAYLANE DE ANDRADE NEGREIROS	048.392.163-71
934/2022	UNIÃO	UNIDADE ESCOLAR CELSA LEMOS	CESSAR A PEDIDO ART. 2º DA PORT. 151/21 DE DIRETOR(A)	ANTONIO MARCOS ROCHA	109.325-8
937/2022	FRONTEIRAS	16ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 0845/15 DE SUPERVISOR(A) DO EDUCACENSO	JOÃO PAULO DE ANDRADE	156.800-X
946/2022	SOCORRO DO PIAUÍ	12ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 0809/19 DE SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DENIVÂNIA SOUSA OLIVEIRA	233.046-6
947/2022	FLORES DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO	CESSAR PORT. 0020/18 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	SONIA MARIA RODRIGUES MIRANDA	105.172-5
959/2022	BOM JESUS	UNIDADE ESCOLAR JOSÉ LUSTOSA ELVAS FILHO	CESSAR PORT. 477/20 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	KÊNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	662.149.983-34
962/2022	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	12ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	CESSAR PORT. 0854/15 DE SECRETÁRIO(A) GERAL	ESTELA DA SILVA COELHO GOMES	234.501-3
967/2022	BURITI DOS LOPES	UNIDADE ESCOLAR	CESSAR A PEDIDO ART. 2º DA PORT.	JULYSSE NEUMA	036.905.863-13

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de maio de 2022 • Nº 97

		LEÔNIDAS MELO	1313/21 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	DAMASCENO GOMES
--	--	---------------	---	-----------------

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 982/2022

Teresina(PI), 18 de maio de 2022

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
917/2022	PIRIPIRI	UNIDADE ESCOLAR JÚLIO CÉSAR (LOCALIDADE CALDEIRÃO)	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	HILDAMÁRIA BATISTA RODRIGUES	951.117.783-49
918/2022	TERESINA	UNIDADE ESCOLAR PROF.ª ANTONIO MARIA MADEIRA – 19ª GRE	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) (20 HORAS)	MARIA DO SOCORRO DE RESENDE BORGES	307.036.203-63
921/2022	PEDRO II	3ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE ENSINO	ADRIANA DOS SANTOS COSTA	233.130-6
933/2022	PIRACURUCA	CEEPRU PROF. ANTONIO BRITO FORTES	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA	070.708.633-73
935/2022	UNIÃO	UNIDADE ESCOLAR CELSA LEMOS	CESSAR PORT. 191/21 E DESIGNAR DIRETOR(A)	ELIANE VIEIRA BARBOSA ROCHA	015.593.413-94
936/2022	UNIÃO	UNIDADE ESCOLAR CELSA LEMOS	CESSAR PORT. 1496/16 E DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARIA HILDA LIMA DAS NEVES	001.633.743-33
938/2022	FRONTEIRAS	16ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE BANCO DE DADOS	FRANCISCA CARDOSO LEITE	292.972-4
939/2022	OEIRAS	UNIDADE ESCOLAR COSTA ALVARENGA	CESSAR PORT. 0788/18 E DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	SIMONE MARIA TORRES NUNES	077.843-5
940/2022	URUÇUÍ	11ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE	CESSAR PORT. 0881/15 E DESIGNAR SUPERVISOR(A) DE ESCOLAS EXTINTAS	JAMES PEREIRA DE SOUSA	202.949-9
948/2022	LAGOA ALEGRE	UNIDADE ESCOLAR ELON MACHADO MOITA	DESIGNAR COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	EMILENE ANDRADE BORGES	018.952.283-60
958/2022	BATALHA	UNIDADE ESCOLAR MARIA MELO	CESSAR PORT. 0474/19 DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA FILHA	348.093-3
960/2022	ELISEU MARTINS	UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	DESIGNAR DIRETOR(A)	ILAMAYRA FREITAS BEZERRA	231.227-1
963/2022	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	12ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SECRETÁRIO(A) GERAL	OZENI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	179.138-9
964/2022	TERESINA	20ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE	DESIGNAR SECRETÁRIO(A)	RAYANNA CYLENE LUSTOSA DE SOUSA	356.745-1
966/2022	CAPITÃO DE CAMPOS	UNIDADE ESCOLAR PAULO FERRAZ	CESSAR PORT. 85/20 E PORT. 698/22 E DESIGNAR DIRETOR(A)	JEREMIAS ALVES MARTINS SANTOS	233.295-7

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 16 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria GSE 567/2022, publicada no Diário Oficial nº 52, de 25 de março de 2022, que ratificou a cessão da servidora **CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO, matrícula nº 105.242-0**, para a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME - Seccional Piauí, com ônus para esta Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeitos a partir de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 100

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 170, DE 18 DE MAIO DE 2022

Processo nº 00011.026019/2021-90

Processo Administrativo Disciplinar nº 308/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3 para, em substituição a **Fabiane Rocha Sampaio**, Professora, Matrícula nº 232916-6, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada no **Memorando nº 06/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECD**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR

Corregedor-Geral



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 170, DE 18 DE MAIO DE 2022

Processo nº 00011.026019/2021-90
Processo Administrativo Disciplinar nº 308/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3 para, em substituição a **Fabiane Rocha Sampaio**, Professora, Matrícula nº 232916-6, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada no **Memorando nº 06/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 164, DE 03 DE MAIO DE 2022

Processo nº 00313.000825/2021-33
Processo Administrativo Disciplinar nº 191/2021/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 170 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 para, em substituição a **Fabiane Rocha Sampaio**, Professora, Matrícula nº 232916-6, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada no **Memorando nº 06/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
DÉCIO GOMES DE MOURA
Controlador-Geral do Estado do Piauí em exercício

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 168, DE 17 DE MAIO DE 2022

Processo nº 00313.000841/2022-15
Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2022/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 164 e 169 da Lei

Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RESOLVE:**

Art. 1º Aditivar a Portaria CRG/CGE-PI nº 163, de 22 de abril de 2022, incluindo também como objeto de apuração o fato relacionado ao relatório datado de 28 de abril de 2022 subscrito pela Gerente da 18ª Gerência Regional de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
DÉCIO GOMES DE MOURA
Controlador-Geral do Estado do Piauí em exercício

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 171, DE 18 DE MAIO DE 2022

Processo nº 00011.041866/2021-84
Processo Administrativo Disciplinar nº 312/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3 para, em substituição a **Fabiane Rocha Sampaio**, Professor, Matrícula nº 232916-6, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada no **Memorando nº 06/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 172, DE 19 DE MAIO DE 2022

Processo nº 00313.001474/2021-88
Processo Administrativo Disciplinar nº 313/2021/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3 para, em substituição a **Fabiane Rocha Sampaio**, Professora, Matrícula nº 232916-6, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada no **Memorando nº 06/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PINº 173, DE 19 DE MAIO DE 2022

Processo nº 00313.002845/2020-68

Processo Administrativo Disciplinar nº 328/2021/CGE-PI

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 para, em substituição a **Fabiane Rocha Sampaio**, Professora, Matrícula nº 232916-6, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada no **Memorando nº 06/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PINº 175, DE 19 DE MAIO DE 2022

Processo nº 00313.000465/2022-51

Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2022/CGE-PI

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3 para, em substituição a **Fabiane Rocha Sampaio**, Professora, Matrícula nº 232916-6, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, visto a solicitação veiculada no **Memorando nº 06/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral
Of. 1033

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 006/2022 – GAB IAEPI, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Designa os substitutos legais dos cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo e Financeiro do IAEPI, nos casos de impedimentos e afastamentos regulamentares e estatutários dos titulares e dá outras providências.

ODIRETORGERALDOINSTITUTODEÁGUASE ESGOTOSDO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no art. 39, da Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03/01/94, que dispõe sobre a necessidade da indicação de substitutos dos servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão, nos casos de impedimentos e afastamentos regulamentares do titular;

Considerando as omissões regulamentares e a necessidade de normalizar estas substituições;

Considerando o Princípio da Eficiência capitulado no art. 37, caput, da Constituição Federal, que exige da Administração Pública uma atuação ágil e coadunada com o interesse público, razão maior de todo e qualquer ato administrativo;

Considerando, segundo o direito, que a autoridade competente pode de maneira clara disciplinar internamente, e em caráter suplementar ao Regulamento, as atribuições dos ocupantes dos cargos previstos na Estrutura Administrativa, de modo a permitir uma maior agilidade e eficiência da atividade administrativa;

Considerando, finalmente, as disposições gerais dos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei Federal nº 200/67.

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar a servidora, a Sra. FABIANA DE MOURA SERRA E SILVA, titular da matrícula de nº 360916-2 e inscrito no CPF sob o nº 730.872.383-68, ocupante do cargo de Diretor(a) Administrativo Financeiro, para, e em caso de ausência e/ou impedimento do Diretor Geral, o Sr. Magno Pires Alves Filho, e inscrito no CPF nº 003.060.294-72, **como substituto legal do cargo citado**, nos casos de impedimentos e afastamentos regulamentares e estatutários do titular, assumindo, por conseguinte, outras atividades correlatas determinadas em Lei ao Diretor Geral;

Parágrafo Único. É assegurado ao Diretor Geral restringir as atribuições de seu cargo ao substituto, atendendo ao critério da conveniência e oportunidade, por meio de recomendações, especialmente aquelas relacionadas à aprovação e homologação de pareceres jurídicos e aos respectivos julgamentos em processos administrativos.

Art. 2º. Para efeitos destas substituições, deve ser observado o disposto no art. 39, §§ 1º, 2º e 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2021.

Gabinete do Diretor Geral do IAEPI em Teresina (PI), 17 de maio de 2022.

Dr. Magno Pires Alves Filho
Diretor Geral
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí
Of. 121



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 290, de 18 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.015398/2021-12, **RESOLVE**:

1. **AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

INQUERITO POLICIAL		Nº 150643/2021 GAECO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
FREDERICO GUILHERME MELO DE C. FILHO	APC	299142-0	100,00
VILMAR DA SILVA DIAS	APC	299102-X	100,00
EWERTON DE MELO SOUSA	APC	286569-6	100,00

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2214

Portaria Nº 313, de 28 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.019317/2021-53, **RESOLVE**:

1. **AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTES		Nº9909/2021 GRECO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
BERGSON MONTEIRO DE CARALHO	APC	286607-2	100,00
CARLOS ANDRÉ CARDOSO	APC	299109-8	100,00
WENDELL AMORIMBRITO	APC	299148-9	100,00

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2215

Portaria Nº 314, de 28 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.019350/2021-83, **RESOLVE**:

1. **AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE		Nº10296/2021 GRECO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
ATTILA OLIVEIRA SOARES	APC	311289-6	100,00
CARLOS EDUARDO ROCHA DO NASCIMENTO	APC	311275-6	100,00
ÉRICO RENNÉ OLIVEIRA GOMES	APC	299137-3	100,00

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2216

Portaria Nº 315, de 28 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.019695/2021-37, **RESOLVE**:

1. **AUTORIZAR** a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

BOLETIM DE OCORRENCIA		Nº99757/2021 3ºDRPC	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
ELIELSON JOAO DE HOLANDA	APC	299135-7	150,00
GEYFFRE MARQUES SANTOS	APC	279943-0	150,00

2. **DETERMINAR**, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2217



Portaria Nº 317, de 28 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.020870/2021-39, **RESOLVE**:

1. AUTORIZAR a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 11248/2021 DELEGACIA DE BARRAS	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
EDUARDO SILVEIRA COSTA	APC	286176-3	100,00
TARSÍLIA DA ROCHA TORRES	APC	353875-3	100,00
WELTON DA SILVA HERMES	APC	286573-4	100,00

2. DETERMINAR, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2218

Portaria Nº 318, de 28 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.021047/2021-41, **RESOLVE**:

1. AUTORIZAR a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE		Nº 10468/2021 DELEGACIA DE FLORIANO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
RONI DA ROCHA SILVEIRA	DPC	353840-X	100,00
DANIEL CAVALCANTE DE ALMEIDA	APC	108779-7	100,00
ÉRICO MAURIZ RAMOS	APC	311277-2	100,00

2. DETERMINAR, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2219

Portaria Nº 319, de 28 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.021382/2021-49, **RESOLVE**:

1. AUTORIZAR a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

INQUÉRITO POLICIAL		Nº 11488/2021 DHPP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
DANIEL MARCONE RODRIGUES DE ALMEIDA	APC	286582-3	600,00

2. DETERMINAR, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2220

Portaria Nº 320, de 28 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.022524/2021-95, **RESOLVE**:

1. AUTORIZAR a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE		Nº 11272/2021 GRECO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
ATTILA OLIVEIRA SOARES	APC	311289-6	100,00
CARLOS ANDRÉ CARDOSO	APC	299109-8	100,00
ÉRICO RENNÊ OLIVEIRA GOMES	APC	299137-3	100,00

2. DETERMINAR, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2221



Portaria Nº 321, de 28 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.022553/2021-57, **RESOLVE**:

1. AUTORIZAR a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE		Nº 12439/2021 GRECO	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
FERNANDO SÉRGIO DE MOURA ANDRADE	APC	108484-4	200,00
CARLOS ANDRÉ CARDOSO	APC	299109-8	200,00
WENDELL AMORIM BRITO	APC	299148-9	200,00

2. DETERMINAR, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2222

Portaria Nº 360, de 18 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO publicação do Decreto de nomeação da servidora EMANUELA LILIAN NONATO BESERRA, no Diário Oficial do Estado - DOE-PI(4316650),

RESOLVE:

LOTAR a servidora EMANUELA LILIAN NONATO BESERRA, Assistente de Serviços II, junto ao Instituto de Medicina Legal em Parnaíba-PI, até ulterior deliberação, com efeitos a partir de 17 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE, CIENTÍFICO-SE E CUMPRE-SE.

Cel. PM RUBENS DA SILVA PEREIRA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2225

Portaria Nº 322, de 28 de abril de 2022

CONCESSÃO DE BÔNUS PECUNIÁRIO

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, IV, da Constituição Estadual e art. 7º, § 3º, do Decreto nº 16.235, de 20/10/2015, e considerando o que constados autos do Processo Administrativo nº00019.023209/2021-85, **RESOLVE**:

1. AUTORIZAR a concessão do bônus pecuniário pela apreensão de armas, nos termos estabelecidos pela Lei nº 6.686, de 20/07/2015, aos policiais civis abaixo relacionados, conforme segue:

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE		Nº 12012/2021 22º DP	
NOME DO POLICIAL	CARGO	MATRÍCULA	VALOR DO BÔNUS (R\$)
VILMAR BATISTA FURTADO	APC	009699-7	150,00
ERLON VIANA DA SILVA	EPC	086655-5	150,00

2. DETERMINAR, na forma do disposto no art. 8º do Decreto nº 16.235/2015, à Gerência de Pessoas desta SSP que adote as providências para implantação em folha de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DA SILVA PEREIRA - Matr.0349633-3, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 18/05/2022, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2227

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Portaria CONAPLAN 039/2022

Teresina(PI), 19 de maio de 2022.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento, em exercício, da Universidade Estadual do Piauí – CONAPLAN/UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando a Resolução CONAPLAN nº 001/2014; Considerando o processo nº 00089.002409/2022-51; Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária do dia, 19 de abril de 2022; Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em Reunião Ordinária do dia 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º– Retificar a Portaria CONAPLAN 035/2022, que autorizou o afastamento do docente ANTÔNIO PHILLIPI MACIEL SILVA, matrícula nº 332005-7, Assistente I, DE, lotado no Campus “Dra. Josefina Demes”, em Floriano – PI, no período de 27/04/2022 a 27/04/2023, para cursar Doutorado em Engenharia Elétrica na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27/04/2022.

Onde se lê: no período de 27/04/2022 a 27/04/2023.

Leia-se: no período de 13/09/2022 a 13/09/2023

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais termos da referida portaria.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

JESUS ANTÔNIO DE CARVALHO ABREU
Presidente do CONAPLAN, em Exercício

Of. 265



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI
AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo
Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 213, de 25 de abril de 2022

Designa Oficiais para as funções que especifica da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí,

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022,

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo n.º 00028.011216/2022-14,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Oficiais Policiais Militares a seguir relacionados para as funções especificadas dos órgãos da Polícia Militar do Piauí:

I - para a função de Subcomandante do 27º Batalhão de Polícia Militar (27º BPM), sediado em Parnaíba-PI, o Maj QOPM GERSON REIS FERNANDES FILHO, RGPM 10.11125-94, Matrícula nº 084175-7;

II - para a função de Subcomandante do 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM), sediado em Teresina-PI, o Maj QOPM DANIEL CHRISTIAN SOARES MARQUES, RGPM 10.12112-95, Matrícula nº 088902-4.

Art. 2º Transferir do 2º Batalhão de Polícia Militar (2º BPM), sediado em Parnaíba-PI:

I - para o 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM), sediado em Teresina-PI, o Maj QOPM DANIEL CHRISTIAN SOARES MARQUES, RGPM 10.12112-95, Matrícula nº 088902-4, sem ônus para o Estado;

II - para o 27º Batalhão de Polícia Militar (27º BPM), sediado em Parnaíba-PI, o Maj QOPM GERSON REIS FERNANDES FILHO, RGPM 10.11125-94, Matrícula nº 084175-7, sem ônus para o Estado.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 405

Portaria Nº 239, de 19 de maio de 2022

Designa policial militar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos da Capelania Militar São Sebastião.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º, da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.013116/2022-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos da Capelania Militar São Sebastião, o 1º Sargento PM SÉRGIO LUIZ RODRIGUES CAMPELO, RGPM 10.11060-93.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 404

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER-PI**

PORTARIA GAB. DIGER/ 087 /2022

O DIRETOR GERAL do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 11º, inciso III do Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Piauí - EMATER-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos bens móveis existentes nesta entidade autárquica;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar grupo de servidores, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, para em comum esforço, realizar o levantamento dos bens constantes no EMATER/PI sede e regionais para elaboração de inventário e respectivos tombamentos, a saber:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Evaneide de Sousa Brito	022758-7
José Wilson Almeida Amaral	022995-4
Marco Antônio Pereira Lima	001826-X
Carlos Henrique Albuquerque Alencar	018236-2

Artigo 2º. A ausência de compromisso de algum dos membros acima designados causará a imediata desvinculação e conseqüente apuração da responsabilidade ao fato que porventura tenha dado causa, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 3º. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Teresina-PI, 18 de maio de 2022.

Leonardo Nogueira Pereira
Diretor Geral do EMATER-PI

Of. 138

RESOLUÇÃO Nº 02 de 28 de abril de 2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Monitoramento dos serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social ano 2022-2023.

A Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Piauí - CIB/PI, instituída pelo Decreto Nº 10.119 DE 13 de agosto de 1999 do Governo do Estado do Piauí e de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº. 33 de 12 de dezembro de 2012 do CNAS, em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2022, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, resolve:

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução nº 145º, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando as Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando a Resolução nº 8 de julho de 2010, que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;

Considerando a Portaria MDS nº 37, de 16 de março de 2018, que "institui os indicadores nacionais de Monitoramento e Desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social, sob a responsabilidade da Vigilância Socioassistencial em âmbito federal".

Considerando, o documento apresentado pela equipe de Vigilância Socioassistencial do SUAS da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, onde consta o planejamento e metodologia de execução do Plano de Monitoramento de 2022 a 2023 resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS para o período de 2022 a 2023, onde 99 (noventa e nove) municípios nos 12(doze) territórios serão monitorados com base nos critérios de prioridade:

- a) Municípios em descumprimento do art. 30 da LOAS;
- b) Status de baixa execução física e financeira, ou com mais de 50% dos recursos em conta em dezembro de 2021;
- c) Municípios que apresentam Indicadores de Desenvolvimento ID CRAS, IDCREAS e ID CONSELHO igual ou abaixo de 3,33;
- d) Municípios que apresentam Indicadores de Desenvolvimento ID CRAS, IDCREAS e ID CONSELHO elevados;
- e) Municípios não visitados pelo estado desde 2019/2020/2021;
- f) Por demandas específicas da Unidade de Gestão do SUAS, da Unidade de Proteção Social Básica - UPSB e da Unidade de Proteção Social Especial - UPSE;
- g) Outras, por exemplo, demandas do Ministério da Cidadania, Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União - CGU, Ministério Público do Piauí-MP/PI e Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de abril de 2022.

Maria do Socorro de Sousa Nunes
Coordenadora CIB/PI

Maria de Lourdes Silva Lima
COEGEMAS

Of. 353

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAR Nº 02 DE 19 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito da SEMAR/PI.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, e Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que é competência comum e obrigação dos entes da Federação preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme os arts. 23, VII, e 225 da Constituição Federal;

Considerando a competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal em matéria ambiental e que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, mas que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrária, consoante teor do art. 24 e parágrafos da Constituição Federal de 1988;

Considerando que os arts. 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 cuidam de normas gerais em matéria de infração administrativa, suspendendo a eficácia do disposto na Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996 no que diz respeito a essa matéria, consoante mandamento constitucional expresso nos parágrafos do art. 24 da Carta Política de 1998;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta as normas gerais da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aplicando-se, portanto, a todos os entes federativos; Considerando que as normas estaduais e ações institucionais da SEMAR devem estar em consonância com a normatização federal que rege a matéria, evitando conflitos e gerando segurança para a administração pública e para os administrados;

Considerando os demais instrumentos legais e normativos que estabelecem infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da SEMAR na instauração e condução do processo administrativo estadual voltado à aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração e termos próprios pela autoridade ambiental, bem como o processamento da defesa, a instrução, o julgamento e o sistema administrativo recursal;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito da SEMAR.

Art. 2º O procedimento de que trata esta IN será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competentes para lavratura do auto de infração e dos termos próprios, os servidores providos no cargo de auditor fiscal ambiental da SEMAR, conforme disposição da Lei Estadual nº 6.556, de 7 de julho de 2014.

Art. 4º O titular do cargo de Superintendente de Meio Ambiente exercerá a função de autoridade julgadora, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

I - enviar e homologar providências decorrentes de notificações das quais não decorram a lavratura de Autos de Infração;



II - homologar os autos de infração julgados em primeira instância pelas autoridades julgadoras delegadas;
III - decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo autuado ou determinadas de ofício pela equipe técnica;
IV - decidir sobre o agravamento de penalidades de que trata o art. 11 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
V - julgar os autos de infração em primeira instância, com ou sem apresentação de defesa;
VI - apreciar pedidos de conversão de multa, decidindo motivadamente sobre seu deferimento ou não;
VII - apreciar e decidir sobre os pedidos de parcelamento de multas, nos próprios autos, quando apresentados no curso da instrução processual e, em caso de deferimento, encaminhar o respectivo processo à Coordenação de Notificação e Multas para celebração do respectivo termo e acompanhamento;
VIII - decidir e encaminhar providências relativas aos bens apreendidos durante as ações de fiscalização;
Parágrafo único. Na ausência do Superintendente de Meio Ambiente, as atribuições previstas nos incisos I à VIII poderão ser executadas pelo titular da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização.
Art. 5º Compete à Coordenação de Notificação e Multas:
I - promover a conclusão dos autos de infração para apreciação da Autoridade Julgadora quando finalizada a instrução processual;
II - assessorar a Superintendência de Meio Ambiente e/ou Diretoria de Licenciamento e Fiscalização nos atos administrativos decorrentes do julgamento dos autos de infração;
III - encaminhar providências junto ao setor responsável pelos bens apreendidos para destinação dos produtos conforme disposto em regulamento próprio;
IV - organizar e manter atualizado banco de dados com os autos de infrações confirmados em julgamento administrativo, bem como sobre dados relacionados à reincidência, inadimplimento de obrigações decorrentes de multas ambientais, transitadas em julgado;
V - coordenar equipe técnica responsável pelo trâmite administrativo e pela instrução processual integral dos autos de infração lavrados;
Art. 6º Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer ao Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, apresentando as razões do recurso, conforme art. 71 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
Parágrafo Único: Mantida a decisão condenatória, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final para o Conselho Estadual do Meio Ambiente, apresentando as razões do recurso.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA

SEÇÃO I Da Aplicação da Multa Aberta

Art. 7º Nos casos em que a legislação aplicável estabeleça limites mínimo e máximo para o valor da multa, a gravidade dos fatos será definida classificando-a como leve, média, grave e gravíssima, considerando:

I - Os motivos da infração:

- intencional: quando evidenciada a intenção do autuado em praticar a conduta, por ação ou omissão; ou
- não intencional: quando não evidenciada a intenção do autuado, nos termos da alínea "a".

II - Consequências para a saúde pública:

- leve: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção pequena, diante do contexto;
- média: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção intermediária, diante do contexto;
- grave: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção grande, diante do contexto;
- gravíssima: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção grande, diante do contexto, provoque a morte de pessoas ou demande a interdição do local;

III - Consequências para o meio ambiente:

- leve: a infração em que não há dano ambiental evidente ou presumido, diante do contexto;
- média: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção intermediária, diante do contexto;
- grave: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção grande, diante do contexto; ou
- gravíssima: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção gravíssima ou irreversível, diante do contexto.

§ 1º A classificação de que trata o presente artigo deverá ser justificada em cada caso;

§ 2º A gravidade dos fatos será classificada conforme o anexo desta instrução normativa.

I - quadro I considera o motivo da infração como não intencional;

II - quadro II considera o motivo da infração como intencional; e

III - entre as consequências para a saúde pública e as consequências para o meio ambiente será considerado, para fins de classificação, a de maior gravidade.

§ 3º Quando se tratar de infração decorrente de descumprimento exclusivo de condicionantes de licença ambiental, a valoração:

I - dos motivos da infração será realizada a partir da condicionante de maior valor; e

II - das consequências para o meio ambiente e para a saúde pública será realizada para cada condicionante.

Art. 8º Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação da tabela constante no Anexo I desta IN, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior ou inferior aos tetos máximos e mínimos cominados na legislação para cada infração.

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a capacidade econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos neste regulamento e em legislação específica, mediante a classificação em faixas, tendo em vista tratar-se de:

I - microempreendedor individual, microempresa, ou empresário, ou pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

§ 1º Em caso de alteração da legislação vigente sobre o tratamento tributário das empresas, os novos parâmetros prevalecerão sobre os valores previstos nos incisos deste artigo;

§ 2º No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a capacidade econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido, constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Receita Federal do Brasil, de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º No caso de órgãos e entidades municipais de direito público, a aferição da capacidade econômica do infrator levará em consideração os seguintes critérios, com base nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I - serão equiparados ao inciso I do caput os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - serão equiparados ao inciso II do caput os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha acima de 50.000 (cinquenta mil) e até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - serão equiparados ao inciso III do caput os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha acima de 100.000 (cem mil) e até 400.000 (quatrocentos mil) habitantes; e

IV - serão equiparados ao inciso IV do caput os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha acima de 400.000 (quatrocentos mil) habitantes.

§ 4º No caso de órgãos e entidades de direito público estaduais e federais, a capacidade econômica do infrator será equiparada à referida no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 10. Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado ou os rendimentos constantes da última declaração apresentada perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 11. Não tendo o auditor fiscal ambiental documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação, circunstância a qual fará menção com descrição que justifique sua cognição no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da sua defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12. A autoridade julgadora, no ato da decisão, verificando que a indicação do valor da multa constante do auto de infração, após a aplicação das regras previstas nesta Seção, resta desproporcional com a capacidade econômica do autuado, poderá readequar o valor base da multa, explicitando os elementos que serviram de fundamento para a decisão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e desde que devidamente motivado, se a aplicação da regra do caput resultar em um valor de multa ainda desproporcional à capacidade econômica demonstrada do autuado, poderá a autoridade julgadora promover a readequação após aplicados os critérios da Seção II.

SEÇÃO II

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 13. A autoridade competente, ao apreciar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades, por ocasião do julgamento do auto de infração ou do recurso deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da penalidade.

§ 1º A aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como das causas de aumento e diminuição, não será procedida pelo agente autuante.

§ 2º O agente autuante deverá indicar o valor da multa aberta conforme os critérios previstos na seção anterior e informar no relatório de fiscalização todas as circunstâncias agravantes e atenuantes, as causas de aumento e diminuição, identificáveis na ocasião da vistoria, a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria, a identificação clara e objetiva do dano ambiental, bem como todos e quaisquer outros elementos considerados relevantes para a caracterização da responsabilidade administrativa, o registro dos meios de prova, evidências materiais, documentais ou testemunhais coletadas, aptos à demonstração das elementares do tipo infracional cometido e à dosimetria da sanção, para fins de apreciação pela autoridade julgadora.

Art. 14. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea;

III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Art. 15. São circunstâncias agravantes, quando não constituem ou qualificam a infração, ter o agente cometido a infração:

I - em domingos ou feriados;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - à noite;

V - em período de defeso à fauna;

VI - no interesse de pessoa jurídica de direito privado mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

VII - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas;

VIII - em épocas de seca ou inundações;

IX - mediante fraude ou abuso de confiança;

X - para obter vantagem pecuniária;

XI - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

XII - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

XIII - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XIV - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

Parágrafo único. Constatada a circunstância prevista no inciso XIV, a autoridade julgadora dará ciência ao Secretário a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para apuração da responsabilidade funcional do agente facilitador, bem como a responsabilidade administrativa do autuado pelo ato de corrupção.

Art. 16. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá readequar o valor da multa, minorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese do inciso I do art. 14;

II - em até 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso II do art. 14;

III - em até 10% (dez por cento) nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 14.

§ 1º Havendo mais de uma circunstância atenuante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de redução seja maior.

§ 2º Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total.

§ 3º Nos casos do § 2º a multa resultante não poderá ser inferior ao valor fixado na norma sem a multiplicação pela unidade de medida estipulada.

§ 4º Quando o valor da multa for determinado fixando-se um valor mínimo e máximo, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor mínimo fixado.

Art. 17. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá readequar o valor da multa, majorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 10% para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, e IV do art. 15;

II - em até 20% para as hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do art. 15;

III - em até 35%, para as hipóteses previstas nos incisos VIII e IX do art. 15; e

IV - em até 50% para as hipóteses previstas nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do art. 15.

§ 1º O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.

§ 2º Havendo mais de uma circunstância agravante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de majoração seja maior.

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO

Art. 18. Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o auditor fiscal ambiental poderá notificar o administrado para que apresente informações ou documentos e/ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. A notificação descrita no caput, como instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, somente será utilizada quando necessária à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

Art. 19. Atendida ou não a notificação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para homologação das providências decorrentes.

§ 1º Se da notificação decorrer a lavratura de auto de infração fica dispensado o procedimento previsto no caput.

§ 2º O auto de infração deverá ter seguimento em processo próprio, podendo ser a ele vinculado o processo da notificação.

CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS TERMOS PRÓPRIOS

Art. 20. O auto de infração e Termos Próprios serão lavrados em formulário específico pelo auditor fiscal ambiental, devidamente



identificado pela matrícula funcional, contendo descrição clara e inequívoca da irregularidade imputada, dos dispositivos legais violados, das sanções indicadas, inclusive valor da multa, bem como qualificação precisa do autuado com nome e, quando houver, endereço completo, endereço eletrônico, CPF ou CNPJ.

§ 1º Não possuindo o autuado registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, deve ser indicada a filiação e data de nascimento.

§ 2º O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas as sanções, na medida da sua culpabilidade.

Art. 21. Instruirá o processo, acompanhando o auto de infração, o relatório de fiscalização, bem como demais manifestações e laudos técnicos relativos à apuração da infração.

Parágrafo único. Os documentos apontados no caput deste artigo ficarão disponíveis ao interessado nos autos.

Art. 22. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

Art. 23. No caso de recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber o auto de infração e Termos Próprios, o fato deverá ser certificado no documento, corroborado por uma ou mais testemunhas que poderão ou não ser funcionários da SEMAR, para caracterizar a ciência e o início da contagem do prazo de defesa.

§ 1º O auditor fiscal ambiental que fará a certificação de que trata o caput não poderá figurar como testemunha.

§ 2º No caso de ausência do autuado ou preposto no local da lavratura do auto de infração ou termos próprios, os instrumentos deverão ser enviados pelo Correio para o domicílio do interessado, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 3º No caso de evasão do autuado ou impossibilidade de identificá-lo no ato da fiscalização, deverá ser lavrado relatório circunstanciado com todas as informações disponíveis para facilitar a sua identificação futura, procedendo-se à apreensão dos produtos e instrumentos da prática ilícita, embargos e outras providências por meio de formulários próprios, indicando referir-se à autoria desconhecida.

§ 4º No caso de devolução do auto de infração, termos próprios ou demais intimações pelos Correios, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, o setor responsável pela lavratura promoverá, nesta ordem:

I - busca de endereço atualizado e nova intimação, se constatada alteração de endereço, uma única vez, inclusive com intimação no endereço de sócio no caso de pessoa jurídica;

II - intimação por edital, publicado em Diário Oficial, ou entrega pessoal.

§ 5º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, deverá ser feita a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. Consideram-se termos próprios, para fins desta IN, aqueles necessários à aplicação de medidas ou sanções decorrentes do poder de polícia, realizadas no ato da fiscalização ou em momento diverso ao julgamento do auto de infração, que exijam detalhamento quanto a sua aplicação e abrangência, tais como: Termo de Embargo/Suspensão/Interdição, Termo de Apreensão, Termo de Depósito, Termo de Destruição/Demolição/Inutilização, Termo de Doação, Termo de Liberação, Termo de Soltura de Animais.

Art. 25. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - quando a obra for considerada irregular, sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida, ou ainda quando realizada em locais proibidos;

II - quando a atividade estiver sendo exercida de forma irregular e houver risco de continuidade infracional ou agravamento do dano.

§ 1º Antes de aplicar o embargo administrativo, poderá o auditor fiscal ambiental notificar o autuado para requerer regularização de licença ambiental quando se tratar de obra ou atividade do poder público ou de concessionária de serviços públicos considerada de utilidade pública ou de interesse social, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 2º O prazo da notificação prevista no §1º, a ser estipulado pelo agente atuante, será improrrogável e não poderá exceder 30 (trinta) dias.

§ 3º Descumprida notificação no prazo estipulado, além da aplicação de embargo administrativo, será aplicado novo auto de infração com base no art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 26. O Termo de Embargo/Suspensão/Interdição deverá delimitar, com exatidão, a área ou local embargado e as atividades a serem paralisadas, constando as coordenadas geográficas do local.

§ 1º Quando o autuado, no mesmo local, realizar atividades regulares e irregulares, o embargo circunscrever-se-á àquelas irregulares, salvo quando houver risco de continuidade infracional ou impossibilidade de dissociação.

§ 2º Os efeitos do embargo somente serão cessados após manifestação da autoridade julgadora, após apresentação por parte do interessado, de licenças, autorizações ou documentos emitidos pela SEMAR que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada.

§ 3º O embargo poderá ser levantado pela autoridade julgadora mediante a apresentação, por parte do interessado, de licenças, autorizações ou documentos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada, quando emitidas por outro órgão.

§ 4º Nos casos em que couber à SEMAR conduzir o licenciamento da atividade embargada, poderá a autoridade julgadora, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, levantar embargo antes da emissão da respectiva licença ambiental, desde que o responsável pela atividade tenha protocolado pedido de regularização da atividade.

§ 5º Nos casos em que o licenciamento da atividade embargada for conduzido por outro órgão integrante do SISNAMA, poderá a autoridade julgadora, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, levantar embargo antes da emissão da respectiva licença ambiental, desde que o interessado tenha protocolado pedido de regularização da atividade e haja manifestação técnica favorável do órgão licenciador aferindo a conformidade ambiental da referida atividade.

§ 6º Caberá levantamento temporário de embargo quando for necessária a realização de ajustes imprescindíveis à regularização da atividade.

Art. 27. Quando a obra ou atividade não for passível de licenciamento ambiental, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, condicionando o levantamento temporário do embargo à retirada gradativa de construções ou encerramento da atividade, quando ficar evidenciado que essa medida trará inequívocos benefícios à proteção ambiental, mediante justificativa favorável da autoridade julgadora.

Art. 28. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deverá conter, no mínimo:

I - qualificação completa do compromissário, com nome, CPF ou CNPJ e endereço completo; II - número do termo de embargo;

III - explicitação das obrigações do compromissário e do prazo de cumprimento; IV - previsão de multa por descumprimento dos seus termos;

V - cláusula elegendo o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir quaisquer questões judiciais.

§ 1º Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso deverá ser firmado por seu representante legal, preposto ou procurador com poderes especiais outorgados por aquele.

§ 2º No TAC não poderão constar cláusulas que violem a legislação ambiental.

§ 3º A celebração de TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades ambientais do compromissário pela SEMAR.

§ 4º Os compromissos assumidos no TAC não implicam em admissão de culpa do Compromissário, devendo o auto de infração ser julgado conforme determina esta Instrução Normativa.

§ 5º O TAC a que se refere este artigo não exime o compromissário da obrigação de reparação de danos ambientais ou de arcar com os custos de medidas compensatórias ou de compensação ambiental, bem como da adoção de medidas para evitar nova ocorrência de infração ambiental. § 6º Ao final do processo de julgamento de auto de infração, deverão ser apurados e relatados os danos ambientais remanescentes eventualmente não sanados mediante o cumprimento do TAC a que se refere este artigo, visando a responsabilização civil do infrator através do ajuizamento de Ação Civil Pública ou celebração de novo TAC específico para esse fim.

§ 7º A solicitação de celebração de TAC não suspende o curso do processo de julgamento do auto de infração, devendo a sua discussão e acompanhamento ocorrer em autos apartados, que serão juntados ao processo administrativo de julgamento após verificado o seu integral cumprimento.

§ 8º O cumprimento das obrigações presentes no TAC será atestado por parecer técnico da Gerência de Fiscalização.

§ 9º O descumprimento do TAC ensejará a retomada do embargo administrativo, a execução da multa nele cominada e a execução específica das obrigações compromissadas.

Art. 29. Quando a equipe de fiscalização aplicar sanção de embargo para a totalidade do empreendimento, obras ou atividades licenciadas pela SEMAR, tal situação deverá ser comunicada, por escrito, com a maior brevidade possível, à Diretoria responsável pela emissão da licença ou autorização, para, em conjunto com a Superintendência de Meio Ambiente, decidir sobre o cancelamento ou suspensão da licença ou autorização.

§ 1º A aplicação do embargo não suspende a contagem do prazo de validade da licença ou autorização.

§ 2º Decidindo a Superintendência pela suspensão da licença ou autorização, seus efeitos ficarão sobrestados até que as pendências sejam regularizadas.

Art. 30. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o auditor fiscal ambiental embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, exceto as atividades de subsistência familiar.

§ 1º São consideradas atividades de subsistência familiar aquelas realizadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturais ou de extrativismo rural em 80% no mínimo.

§ 2º A exceção disposta no caput não se aplica nas hipóteses de invasão irregular de unidades de conservação, após a sua criação.

Art. 31. Verificado o descumprimento de embargo, o auditor fiscal ambiental deverá atuar o infrator, conforme o artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e a autoridade julgadora poderá aplicar as sanções previstas no art. 18 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 32. O Termo de Apreensão deverá identificar, com exatidão, os bens apreendidos, devendo constar valores e características.

§ 1º No ato de fiscalização, o auditor fiscal ambiental deverá individualizar os bens apreendidos, fazendo referência a lacres ou marcações, quando adotados, no Termo de Apreensão, além de indicar características, detalhes, estado de conservação ou outros elementos que distingam o bem apreendido.

§ 2º Se o bem apreendido, por qualquer razão, restar armazenado em condições inadequadas, o fato deverá constar do Termo de Apreensão e a destinação dos bens, nesta condição, deverá ser realizada com prioridade.

§ 3º A aferição do valor do bem apreendido deverá, sempre que possível, levar em consideração o valor de mercado do bem, auferido em pesquisa em qualquer meio que divulgue a comercialização de bens de mesma natureza, tais como, classificados de jornais, sítios de comercialização na rede mundial de computadores, informações obtidas junto a estabelecimentos comerciais, dentre outros.

§ 4º Na impossibilidade de aferição do valor do bem no ato da apreensão, a avaliação deverá ocorrer na primeira oportunidade e ser certificada nos autos do processo.

§ 5º Verificada a existência de bens apreendidos a serem destinados, poderá a autoridade competente, antes do julgamento administrativo, proceder a devida destinação dos bens, conforme regulamento específico.

Art. 33. A responsabilidade sobre a guarda dos bens apreendidos que permanecem sob custódia da SEMAR, até sua destinação final, será da unidade responsável pela ação fiscalizatória, devendo constar nos autos a informação do nome do servidor ou colaborador que recebeu os bens.

Art. 34. Nas hipóteses de recusa ou impossibilidade de nomeação de depositário, não sendo possível a remoção dos bens apreendidos, o fiscal deverá notificar o proprietário do local ou presentes para que não promovam a remoção dos bens até sua retirada.

Art. 35. O Termo de Depósito deverá especificar o local e o bem, assim como qualificar a pessoa do depositário.

Parágrafo único. O encargo de depositário deverá ser expressamente aceito e pessoalmente recebido, em nome de pessoa física e, excepcionalmente, deferido à pessoa jurídica.

Art. 36. A autoridade julgadora poderá a qualquer momento substituir o depositário ou revogar o Termo de Depósito, promovendo a destinação dos bens apreendidos e depositados.

Art. 37. O Termo de Doação deverá conter a descrição dos bens apreendidos, o número do auto de infração quando aplicável e o Termo de Apreensão a que se refere, devendo constar ainda a justificativa quanto ao risco de perecimento que implique na impossibilidade de aguardar o julgamento do auto de infração para posterior destinação.

Art. 38. O Termo de Destruição ou Inutilização, necessário à realização de destruição ou inutilização de produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração, antes do julgamento da autuação, deverá conter descrição dos bens e seu valor, devendo constar ainda a justificativa para a adoção da medida.

§ 1º O fato que der causa à destruição ou à inutilização, considerando as possibilidades previstas no art. 111 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, será atestado, por meio de justificativa nos autos, por, no mínimo, dois Auditores Fiscais Ambientais.

§ 2º A destruição somente será aplicada nas hipóteses em que não houver a possibilidade de outra forma de destinação ou inutilização, ou quando não houver uso lícito possível para o produto, subproduto ou instrumento utilizado na prática da infração.

Art. 39. O Termo de Demolição, necessário à realização de demolição de obras ou atividades, antes do julgamento da autuação, observando-se sempre o disposto no art. 112 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, deverá conter a descrição da obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental e a justificativa de iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º O auditor fiscal ambiental deverá efetuar o registro da situação, preferencialmente mediante relatório fotográfico.

§ 2º Nos casos em que a demolição for promovida pela SEMAR ou terceiro por esta contratado, os custos deverão ser registrados por documentos próprios, para posterior cobrança junto ao infrator.

§ 3º A ação de demolição deve ser atestada por pelo menos uma testemunha, que poderá ser ou não servidor da SEMAR.

Art. 40. O Termo de Soltura de Animais deverá conter a descrição dos espécimes, com quantidade e espécie, além do estado físico dos animais.

§ 1º Acompanhará o Termo de Soltura laudo técnico que ateste o estado brávio dos espécimes, bem como atestado que afirme a possibilidade de soltura no local pretendido, considerando suas condições ambientais para receber os animais.

§ 2º Nas hipóteses em que os animais forem apreendidos logo em seguida a sua captura na natureza, verificado o bom estado de saúde, fica dispensado o laudo técnico de que trata o § 1º.

§ 3º O laudo técnico mencionado nos parágrafos anteriores poderá ser elaborado por qualquer profissional habilitado, servidor público ou não, que assumirá a responsabilidade técnica pelas informações prestadas.

Art. 41. O Termo de Suspensão deverá definir com exatidão as atividades a serem suspensas parcial ou totalmente, com o respectivo prazo e condição de suspensão.

CAPÍTULO V DO PROCESSO E PROCEDIMENTO

Art. 42. O processo administrativo inicia-se de ofício, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da emissão de Notificação ao Administrado, lavratura de auto de infração ou Termos próprios que visem aplicar medidas decorrentes do poder de polícia e sanções de caráter administrativo ambiental.

Art. 43. A instauração do processo administrativo dar-se-á na sede da SEMAR.

Parágrafo único. No prazo de até 30 dias, contados da data do retorno a que se refere o caput deste artigo, deverão ser registradas as demais informações relativas à infração nos sistemas oficiais de controle de processos, especialmente aquelas relativas às áreas embargadas.

Art. 44. Cada auto de infração será objeto de processo administrativo próprio, acompanhado de todos os demais termos próprios e dos



relatórios e informações referentes à ação fiscalizatória que lhe deu origem.

Art. 45. Os autos de infração lavrados em decorrência de um mesmo fato ou local serão autuados em processo próprio e poderão ser vinculados, desde que não haja prejuízo ao andamento processual, devendo haver análise e julgamento individuais.

Parágrafo único. Processos instaurados na forma do caput poderão ser objeto de uma única conversão de multa.

Art. 46. Anulado o auto de infração com lavratura de outro para apuração do mesmo ilícito, o processo findo deverá ser vinculado ao novo processo instaurado.

§ 1º Os atos administrativos constantes do processo em que tramitava o auto anulado aproveitam ao processo do novo auto de infração inclusive para fins de interrupção dos prazos prescricionais.

§ 2º O efeito interruptivo dos prazos prescricionais a que se refere o parágrafo anterior não se aplica se a anulação tiver decorrido de vício na autoria da infração ambiental.

Art. 47. O reconhecimento de firma contida em documentos apresentados para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 48. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente em ordem crescente e rubricadas.

Art. 49. Os requerimentos, manifestações, impugnações ou defesas e recursos, ainda que não previstos nesta norma ou na Lei Federal nº 9605/1998, serão mantidos entranhados aos autos administrativos ou, se desentranhados, dessa ocorrência constará certidão.

§ 1º Se apresentados fora dos prazos estabelecidos, somente serão apreciados e analisados os requerimentos cuja finalidade seja a adoção de medidas urgentes visando resguardar o meio ambiente ou o patrimônio.

§ 2º Em atendimento ao direito de petição, nas hipóteses em que requerimentos extemporâneos sejam considerados pertinentes, a autoridade deverá apreciá-los, em conjunto, por ocasião da análise da defesa, das alegações finais ou do recurso.

§ 3º Em nenhuma hipótese será suspenso, interrompido ou retrocedido o procedimento diante do protocolo de requerimentos extemporâneos ou não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 50. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, mediante procuração, dispensada a autenticação de firma para advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. O autuado terá prazo de até 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput contado a partir da data do protocolo da respectiva manifestação.

Art. 51. As intimações realizadas no âmbito do processo deverão ser comunicadas aos interessados por meio de correspondência encaminhada com Aviso de Recebimento - AR, inclusive as intimações para apresentação de alegações finais.

§ 1º No caso de devolução da intimação pelo Correio, com a indicação de que não foi possível efetuar sua entrega, o setor responsável promoverá, nesta ordem:

I - busca de endereço atualizado e nova intimação, uma única vez, se constatada alteração de endereço;

II - intimação por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou entrega pessoal, quando do comparecimento espontâneo do autuado à SEMAR.

§ 2º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, deverá ser feita a publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Havendo advogado regularmente constituído nos autos, por procuração, a intimação poderá ser feita no endereço deste.

§ 4º Nas hipóteses de localidades não atendidas por serviço regular dos Correios, os autuados deverão ser comunicados, por ocasião do recebimento do auto de infração, que as intimações poderão ser realizadas por edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 5º Todas as comunicações e intimações realizadas no âmbito do processo poderão também ser comunicadas aos interessados por meio eletrônico em caráter meramente informativo.

§ 6º Havendo tecnologia disponível que confirme o recebimento das intimações eletrônicas, poderá ser dispensada a intimação por Aviso de Recebimento - AR, conforme definido em ato do Secretário.

§ 7º Caso o autuado aceite, por meio de documento registrado no processo, a intimação por via eletrônica, será dispensada a intimação por Aviso de Recebimento - AR.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 52. Efetuado o registro dos autos de infração e termos próprios nos sistemas oficiais de controle de processos e dada a ciência ao interessado, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Notificação e Multas, para instrução probatória.

Art. 53. Na hipótese de não ser possível identificar o autor da infração, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Registrar os termos próprios nos sistemas oficiais de controle de processos com a informação de autor desconhecido;

II - Publicar o termo de embargo no Diário Oficial do Estado, mediante extrato, intimando os supostos autores para apresentação de defesa;

III - Promover a destinação de bens apreendidos.

Art. 54. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração e termos próprios.

Art. 55. Nos casos em que o autuado efetuar o pagamento da multa ou firmar termo de parcelamento no prazo de defesa, poderá ser dispensada a aplicação de circunstâncias atenuantes e majorantes.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às causas de aumento e reincidência.

Art. 56. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, importa em:

I - prevalência da presunção de legitimidade da autuação lavrada pelo auditor fiscal ambiental;

II - dispensa da fase de alegações finais;

III - remessa dos autos à autoridade julgadora para julgamento.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput caso apresentados outros documentos no prazo de defesa, tais como pedidos de parcelamento e comprovação de pagamento, desacompanhados de argumentos de defesa ou impugnação.

§ 2º Nos casos de majoração ou agravamento, o autuado será comunicado quando do julgamento e poderá manifestar-se no prazo de recurso administrativo.

Art. 57. Verificados argumentos de defesa ou impugnação, a Coordenação de Notificação e Multas remeterá os autos à autoridade julgadora para decisão, precedida de notificação administrativa ao autuado, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

§ 1º Na hipótese de indicação de majoração ou agravamento, o autuado deverá ser intimado por meio de Aviso de Recebimento - AR para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º No caso de devolução da intimação pelos Correios, com a indicação de que não foi possível efetuar sua entrega, proceder-se-á conforme estabelecido no art. 51.

§ 3º A impugnação da majoração ou agravamento, sob pena de preclusão, será processada juntamente com as alegações finais e apreciada por ocasião do julgamento do auto de infração.

§ 4º O agravamento incide sobre o valor da multa após aplicação das circunstâncias majorantes e/ou atenuantes devidamente definidas na decisão da autoridade julgadora.

§ 5º Havendo mais de uma causa de aumento e/ou de diminuição, a autoridade julgadora deverá aplicar apenas aquela em que o percentual de aumento e/ou de diminuição seja maior.

§ 6º No caso de reconhecimento de situação de majoração ou agravamento ocorrer após a fase de alegações finais, o autuado será intimado quando do recebimento do julgamento do auto de infração para manifestação em fase de recurso.

§ 7º Não serão aceitos argumentos de defesa ou impugnação pautados exclusivamente na alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de leis, decretos ou atos normativos vigentes não editados pela SEMAR, cabendo somente aos seus órgãos editores revogá-los ou ao Poder Judiciário afastar sua aplicabilidade vez que estes ostentam presunção de legalidade e legitimidade.

Art. 58. Apresentada a defesa, será verificada e certificada nos autos a sua tempestividade.

§ 1º As defesas apresentadas deverão ser protocoladas na sede da SEMAR.

§ 2º Para fins de verificação da tempestividade, a defesa enviada por correspondência registrada considera-se protocolada na data da postagem da correspondência.

§ 3º Considera-se tempestiva a defesa apresentada antes de realizada a ciência oficial da autuação, não sendo admitida a apresentação de nova defesa, tendo em vista a configuração da preclusão consumativa.

Art. 59. Computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência.

§ 3º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 4º Também será considerado tempestivo o ato praticado em momento processual adequado e antes do termo inicial do prazo, ocorrendo preclusão consumativa.

Art. 60. Se juntamente com a defesa houver pedido de conversão de multa será procedido conforme o disposto no Capítulo XI.

Parágrafo único. Se juntamente com a defesa não houver pedido de conversão de multa será procedido conforme o disposto no Capítulo VIII.

Art. 61. Os pedidos de parcelamento do débito apresentados no curso da instrução processual serão apreciados pela autoridade julgadora, na forma da Seção II do Capítulo X, e, em caso de deferimento, o processo será encaminhado à Coordenação de Notificação e Multas para acompanhamento.

Art. 62. A Superintendência de Meio Ambiente/Diretoria de Licenciamento e Fiscalização na qualidade de autoridade julgadora promoverá:

I - a comunicação da lavratura de auto de infração ao Ministério Público, após o julgamento em primeira instância, acompanhada do histórico de infrações do autuado, nos casos que a infração administrativa configurar, em tese, crime;

II - comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito no qual o veículo esteja licenciado, nos casos de apreensão e/ou multa, conforme art. 4º da Resolução CONTRAN nº 809/20;

III - comunicação à Capitania dos Portos ou a outro órgão competente de registro, nos casos de apreensão de veículos de outra natureza.

CAPÍTULO VII DO AGRAVAMENTO

Art. 63. No início da fase instrutória, a Coordenação de Notificação e Multas verificará a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento prévio à lavratura do auto de infração em análise, situação em que a nova multa será agravada em dobro ou em triplo, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, salvo legislação específica que trate sobre o tema.

Art. 64. Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, o autuado será intimado nos termos dos art. 57 desta IN.

Parágrafo único. A intimação sobre o agravamento deverá estar acompanhada de cópia do documento que apontou o agravamento, constando o valor da multa agravada, devidamente justificado.

Art. 65. Será juntada ao procedimento da nova infração cópia do auto de infração anterior e seu respectivo julgamento ou certidão própria obtida a partir de dados constantes nos sistemas oficiais de controle de processos.

Parágrafo único. Quando constar informação de que foi proferido julgamento confirmando o auto de infração, os documentos previstos no caput poderão ser substituídos pelo espelho impresso desses sistemas nos quais constem tais informações.

Art. 66. Para efeito de agravamento da infração poderão ser utilizados autos de infração confirmados em julgamento oriundos de outros órgãos ambientais integrantes do SISNAMA.

§ 1º A SEMAR poderá celebrar acordos de cooperação com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais de meio ambiente visando dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Enquanto os acordos de cooperação de que trata o § 1º não forem celebrados, as informações poderão ser solicitadas aos órgãos e entidades de meio ambiente federais, estaduais e municipais, tendo por fundamento o disposto no inciso VII do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de

31 de agosto de 1981, que prevê o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) e na Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que trata do acesso à informação nos órgãos do SISNAMA.

§ 3º Certidões emitidas pelos outros órgãos do SISNAMA, incluindo aquelas que forem obtidas por meio de consulta em meio eletrônico, substituirão a cópia do auto de infração e do julgamento de que trata o § 1º do art. 11 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 67. Por ocasião da remessa dos autos à autoridade julgadora, ao final da fase de instrução, deverá ser verificada a existência de agravamento, caso este não tenha sido verificado anteriormente.

§ 1º A manifestação do autuado sobre agravamento verificado nesta fase dar-se-á conjuntamente ao recurso.

§ 2º Não será efetuado o agravamento da penalidade em grau de recurso.

CAPÍTULO VIII DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 68. O auto de infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade julgadora competente, mediante despacho saneador.

§ 1º Para os efeitos do estabelecido no caput deste artigo, considera-se vício sanável, dentre outros:

I - aquele em que a correção da autuação não implique em modificação do fato descrito no auto de infração;

II - o erro no cálculo da área afetada pelo ilícito ambiental, na indicação do volume de matéria-prima de origem florestal ou na utilização da unidade de medida para quantificação do material encontrado;

III - o erro no enquadramento legal da infração;

IV - erros de digitação, ainda que alegados pelo interessado.

§ 2º Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado e havendo prejuízo para a sua defesa, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

§ 3º As omissões verificadas no auto de infração ou em quaisquer dos termos próprios poderão ser supridas a todo o tempo, antes da decisão final, salvo se a correção implicar modificação do fato descrito na autuação.

Art. 69. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável apenas:

I - aquele em que a correção da autuação implica em modificação substancial do fato descrito no auto de infração;

II - o vício consistente na inexistência ou deficiência do pressuposto fático da infração, ou seja, quando não restar caracterizada a efetiva prática da infração ambiental;

§ 2º Considera-se modificação substancial a alteração na descrição do fato narrado no auto de infração que implicar em novo enquadramento típico.

§ 3º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente deverá ser lavrado um novo auto de infração.

Art. 70. Se, na ocasião do julgamento, a autoridade julgadora verificar que já existe outro auto de infração, julgado definitivamente procedente, lavrado contra um mesmo sujeito pela prática do mesmo fato, deverá anular o auto a fim de evitar a duplicidade indevida de sancionamento administrativo.

§ 1º A regra prevista no caput somente se aplica se entre os autos de infração coincidirem o fato (mesma conduta, local e data) e o infrator (pessoa física ou jurídica).

§ 2º Em caso de coincidência do infrator, mas diferindo a circunstância fática (outra conduta, local, data e/ou período ininterrupto no caso de infração continuada) do ato ilícito, não se aplica o previsto no caput, incidindo as regras sobre reincidência.

§ 3º Se entre a data de lavratura do auto de infração mais antigo e a do mais recente tiver decorrido mais de cinco anos não se aplica a regra prevista no caput devendo ambos os autos subsistirem.

Art. 71. As provas especificadas na defesa deverão ser produzidas pelo autuado, às suas expensas, no prazo estipulado, salvo nas hipóteses em que se encontrem em poder da SEMAR.

Art. 72. As provas requeridas pelo autuado deverão ser recusadas quando não restar demonstrada a relação com os fatos ou quando não puderem interferir no julgamento.

Parágrafo único. A sugestão de indeferimento do pedido de produção de prova de que trata o caput constará na decisão interlocutória e



será comunicada ao interessado conjuntamente à intimação para apresentação de alegações finais.

Art. 73. A solicitação de vistoria técnica pelo autuado para confirmar a ocorrência do dano ambiental, sua abrangência ou relevância, deverá ser fundamentada em dados e informações consistentes, devendo ser indeferida quando não apresentar razões que ponham em dúvida a autuação ou os elementos constantes do processo.

Art. 74. A solicitação de oitiva de testemunhas, no máximo de 03 (três), deverá indicar claramente a sua contribuição para confirmar a materialidade ou autoria do ilícito, devendo ser indeferida quando não forem apresentadas razões consistentes para a aceitação.

Parágrafo único. A apresentação das testemunhas indicadas será de responsabilidade do autuado, no local, dia e hora indicados pela SEMAR.

Art. 75. O deferimento de perícias técnicas requeridas pelo autuado está condicionado à apresentação prévia de laudo técnico que contradite as informações constantes do procedimento e desde que seja a única forma de dirimir as dúvidas porventura existentes.

Art. 76. Prescreve em cinco anos a ação da SEMAR objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental, nem enseja a nulidade das medidas administrativas aplicadas.

Art. 77. Interrompe-se a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita prevista no caput do artigo anterior:

- I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
- II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
- III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 78. Interrompe-se a prescrição da pretensão intercorrente prevista no §2º do artigo 84 por todo e qualquer ato de movimentação processual praticado com o desiderato de impulsionar o feito à conclusão do procedimento apuratório.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 79. Estando o processo devidamente instruído, a autoridade julgadora proferirá decisão que abrangerá os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no processo:

- I - constituição de autoria e materialidade;
- II - enquadramento legal;
- III - dosimetria das penas aplicadas, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- IV - manutenção ou cancelamento das medidas administrativas aplicadas nos termos do art. 101 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, confirmando-as ou não em sanções não pecuniárias;
- V - agravamento da multa, considerando o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, salvo legislação específica que trate sobre o tema;
- VI - majoração ou minoração do valor da multa considerando a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais causas;
- VII - período de vigência de sanção restritiva de direito, caso aplicada;
- VIII - valor da multa-dia e período de aplicação, em caso de multa diária.

Parágrafo único. Nos julgamentos em que estiverem presentes as

situações previstas no art. 56, prevalecerão os critérios previstos naquele artigo.

Art. 80. A autoridade julgadora, por meio de despacho, poderá decidir pelo retorno do processo à fase de instrução sempre que verificar ausência de elemento probatório passível de apuração e essencial para a sua tomada de decisão.

Art. 81. A autoridade julgadora poderá decidir pela aplicação de sanções restritivas de direitos, previstas no art. 20 do Decreto Federal nº 6.514/08.

§ 1º Na hipótese do ato ter sido expedido no âmbito da SEMAR, a execução da penalidade fica condicionada à ratificação pelo Secretário.
§ 2º Nos casos de registros, licenças ou autorizações concedidos por outros órgãos, a autoridade poderá sugerir a aplicação da sanção de cancelamento de registro, licença ou autorização e remeterá a decisão ao órgão que os concedeu para a execução da penalidade, tendo em vista o princípio da cooperação inscrito no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo, especialmente as medidas previstas nos §§ 1º e 2º, deve ser adotada em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a paralisação de atividades ilegais.

Art. 82. O recurso do indeferimento do pedido de produção de provas será processado juntamente ao recurso que versar sobre o julgamento do auto de infração.

Parágrafo único. A autoridade que apreciar o recurso, verificando que houve o cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de provas, promoverá a restituição dos autos à primeira instância para que as provas requeridas sejam devidamente produzidas, bem como para que seja promovido novo julgamento do auto de infração.

Art. 83. Proferido o julgamento do auto de infração, a autoridade julgadora remeterá o processo à Coordenação de Notificação e Multas para intimações e demais providências determinadas na decisão.

Art. 84. A Coordenação de Notificação e Multas providenciará a intimação do autuado ou seu procurador da decisão para que efetue o pagamento da multa ou ofereça recurso, bem como adote as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais sanções.

§ 1º Verificando-se a existência de danos a serem reparados, os autos serão remetidos ao setor responsável para monitoramento.

§ 2º Verificada a existência de bens apreendidos a serem destinados, o processo será encaminhado ao responsável para adoção das medidas relativas à destinação.

Art. 85. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência do julgamento em primeira instância, oferecer recurso dirigido à autoridade competente nos termos do art. 6º desta IN.

Art. 86. São requisitos dos recursos:

- I - indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - indicação do número do auto de infração correspondente;
- IV - endereço do requerente, inclusive eletrônico ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI - VI - data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

Art. 87. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - depois de exaurida a esfera administrativa;
- V - quando não atendidos os requisitos de admissibilidade;
- VI - após a assinatura de Termo de Compromisso de Conversão de Multa ou de Parcelamento do Débito.

VII- quando versar somente sobre alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de leis, decretos ou atos normativos vigentes não editados pela SEMAR, cabendo somente aos seus órgãos editores revogá-los ou ao Poder Judiciário afastar sua aplicabilidade vez que estes ostentam presunção de legalidade e legitimidade.

Art. 88. Os processos aguardarão o prazo para interposição de recursos junto à Coordenação de Notificação e Multas.

Art. 89. Apresentado o recurso, a autoridade julgadora o apreciará quanto aos requisitos de admissibilidade e adotará as providências.

Art. 90. Não apresentado ou não admitido o recurso, será procedida a cobrança do débito. Parágrafo único. Havendo outras providências a serem adotadas, serão posteriormente efetuados os procedimentos previstos no art. 84, conforme o caso.

Art. 91. Não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas e justificadas naquela ocasião, salvo fatos novos, supervenientes ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 92. O Secretário exercerá a função de autoridade julgadora nos processos distribuídos para julgamento de recurso em face dos autos de infração emitidos pela SEMAR.

Parágrafo único. O Secretário, nos processos a ele distribuídos, poderá solicitar informações ou pareceres complementares, devendo motivar a solicitação.

Art. 93. As decisões do Secretário deverão ser registradas em documento próprio e anexadas ao processo no qual constem as razões de fato e de direito que motivaram a decisão.

Art. 94. Da decisão proferida pelo Secretário caberá recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, nos processos a ele distribuídos, poderá solicitar informações ou pareceres complementares, devendo motivar a solicitação.

Art. 95. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 96. As medidas necessárias visando a reparação de danos ambientais não dependem do processamento e julgamento dos recursos.

CAPÍTULO X DA COBRANÇA DO DÉBITO

Seção I

Da Atualização dos Débitos e Procedimento de Cobrança

Art. 97. Após o trânsito em julgado administrativo, na forma do art. 140, o infrator será intimado para promover o pagamento do débito em até 5 (cinco) dias, com o desconto de 30% (trinta por cento) ou, se de seu interesse, requerer parcelamento, neste caso sem desconto, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 6.165/2012.

Parágrafo único. Vencido o prazo a que se refere este artigo, a penalidade será cobrada com os seguintes acréscimos, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 6.114/2011:

I - juros de mora de 1% ao mês sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final;

II - multa de mora de 5% sobre o valor atualizado, reduzida para 2% se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dia após a data do julgamento.

Art. 98. Não quitado o valor no prazo previsto no art. 97 ou não requerido, no mesmo prazo, o parcelamento, o débito será inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados no Setor Público - CADIN.

§ 1º Transcorrido o prazo de inscrição no CADIN sem que se verifique o pagamento, o processo será encaminhado aos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado - PGE para execução, com os acréscimos previstos no parágrafo único do art. 97.

§ 2º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor era honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa do Estado.

Seção II Do Parcelamento do Débito

Art. 99. Os créditos oriundos das penalidades administrativas aplicadas pela SEMAR e ainda não inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais em quantidade de UFR-PI e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 100 (cem) UFRs-PI, exceto em relação à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, cuja parcela mínima será de 50 (cinquenta) UFRs-PI, na forma do art. 6º da Lei Estadual 6.165/2012.

§ 1º Para fins de parcelamento, o valor proveniente da multa por auto de infração ambiental constitui-se do valor nominal, atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento).

§ 2º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 3º As parcelas serão consideradas vincendas, sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo, no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao do pagamento da 1ª (primeira) parcela, independentemente da data da ocorrência do fato gerador ou da concessão do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 100. A solicitação de parcelamento de débito será dirigida à autoridade julgadora, devendo ser protocolada na sede administrativa da SEMAR.

§ 1º O pedido de parcelamento será apreciado por ocasião do julgamento do auto de infração.

§ 2º Da decisão de deferimento do parcelamento e julgamento, o autuado será intimado a, em vinte dias, pagar a primeira parcela e firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

§ 3º A formalização do parcelamento fica condicionada ao julgamento do auto de infração e ao pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 4º Caso o autuado não compareça para firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida no prazo da intimação, será dado seguimento à cobrança do débito consolidado.

Art. 101. O pedido de parcelamento produz os seguintes efeitos:

I - confissão irretroatável da dívida, que nos termos da legislação implica:

a) renúncia prévia ou desistência tácita de impugnação ou recurso quanto ao valor constante do pedido;

b) interrupção do prazo prescricional;

c) satisfação das condições necessárias à inscrição do débito como Dívida Ativa do Estado;

II - renúncia à defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos.

Art. 102. Não será concedido parcelamento:

I - ao autuado que se encontre em situação ambiental irregular;

II - ao autuado que for reincidente e que esteja inadimplente em relação a parcelamento anterior.

Art. 103. O parcelamento será cancelado, tornando-se exigível o pagamento do saldo remanescente, nas seguintes hipóteses:

I - atraso de 03 (três) parcelas consecutivas, a partir da segunda;

II - atraso no pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento de parcelas fora dos prazos regulamentares ficará sujeito aos acréscimos moratórios previstos na legislação tributária em vigor.

§ 2º Quando houver parcelamento cancelado, o autuado deverá ser notificado e intimado a pagar o débito remanescente, de uma só vez, em até 30 (trinta) dias, da data da ciência.

Parágrafo único. Em se tratando de vários débitos do mesmo devedor e de mesma natureza, os valores poderão ser acumulados para celebração de um único Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 104. Indeferido o pedido de parcelamento, será o autuado notificado a pagar o saldo de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

Art. 105. Será admitido um único reparcelamento dos débitos, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º A celebração do novo Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito consolidado, objeto do reparcelamento.

§ 2º Aplicam-se aos pedidos de reparcelamento as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nos dispositivos anteriores.

CAPÍTULO XI DAS CONVERSÕES DE MULTA

Art. 106. O pedido de conversão de multa deverá ser protocolizado na sede da SEMAR, por ocasião da apresentação da defesa, devendo



ser imediatamente encaminhado para juntada ao respectivo processo administrativo originado pelo auto de infração.

Art. 107. Serão considerados para efeito de conversão de multa:

I Recuperação:

- a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- b) de processos ecológicos essenciais;
- c) de vegetação nativa para proteção; e
- d) de áreas de recarga de aquíferos;

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII - saneamento básico;

IX - garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa; ou

X - implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação.

§ 1º Na hipótese de os serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em imóvel rural, as áreas beneficiadas com a prestação de serviço objeto da conversão deverão estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios indígenas e quilombolas e às unidades de conservação, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 108. Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 108. O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

Parágrafo único. Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 110. O pedido de conversão de multa de que trata o art. 105, deverá ser formulado acompanhado de pré-projeto que será apreciado pela autoridade competente.

Parágrafo único. A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

Art. 111. A SEMAR poderá realizar procedimentos administrativos de competição para selecionar projetos apresentados por órgãos e por entidades públicas ou privadas, para execução dos serviços de que trata o art. 105, em áreas públicas ou privadas.

Art. 112. O pedido de conversão de multa será indeferido de plano quando:

I - for apresentado fora do prazo de defesa;

II - desacompanhado de pré-projeto ou adesão a outros projetos de recuperação de danos ou de áreas degradadas;

III - o requerente possuir débitos inscritos na Dívida Ativa sem exigibilidade suspensa.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar, desde que justificada nos autos, o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

Art. 113. Requerida a conversão de multa no âmbito da defesa, o pedido será apreciado em caráter preliminar.

§ 1º A Coordenação de Notificação e Multas verificará se o pedido de conversão e o respectivo projeto atendem aos requisitos formais previstos no art. 110 desta IN.

§ 2º Caso não sejam atendidos os requisitos formais previstos § 1º deste artigo, a Coordenação de Notificação e Multas poderá sugerir à autoridade julgadora o indeferimento do pedido de conversão.

§ 3º Caso atendidos os requisitos formais previstos no § 1º deste artigo, sendo opinado pela manutenção do auto de infração, os autos serão remetidos para análise técnica do projeto de recuperação de áreas degradadas.

§ 4º Caso haja sugestão de majoração ou agravamento da multa, o autuado será intimado para manifestação nos termos do art. 64 desta IN, ficando o deferimento da conversão condicionado à adequação do projeto a eventual alteração do valor da multa.

Art. 114. Opinando o responsável pela análise técnica do projeto, conforme definido no parágrafo 3º do artigo anterior, pelo seu deferimento, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - decidir sobre a conversão de multa e em caso de deferimento promover, no mesmo ato, o julgamento do auto de infração;

II - determinar ao setor responsável que elabore a minuta do termo de compromisso;

III - determinar a intimação do autuado para assinatura do termo de compromisso ou recorrer da decisão, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O julgamento do auto de infração nesta fase considerará a sua regularidade, com apreciação de autoria e materialidade, inclusive agravamento, além da dosimetria das sanções indicadas, considerando os elementos que já constem do processo.

§ 2º Caso o autuado não assine o termo de compromisso no prazo previsto, ficará vedada a conversão da multa em fase posterior.

§ 3º As demais sanções atribuídas por meio do auto de infração poderão integrar o termo de compromisso para efeito de cumprimento de obrigações por parte do autuado.

Art. 115. Os termos de compromisso de conversão de multa serão firmados pela autoridade julgadora, podendo a competência ser delegada através de portaria.

Art. 116. Manifestando a autoridade julgadora pelo indeferimento da conversão de multa, será adotado o seguinte procedimento:

I - intimação por AR com prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a indicação de indeferimento da conversão e apresentação de alegações finais;

II - encaminhamento à autoridade julgadora para decisão.

Art. 117. O prazo do recurso quanto ao indeferimento do pedido de conversão tem início juntamente ao prazo recursal do julgamento do auto de infração.

Art. 118. Os autuados poderão aderir a mais de um projeto para conversão da mesma multa. Parágrafo único. Poderão ser reunidas várias multas para a execução de um único projeto, seja do mesmo autuado, seja de autuados diversos.

Art. 119. Cumprida integralmente a obrigação assumida pelo interessado, deverá ser elaborado relatório pelo servidor designado para o seu acompanhamento, visando subsidiar a decisão da autoridade competente, que determinará a quitação do débito e o arquivamento do processo administrativo relativo à multa aplicada, se não houver outras medidas a serem adotadas.

Art. 120. Na hipótese de interrupção sem culpa do interessado, do cumprimento do termo de compromisso firmado para a conversão da multa em prestação de serviços, o remanescente do serviço poderá ser prestado em outra atividade, sendo objeto de repactuação mediante aditivo ao termo de compromisso.

Art. 121. Descumprida total ou parcialmente a obrigação assumida, por culpa do interessado, este será intimado para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º Após o estabelecimento de contraditório e confirmada a culpa, dever-se-á prosseguir a cobrança do valor integral da multa no valor consolidado, devidamente corrigida, mediante inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções pactuadas no termo de compromisso.

§ 2º Na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 122. Autos de infração lavrados após 22 de julho de 2008 atinentes a fatos infracionais ocorridos em data anterior a esta e quando não se tratar de infração continuada, deverão enquadrar a infração no Decreto Federal nº 3.179, de 1999 e/ou no Decreto Federal nº 6.514, de 2008, indicando a multa mais benéfica.

Parágrafo único. Por ocasião do julgamento do auto de infração

lavrado na forma do caput, a autoridade julgadora deverá verificar o critério adotado pelo auditor fiscal ambiental, a fim de garantir a adoção da penalidade mais benéfica.

Art. 123. A competência para julgamento de recursos, prevista nesta IN, tem aplicação imediata, devendo os processos serem remetidos, mediante despacho dirigido à autoridade competente, para apreciação do recurso.

Art. 124. Tendo a administração efetuado despesas para demolição de obra irregular, notificará o infrator para que promova a restituição dos valores despendidos aos cofres públicos no prazo de 20 (vinte) dias, juntando cópia das notas fiscais ou recibos que comprovam as despesas.

§ 1º Não efetuado o recolhimento do valor devido, nem apresentada justificativa ou impugnação, no prazo do caput, o valor será inscrito em dívida ativa.

§ 2º Apresentada impugnação, esta será apreciada pela autoridade competente para julgar o auto de infração, que decidirá sobre o requerimento.

§ 3º Aplica-se ao débito em questão a forma de atualização e encargos conforme dispostos no Capítulo X desta IN.

Art. 125. Finalizado o processamento do auto de infração com a execução integral das sanções aplicadas, os autos serão arquivados, mantendo-se seu registro nos sistemas oficiais da SEMAR para efeito de eventual caracterização de agravamento de nova infração.

Art. 126. No julgamento que confirme auto de infração antecipadamente quitado e que não tenha sido objeto de defesa ou impugnação, desde que não haja necessidade de adoção de outras providências, o autuado não será intimado para efetuar pagamento ou apresentar recurso.

§ 1º Nos casos previstos no caput, o autuado será cientificado do julgamento por meio de aviso de recebimento.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao julgamento que confirme auto de infração com pena de advertência e que não tenha sido objeto de defesa ou impugnação.

Art. 127. As multas aplicadas podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso de conversão de multa, aprovado pela autoridade, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer reparar e/ou cessar a degradação ambiental.

§ 1º - A reparação do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, podendo ser dispensado este projeto na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 2º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá reduzir-se em até 70% (setenta por cento) do valor atualizado monetariamente até a data de assinatura do termo de compromisso.

§ 3º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de reparar e/ou cessar a degradação ambiental, por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será integralmente cobrado.

Art. 128. Os procedimentos previstos nesta IN não impedem o ajuizamento, desde logo, de medidas judiciais visando a reparação de danos ambientais, não havendo necessidade de se aguardar o julgamento do auto de infração ou a tentativa conciliatória com o infrator.

Parágrafo único. A existência de questionamento da autuação em processo judicial não suspende, por si só, o curso do processo administrativo de apuração e julgamento do auto de infração, o que somente deve ocorrer em caso de determinação judicial nesse sentido.

Art. 129. Considera-se trânsito em julgado administrativo o momento processual administrativo no qual, proferido o julgamento pela autoridade julgadora de primeira instância e escoado o prazo regulamentar sem recurso; quando proferido o julgamento pela autoridade julgadora de segunda instância e escoado o prazo regulamentar sem recurso; ou ainda quando proferido julgamento pela autoridade de terceira instância, opera-se a preclusão temporal ou consumativa para reforma do julgado administrativo.

Art. 130. A solicitação de certidão negativa de débitos ambientais deverá ser realizada via SIGA e diz respeito às multas ambientais irrecuráveis com o trânsito em julgado administrativo.

§ 1º - A certidão negativa é válida por 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

§ 2º - A Certidão Negativa de Débitos Ambientais será fornecida, única e exclusivamente, aos requerentes que não tenham quaisquer débitos ambientais pendentes, com o trânsito em julgado, em seu nome no âmbito da SEMAR.

Art. 131. Na hipótese de falecimento do autuado no curso do processo administrativo de que trata esta IN, transmite-se aos sucessores os débitos referentes às multas já definitivamente constituídas, bem como as demais sanções que não se vinculem à pessoa do autuado.

§ 1º. Sobrevindo o falecimento sem que tenha se operado a constituição definitiva da multa aplicada, não ocorre a sucessão, devendo o processo ser extinto.

§ 2º O falecimento no curso do processo administrativo não extingue o direito de punir da administração pública quanto às sanções que não se vinculam à pessoa do autuado, tais como apreensão, destruição ou inutilização do produto e suspensão de venda e fabricação do produto, demolição e suspensão parcial ou total de atividades e os embargos, devendo o processo seguir o seu curso.

§ 3º O falecimento no curso do processo administrativo extingue o direito de punir da administração pública quanto às sanções que se vinculam à pessoa do autuado, tais como advertência e restrições de direitos.

§ 4º Em caso de embargo aplicado de forma cautelar, deve este ser mantido, cabendo à autoridade julgadora lavrar novo termo de embargo em face do espólio ou herdeiros do falecido, conforme o estado do processo de sucessão.

Art. 132. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Federal nº 6.514/08, inclusive as presentes nos arts. 94 e seguintes, às situações não expressamente regulamentadas por esta Instrução Normativa.

Art. 133. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel de Araújo Marçal

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

ANEXO I

TABELA PARA APLICAÇÃO DA MULTA ABERTA

QUADRO 1: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 DE 2008, CONSIDERADO O MOTIVO DA INFRAÇÃO COMO NÃO INTENCIONAL.

CAPACIDADE ECONÔMICA	GRAVIDADE DO FATO			
	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Pessoa física de baixa renda	Mínimo	Mínimo + 0,002% a 0,5% do teto	Mínimo + 0,005% a 1,1% do teto	Mínimo + 0,005% a 2,1% do teto
Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00	Mínimo	Mínimo + 0,5% a 1% do teto	Mínimo + 1,1% a 2% do teto	Mínimo + 2,1% a 3% do teto
Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00	Mínimo + 0,1% a 7% do teto	Mínimo + 1% a 10% do teto	Mínimo + 10,1% a 20% do teto	Mínimo + 20,1% a 30% do teto
Receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	Mínimo + 0,2% a 10% do teto	Mínimo + 2% a 15% do teto	Mínimo + 15,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 45% do teto



Receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)	Mínimo + 0,5% a 15% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto	Mínimo + 25,1% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto
--	-----------------------------	---------------------------	------------------------------	----------------------------

QUADRO 2: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 DE 2008, CONSIDERADO O MOTIVO DA INFRAÇÃO COMO INTENCIONAL.

CAPACIDADE ECONÔMICA	GRAVIDADE DO FATO			
	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Pessoa física de baixa renda	Mínimo + 0,002% a 0,5% do teto	Mínimo + 0,005% a 1,1% do teto	Mínimo + 0,005% a 2,1% do teto	Mínimo + 0,2% a 3,1% do teto
Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00	Mínimo + 0,5% a 1% do teto	Mínimo + 1,1% a 2% do teto	Mínimo + 2,1% a 3% do teto	Mínimo + 3,1% a 5,5% do teto
Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00	Mínimo + 1% a 10% do teto	Mínimo + 10,1% a 20% do teto	Mínimo + 20,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 40% do teto
Receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	Mínimo + 2% a 15% do teto	Mínimo + 15,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 45% do teto	Mínimo + 45,1% a 60% do teto
Receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)	Mínimo + 5% a 25% do teto	Mínimo + 25,1% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto	Mínimo + 75,1% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

Of. 283

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
 Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club,
 Teresina-PI, CEP 64049-110
 Telefone - http://www.pge.pi.gov.br

Portaria Nº 121, de 17 de maio de 2022

O PROCURADOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo nº 00003.001338/2022-72, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 104, de 27 de abril de 2022, que designa o Procurador do Estado PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO - Matr.213992-8, para assumir as atribuições inerentes ao Procurador do Estado CAIO VINÍCIUS SOUSA SOUZA - Matr.0298749-0, pelo período de 10 (dez) dias, com início em 16 de maio de 2022 e término em 04 de junho de 2022.

Art.eº Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plínio Clerton Filho
 Procurador Geral do Estado do Piauí

Portaria Nº 122, de 17 de maio de 2022

O Procurador Geral do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º-B, acrescido pela Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008, que alterou a Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, que organiza a Procuradoria Geral do Estado, considerando o que consta nos autos do Processo nº 00003.001338/2022-72, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO - Matr.213992-8, para assumir as atribuições inerentes ao Procurador do Estado CAIO VINÍCIUS SOUSA SOUZA - Matr.0298749-0, pelo período de 20 (vinte) dias, com início em 16 de maio de 2022 e término em 04 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plínio Clerton Filho
 Procurador Geral do Estado do Piauí
Of. 425

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 980/2022

Nomeação de Gestor e Fiscal(is)
 do Contrato Nºs.158/2022, referente a Contratação
 Direta por Dispensa de Licitação 006/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização dos Contratos n.158/2022, celebrado entre a SEDUC e a empresa ALBERTO COSTA MACEDO - LM CONSTRUTORA CNPJ nº 01.767.165/0001-56, que trata da Reconstrução e Reforma do muro da U E Petrónila Portella, em Campo Maior/PI, no bojo da Contratação Direta por Dispensa de Licitação 006/2022.

Nome	Matrícula	CPF	Telefone	E-mail	Função
Auricélio Vieira Lopes	352768-9	039.891.933-09	(86) 99933-9364	auricelio.seduc@gmail.com	Gestor
Kelson Rafael Moita Sales	804710-3	050.325.113-58	(86) 99933-9364	kelsonmoita@hotmail.com	Fiscais

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 18 de maio de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
 Secretário de Estado da Educação
Of. 346



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS
MULHERES - CEPM-PI
Av. Petrônio Portela, 1900 - Bairro Aeroporto,
Teresina-PI, CEP 64012-570
Telefone - <http://www.cepm.pi.gov.br/>

Portaria Nº 7, de 19 de maio de 2022

Ementa:

ACORDENADORA DE ESTADO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III, c/c o 67, da Lei nº. 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE nº 01/2012, de 03 de março de 2012, e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00201.000617/2021-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de gestor e fiscais de contrato, para exercer a gestão, acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Diretoria Administrativo e Financeiro (DIRAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013. Ressalte-se, que compete ao fiscal somente identificar eventuais vícios e irregularidades. Contudo adotar soluções e aplicar multas fica a cargo do gestor ouvido o chefe imediato, isto é, depende da aquiescência do diretor(a) ou coordenador conforme preconiza o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Designar o servidor JORANE DE ARAUJO MARTINS PEREIRA, Assessor Técnico, Matrícula 360200-1, para atuar como gestor do Contrato nº 03/2022 CEPM-PI.

Art. 3º Designar a servidora MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO VANDERLEI, assessora técnica, Matrícula 341930-4, para atuar como fiscal, do CONTRATO Nº 03/2022 - CEPM/PI, celebrado entre o Estado do Piauí, através da COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES e a empresa LIMPSEV EIRELI, CNPJ nº 07.194.788/0001-63 que tem como objeto a contratação de serviços de natureza continuada por intermédio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão-de-obra terceirizada - 2 (dois) Auxiliares Administrativos e 1 (um) motorista, referente ao contrato 03/2022, para atender as necessidades da Coordenadoria de Estado de Política para Mulheres - CEPM/PI.

§ 1 - Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo firmado por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

a) 90 (noventa) dias de antecedência, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

§ 2º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do contrato administrativo, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados. Acórdão 994/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator) Verifica-se do texto da Lei nº 8.666/1993, art. 67, que o dever atribuído ao representante da administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato não deixa margem a que possa esse representante sucumbir a pressões. É dele a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas.

Art. 4º - Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato. Acórdão 1488/2009 Plenário Instrua os fiscais de contrato quanto à forma de verificar e medir a execução de serviços e o recebimento de bens, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos "atestos" emitidos.

Decreto estadual nº 14.483/11

Art. 34. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666/93 .

Art. 5º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Zenaide Batista Lustosa Neta
Coordenadora de Estado de Políticas para as Mulheres- CEPM

Of. 261



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TURISMO – SETUR

PORTARIA DO FISCAL Nº 099/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais",

RESOLVE

:

Art. 1º Designar o servidor, FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4) para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 085/2022 referente a CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA FESTEJO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLANDIA - PI. No estado do Piauí, e o servidor CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1), para exercer o cargo de gestor, contrato nº 085/2022 referente a CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA FESTEJO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLANDIA - PI. No estado do Piauí Científique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em maio de 2022.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DACOSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO

PORTARIA DO FISCAL Nº 097/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais",

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4) para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 087/2022 referente a CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS - PI. No estado do Piauí, e o servidor CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1), para exercer o cargo de gestor, contrato nº 087/2022 referente a CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS - PI. No estado do Piauí Científique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em maio de 2022.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DACOSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO

PORTARIA DO FISCAL Nº 098/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais",

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4) para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 086/2022 referente a CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA FESTEJO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI. No estado do Piauí, e o servidor CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1), para exercer o cargo de gestor, contrato nº 086/2022 referente a CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA FESTEJO DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI. No estado do Piauí Científique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em maio de 2022.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DACOSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO

PORTARIA DO FISCAL Nº 096/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais",

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4) para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 088/2022 referente a CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA NA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI. No estado do Piauí, e o servidor CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1), para exercer o cargo de gestor, contrato nº 088/2022 referente a CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA NA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI. No estado do Piauí Científique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em maio de 2022.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DACOSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO

Of. 533

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro,
Teresina-PI, CEP 64.018-900
Telefone - http://www.saude.pi.gov.br

Portaria Nº 2473, de 19 de maio de 2022

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados com órgãos e entidades estaduais.

RESOLVE

Art. 1º

- DESIGNAR Comissão de Gestor e Fiscais respectivamente do Contrato nº 96/2022 firmado com a empresa SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES DO NORDESTE EIRELI - CNPJ nº 04.324.939/0001-62, referente aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

COMISSÃO			
NOME	CARGO	MATRICULA	CPF
ANA HERMINIA P B DE MELO FALCAO	GESTORA	212.812-8	631.920.123-15
SHEYLLA JENNIFER DE ALENCAR ARRAIS BAIA	FISCAL	230.273-0	453.916.023-00
CARLOS EDUARDO RIBEIRO IGREJA	MEMBRO	208.965-3	970.369.353-91

Art. 2º - Atribuições do Fiscal

As atribuições do Fiscal do Contrato são aquelas estabelecidas no artigo 4º do Decreto 15.093/2013, quais são:

I - fiscalizar a execução dos respectivos Contratos, informando ao gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento dos materiais discriminados nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, conforme discriminados nos referidos contratos;

V- propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único - O fiscal que atestar o recebimento de bens e/ou de materiais em desacordo com as especificações constante nas Cláusulas contratuais responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano causado ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º- Atribuições do Gestor

As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes no artigo 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do artigo 60 da lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuada, e sob sua guarda cópia dos contratos administrativos vigentes e dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final dos contratos administrativos, firmados por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - reunir informações sobre a execução físico-financeira dos contratos administrativos vigentes;

V - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação dos contratos administrativos vigentes, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu término final, atraso no cronograma físico/financeiro originalmente pactuado e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Portaria Nº 2477, de 19 de maio de 2022

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados com órgãos e entidades estaduais.

RESOLVE

Art. 1º

- DESIGNAR Comissão de Gestor e Fiscais respectivamente do Contrato nº 95/2022 firmado com a empresa MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ nº 05.750.248/0001-93, referente aquisição de Material Médico Hospitalar.

COMISSÃO			
NOME	CARGO	MATRICULA	CPF
ANA HERMINIA P B DE MELO FALCAO	GESTORA	212.812-8	631.920.123-15
SHEYLLA JENNIFER DE ALENCAR ARRAIS BAIA	FISCAL	230.273-0	453.916.023-00
CARLOS EDUARDO RIBEIRO IGREJA	MEMBRO	208.965-3	970.369.353-91

Art. 2º - Atribuições do Fiscal

As atribuições do Fiscal do Contrato são aquelas estabelecidas no artigo 4º do Decreto 15.093/2013, quais são:

I - fiscalizar a execução dos respectivos Contratos, informando ao gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento dos materiais discriminados nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, conforme discriminados nos referidos contratos;

V- propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único - O fiscal que atestar o recebimento de bens e/ou de materiais em desacordo com as especificações constante nas Cláusulas contratuais responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano causado ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 3º- Atribuições do Gestor

As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes no artigo 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do artigo 60 da lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuada, e sob sua guarda cópia dos contratos administrativos vigentes e dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final dos contratos administrativos, firmados por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - reunir informações sobre a execução físico-financeira dos contratos administrativos vigentes;

V - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação dos contratos administrativos vigentes, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu término final, atraso no cronograma físico/financeiro originalmente pactuado e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER
Of. 2998



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 997/2022

Teresina(PI), 19 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 821/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, CONTRATO Nº 123/2021, celebrado entre a SEDUC e a empresa MANOEL VIEIRA DE CARVALHO ME, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, as obras de execução de Reforma e Ampliação da U.E Monsenhor Cícero Portela Nunes em Teresina - PI, o seguinte servidor:

Tallyta Cássia Sousa Lopes, Matrícula: 353615-7, CPF: 054.086.633-45 (Fiscal)
Rômulo Batista de França Teles, Matrícula: 353711-X, CPF: 030.269.543-57 (Fiscal)
Auricélio Vieira Lopes, Matrícula: 352768-9, CPF: 039.891.933-09 (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 821/2022 de 25 de abril de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 19 de maio de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 998/2022

Teresina(PI), 19 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 823/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, CONTRATO Nº 184 /2021, celebrado entre a

SEDUC e a empresa MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, execução da OBRA DE REFORMA PARCIAL DA U.E. CICERO PORTELA PARA IMPLANTAÇÃO DA 19ª GRE EM TERESINA-PI, o seguinte servidor:

Tallyta Cássia Sousa Lopes, Matrícula: 353615-7, CPF: 054.086.633-45 (Fiscal)
Rômulo Batista de França Teles, Matrícula: 353711-X, CPF: 030.269.543-57 (Fiscal)
Auricélio Vieira Lopes, Matrícula: 352768-9, CPF: 039.891.933-09 (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 823/2022 de 25 de abril de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 19 de maio de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 253

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº 019/GDG/2022

Teresina, 20 de Maio de 2022.

DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, estabelece procedimentos para acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais, c/c, também o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011 institui, em seu anexo III, O Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como fiscal do contrato em execução do IASPI, o servidora MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA, ocupante do cargo, Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 023472-9, firmado entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí-IASPI e a Empresa MERU VIAGENS EIRELI - EPP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita
Diretora Geral do IASPI

Of. 116

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PORTARIA Nº. 135/2022 - GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 18 de maio de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO o despacho, exarado pelo Procurador Chefe do DETRAN-PI, em 17 de maio de 2022, nos autos do Processo interno nº 030.082.000925/2022;

CONSIDERANDO a decisão de mérito proferida nos autos nº 0844699-04.2021.8.18.18.0140, da 1ª vara dos feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, em 13 de maio de 2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão judicial, sem prejuízo de aviamento de eventuais recursos cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - A alínea "a" do inciso XIII do Art. 14 da Portaria DETRAN nº 190/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Relação dos equipamentos que dispõe o § 5º do Art. 11 da Resolução CONTRAN nº 780/2019;

Art. 2º - Retomar os efeitos da Portaria DETRAN nº 190/2020, considerando a alteração constante no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria DETRAN nº 58/2022-GDG

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Garcias Guedes Rodrigues Junior
Diretor Geral do DETRAN/PI

Of. 94

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

Portaria Nº 1876, de 07 de abril de 2022

Altera a Portaria Nº 2852, de 30 de dezembro de 2021, que define o trâmite administrativo dos processos relacionados a estabelecimentos de saúde e a Protocolos de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP's.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ E O DIRETOR DE UNIDADE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, e

CONSIDERANDO o "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o qual dispõe que quando as disponibilidades de uma determinada área forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o art. 53, § 1º e § 4º, e o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, os quais versam sobre a necessidade controle prévio de legalidade da contratação através do assessoramento jurídico da administração realizado por análise jurídica e elaboração de parecer jurídico;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, o qual define ser competência da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI) o exercício de funções de consultoria jurídica da administração, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como a emissão de pareceres;

CONSIDERANDO a Portaria GM N. 2567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e credenciamento no Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00012.009696/2022-14,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Nº 2852, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Art. 1º Fica estabelecido que somente os processos que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas na prestação de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, localizadas nos municípios não plenos nos quais estes serviços sejam contratualizados pelo Estado, bem como os Protocolos de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP's) terão seu trâmite administrativo definido pela Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (DUCARA).

§ 1º A definição do trâmite observará a natureza do Contrato e/ou Protocolo e será executado pela DUCARA no que couber sua competência legal.

§ 2º Os Convênios e demais procedimentos realizados no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON continuam sob a competência da DUCARAE.

§ 3º Os processos objeto do inciso I devem ser submetidos ao crivo da PGE-PI por ser o órgão competente para emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos.

§ 4º A publicação dos Contratos e Termos Aditivos sub oculus bem como dos PCEP's no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI) será atribuída ao Apoio do Gabinete do Secretário da SESAPI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO NÉRES MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2904

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR****PORTARIA DO FISCAL Nº 0100/2022-GAB/SETUR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)** para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 090/2022/SETUR referente ao projeto de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAL DA BANDA MARCOS BRASIL PARA EVENTO NO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI no estado do Piauí, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de gestor, contrato nº 090/2022 referente ao projeto de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAL DA BANDA MARCOS BRASIL PARA EVENTO NO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI no estado do Piauí. Cientifique-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 20 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO**

PORTARIA DO FISCAL Nº 0101/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)** para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 091/2022/SETUR referente ao projeto de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAL DA BANDA WALDO & FELIPE E BANDA IOHANNES PARA EVENTO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI no estado do Piauí, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de gestor, contrato nº 091/2022 referente ao projeto de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAL DA BANDA WALDO & FELIPE E BANDA IOHANNES PARA EVENTO DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI no estado do Piauí. Cientifique-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 20 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO**

Of. 545

PORTARIA DO FISCAL Nº 0102/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)** para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 092/2022/SETUR referente ao projeto de Patrocínio para o “PROJETO 110 ANOS DE MIGUEL ALVES”, para o fortalecimento do Turismo no Estado no estado do Piauí, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de gestor, contrato nº 092/2022 referente ao projeto de Patrocínio para o “PROJETO 110 ANOS DE MIGUEL ALVES”, para o fortalecimento do Turismo no Estado no estado do Piauí. Cientifique-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 20 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO**

Of. 546

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI****Portaria Nº 2508, de 20 de maio de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar os Efeitos, da Portaria SESAPI/GAB nº 1935/2019, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 235, de 11 de dezembro de 2019, que designou, **Roseane Gonçalves de Almondes**, Auxiliar de Serviço, matrícula funcional nº 209673-X, para exercer a função de Supervisor Administrativo Financeiro, da IX Coordenação Regional de Saúde, no Município de Picos-PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI,
20 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Antônio Nêris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 3012

Portaria Nº 2510, de 20 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, **Luís Gonzaga Feitosa**, Agente Superior de Serviço, matrícula funcional nº 042012-3, para exercer a função de Supervisor Administrativo Financeiro, da IX Coordenação Regional de Saúde, no Município de Picos-PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 20 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Antônio Néris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 3013

Portaria Nº 2499, de 20 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover a servidora **Iracema Nunes de Castro**, Médica, Matrícula funcional nº 147660-2, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, na cidade de Teresina/PI, para que a mesma preste seus serviços junto ao Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, no município de Parnaíba/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 3007

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA

ERRATA

A Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA/PI, vem comunicar que, no tocante às Portarias Nº 16.53/2022-GS e 16.55/2022-GS, ambos de 16 de maio de 2022, publicadas no Diário Oficial do Estado de Nº 95, no dia 18 de maio de 2022, ficam retificadas, na forma que segue:

ONDE SE LÊ: “Contrato 001/2016”

LEIA-SE: “Contrato 47/2016”

Publique-se.

DEUSVALLACERDA DE MORAES
Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
Of. 679

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEDEC Nº 052/2022 Teresina (PI), 20 de Maio de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 041/2022 – SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa **BL ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ 09.494.878/0001-03, a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.000767/2021-22, Ref. À CARTA CONVITE Nº 002/2022, COM FULCRO NA LEI 8.666/93

CONTRATO: 041/2022 – SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO 3.123,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO BAIRRO BETEL, MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE MAIO DE 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ANO.

FISCAL DO CONTRATO: AURELIO SARAIVA DE SÁ – CREA Nº 10.465-PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí
Of. 196

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA SEDEC/PI DE Nº 011/2022.

Referente à publicação do dia 15.02.2022, Nº 32, página 38.

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO: CICERO ANDRADE NEIVA – MATRICULANº 355.283-7.

LEIA-SE:

FISCAIS DO CONTRATO: CICERO ANDRADE NEIVA – MATRICULANº 355.283-7 E EXPEDITO NORONHA MONTE FILHO – MATRICULANº 360.386-5.

Teresina (PI), 20 de maio de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC
Of. 197

Diário Oficial

32



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de maio de 2022 • Nº 97

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

PORTARIA Nº 77/2022

Teresina, PI, 20 de maio de 2022.

O Diretor Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como fiscal e gestor do contrato firmado com a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos- CMTP:

Nº CONT.	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	GESTOR
012/2022	F. S. RIBEIRO PEÇAS CNPJ: 10.721.800/0001-55	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DE M70KD E M180BD MFA A SEREM USADASNAS LOCOMOTIVAS DA CMTP.	Titular: Pedro Henrique Rodrigues, Mat. 354067-7. Suplente: Álvaro Carvalho Moreira, Mat. 354068-5.	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Mat. 349434-9
013/2022	TORNEARIA ELETRICA E MECANICA CNPJ: 00.712.860/0001-58	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RADIADORES DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, DOS TELESCÓPIOS E CONFECÇÃO DE PARAFUSOS (AÇO INOX), DOS VLT'S, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CMTP.	Titular: Pedro Henrique Rodrigues, Mat. 354067-7. Suplente: Álvaro Carvalho Moreira, Mat. 354068-5.	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Mat. 349434-9

Art. 2º Incumbe aos gestores, fiscais e seus respectivos suplentes às atribuições previstas no Decreto 15.093, de 21 de fevereiro de 2013

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos vigorados desde a data de 14 de fevereiro de 2020, ficando revogada todas as disposições em contrário e portarias anteriores.

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora-Presidente da CMTP

Of. 76

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

PORTARIA Nº: 59/2022
DATA: 20 de maio de 2022.

O Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Tiago Pereira Souza**, CPF Nº 662.330.973-04, para atuar como **Gestor do Contrato** e **Vinicius Gonçalves Dias**, CPF Nº 058.612.353-92, para atuar como **Fiscal do Contrato**, firmado entre esta Fundação e a empresa **Qualityserv Construtora Serviços e Reformas LTDA**, Processo Administrativo Nº 00337.000436/2022-11.

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
34/2022	QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMAS LTDA CNPJ Nº 21.376.282/0001-04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ROÇO, CAPINA, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE CISTERNA, LIMPEZA E ESGOTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA, LIMPEZA E ESGOTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA

Art. 2º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

- I. Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previsto;
- II. Ter, devidamente autuado, e sob guarda cópia do contrato administrativo nº 34/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;
- III. Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 34/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
- IV. Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

- I – Fiscalizar a execução do Contrato nº 34/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
- III- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV. Atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação de serviços realizados;
- V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º Nos casos do art. 7º, caput, I, "b", e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 709

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 61/2022

Dispõe sobre designação dos representantes para compor a Comissão de Ética da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição estadual;

CONSIDERANDO a edição do Código de Boa Conduta Ética e Profissional dos Servidores da Secretaria da Fazenda, cujo texto insere duas estruturas controladoras: o Conselho Superior de Ética e a Comissão de Ética;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os representantes para compor a COMISSÃO DE ÉTICA, constituída pela PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC Nº 5/2021, de 04 de novembro de 2021, os seguintes servidores:

I - REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, DO SECRETÁRIO DA FAZENDA:

Titular: Lyvia Adriana dos Santos Raposo – Agente de Tributos da Fazenda Estadual;
Suplente: Antônio Emanuel Ribeiro da Silva – Agente de Tributos da Fazenda Estadual.

II - REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, DO CORREGEDOR FAZENDÁRIO:

Titular: Fátima Maria de Freitas Barros – Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual;
Suplente: Alonzo Ozório da Rocha Lucena – Agente de Tributos da Fazenda Estadual.

III - REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS:

Titular: José Ribamar Cardoso Júnior – Agente de Tributos da Fazenda Estadual;
Suplente: Bruno Carvalho de Paula – Auditor Fiscal da Fazenda Estadual.

§1º Os componentes da Comissão de Ética cumprirão seus mandatos por 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente todos ou parte.

§2º A presidência da Comissão de Ética será exercida a partir do consenso entre os seus membros e o Corregedor Fazendário, ou, havendo impasse, será escolhido o servidor com maior tempo de serviço efetivo na Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 29 do ANEXO ÚNICO da portaria citada no caput.

Art.2º. Revogar a PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 13/2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 267, datado de 16 de dezembro de 2021.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 20 de abril de 2022.

Antonio Luiz Soares Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2, Diretor(a) UNAFIN, em 20/04/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ - Matr.0092586-1, Superintendente SUPAFT, em 20/04/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0086192-8, Secretário da Fazenda, em 17/05/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 118

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/093/2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheiro responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

NOMEAR o Engenheiro JOSÉ LEOPOLDINO DANTAS NETO, MATRÍCULA: 360388-1, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo – TSD, na Rodovia de ligação, trecho: Inhuma/Povoado Roque, com 14,7 km de extensão, conforme o disposto no Contrato PJU/031/2022 e Ordem de Serviço 018/2022 - DUEN, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de Abril de 2022.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 19 de Maio de 2022.

Eng.º Felipe de Melo Eulálio
Diretor Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/094/2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Designar Engenheira responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços/Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí.

RESOLVE

NOMEAR a Engenheira KAMYLA CIBELE SARAIVALUSTOSA, MATRÍCULA: 360367-9, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Pavimentação em Paralelepípedo no Conjunto Habitacional Trindade em Castelo do Piauí, numa área de 5.236,56m², conforme o disposto no Contrato PJU/033/2022 e Ordem de Serviço 009/2022 - DUCM, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Maio de 2022.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 19 de Maio de 2022.

Eng.º Felipe de Melo Eulálio
Diretor Geral do DER-PI

Of. 200



LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022-SUPLI/GEGCO/AGESPISA
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO AGESPISA Nº 01/2022

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: SUPER VOLT ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 23.621.550/0001-23

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 20 (VINTE) TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS EM 13,8 KV – 380/220 VOLTS, EM DIVERSAS POTÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS UTILIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DOS TRANSFORMADORES DA AGESPISA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

OS PREÇOS, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATADAS SÃO AS QUE SEGUEM:

ITEM 01 (ÚNICO): SUPER VOLT ENGENHARIA LTDA

ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	20	9.270,00	185.400,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E HOMOLOGADA PELA EQUATORIAL ENERGIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS EM 13,8 KV – 380/220 VOLTS, EM DIVERSAS POTÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS UTILIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DOS TRANSFORMADORES DA AGESPISA.

VALOR TOTAL: R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PROCESSO Nº 21/2022
DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

LEONARDO SILVA SOUSA
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2022-SUPLI/GEGCO/AGESPISA
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP AGESPISA Nº 09/2021

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
CNPJ: 23.862.769/0001-14
OBJETO: Aquisição de materiais do grupo hidráulico, para revestir poços tubulares, a fim de atender às necessidades da Águas e Esgotos do Piauí S/A –AGESPISA, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R\$ 204.904,60 (duzentos e quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PROCESSO Nº 810/2021
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

LEONARDO SILVA SOUSA
Diretor Presidente Interino

Of. 312

ERRATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022-SUPLI-AGESPISA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 515/2022

A AGESPISA, por intermédio da Superintendência de Licitações – SUPLI vem comunicar que, no tocante ao extrato de Inexigibilidade em epígrafe, ONDE – SE LÊ “PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018) DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA”, LEIA – SE: “PRESTAÇÃO SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018) DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA.” Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, Ramal 286.

Teresina, 19 de Maio de 2022.

LEONARDO SILVA SOUSA
Diretor Presidente
Of. 321

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI AVISOS DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através do pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2022**, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 01/06/2022, às 10:30h, tendo como objeto o fornecimento de passagens rodoviárias de Massapê - PI/ Teresina-PI e Teresina-PI/Massapê-PI. RECURSO: Orçamento Geral. VALOR ESTIMADO: R\$ 181.594,67. EDITAL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> e Av. Pedro Martins, 642, centro. TEL: 89-3473-0034.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017-2022**, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Prestação de serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de diário oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN nº 03/2018 do TCE-PI). Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 01/06/2022. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 01/06/2022. VALOR: R\$ 53.060,04. RECURSO: Orçamento Geral/outros. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 89-3473-0034 ou e-mail: massapepl2015@gmail.com

Massapê do Piauí (PI), 17 de maio de 2022.
AUSTRIBERTO DE CARVALHO VELOSO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Monsenhor Hipólito - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022, Processo Administrativo nº 046/2022, do tipo Menor Preço Global e Adjudicação Global, em 06/06/2022, às 07:00h, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para a realização de serviços de obras de manutenção de patrimônio nos prédios de órgãos públicos municipais de Monsenhor Hipólito - PI. RECURSO: 500; 600; 621; 540; 541. VALOR: R\$ 1.021.421,31. Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI. Retirada do Edital: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – Setor de Licitação – Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI.

Monsenhor Hipólito - PI, 19 de maio de 2022.
Virna Rodrigues Leal Moura
Presidente da CPL
PP. 7013



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI
HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES

ERRATA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

ERRARA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - HEDC, E A EMPRESA B R A C L E M E N T I N O

No termo de reconhecimento de dívida firmado entre Estado do Piauí, por intermédio do **HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, dora-vante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA, e a Empresa **B R A C L E M E N T I N O**, inscrita no CNPJ nº 22.891.372/0001-98, com sede na Rua Afonso Pena, nº 279, centro, Canto do Buriti-PI, CEP 64890-000, neste ato representada pela Sra. Beatriz Regina Aguiar Clementino, inscrita no CPF nº 055.902.863-20,

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 002/2022, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.
Gestão/Unidade: 17128
Fonte: 100
Programa de Trabalho:0001
Elemento de Despesa: 33.90.39

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 002/2022, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021, para indenizar pelo fornecimento de alimentos perecíveis do tipo carnes (bovina, suína e aviária) para o Hospital Estadual Domingos Chaves – HEDC durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 e os meses de janeiro e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor total de R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais), sendo R\$ 62.490,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa reais) referente a despesa de 2021 e R\$ 17.819,00 (dezesete mil oitocentos e dez reais) referente as despesas de 2022, devidamente apurado no processo informado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17128
Fonte: 100
Programa de Trabalho:0001
Elemento de Despesa para 2021: 33.90.92
Elemento de Despesa para 2022: 33.90.30

Canto do Buriti (PI), 22 de março de 2022

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA
Diretora-Geral do HEDC

B R A C L E M E N T I N O
CNPJ Nº 22.891.372/0001-98

ERRATA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

ERRARA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - HEDC, E A EMPRESA JOANA ALVES DE MENESES VALENTE

No termo de reconhecimento de dívida firmado entre Estado do Piauí, por intermédio do **HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, dora-vante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. MARINE VALENTE DE OLIVEIRA, e a Empresa **JOANA ALVES DE MENESES VALENTE**, nome fantasia **POSTO VITÓRIA**, inscrita no CNPJ nº 28.822.092/0001-04,

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 003/2022, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.
Gestão/Unidade: 17128
Fonte: 100
Programa de Trabalho:0001
Elemento de Despesa: 33.90.39

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 003/2022, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021, para indenizar pelo fornecimento de combustível para os veículos do Hospital Estadual Domingos Chaves – HEDC durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 e os meses de janeiro e fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referente as despesas do ano de 2021 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis reais) referente as despesas do ano de 2022, devidamente apurado no processo informado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17128
Fonte: 100
Programa de Trabalho:0001
Elemento de Despesa para 2021: 33.90.92
Elemento de Despesa para 2022: 33.90.30

Canto do Buriti (PI), 22 de março de 2022

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA
Diretora-Geral do HEDC

B R A C L E M E N T I N O
CNPJ Nº 22.891.372/0001-98



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - HEDC, E A EMPRESA COSTA ASSISTENCIAL LTDA-ME.

O Estado do Piauí, por intermédio do **HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0018-86, dora-vante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na R. Marechal Dutra, nº 1266, Centro, CANTO DO BURITI - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **MARINE VALENTE DE OLIVEIRA**; e a Empresa **COSTA ASSISTENCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 25.529.733/0001-49, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2356, sala 02, centro, CEP 95.860-000, Taquari-RS, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO BOGORNI DA COSTA LEITE**, brasileiro, portador do RG nº 8084284011 SSP-RS e CPF nº 020.993.170-11, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. Administrativo de Indenizatória nº 004/2022, para pagamento de aluguel de ambulância durante os meses de março e e abril de 2022 conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 17128
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 0001
Elemento de Despesa: 33.90.39

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária do BANCO COOP SICREDI (748), Agência: 0119, Conta: 159659, que o **CONTRATADO** informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O **CONTRATADO** declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à **ADMINISTRAÇÃO** por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a **ADMINISTRAÇÃO**, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **ADMINISTRAÇÃO** publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Canto do Buriti (PI), 12 de maio de 2022

MARINE VALENTE DE OLIVEIRA
Diretora-Geral do HEDC

COSTA ASSISTENCIAL LTDA-ME
CNPJ Nº 25.529.733/0001-49
PP. 092

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando a celebração do Termo de Colaboração Nº 01/2021, entre o Município de Cocal dos Alves, PI, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí - FUNDES que tem por objeto a execução da elaboração e execução de projeto de cunho social “Diagnóstico e Correção de Erros Refratários na Visão;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do termo de colaboração, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que todos os demais procedimentos transcorreram na forma da lei, tendo em vista que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam convalidados os atos relativos à publicação dos extratos do contrato do Termo de Colaboração Nº 01/2021 e o Termo Aditivo nº 01 do Termo de Colaboração Nº 01/2021, celebrados entre o Município de Cocal dos Alves, PI, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí - FUNDES que tem por objeto a execução da elaboração e execução de projeto de cunho social “Diagnóstico e Correção de Erros Refratários na Visão”, CNPJ Nº CNPJ Nº 05.502.119/0001 -86, na forma da Lei, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Cocal dos Alves, PI, 12 de Maio de 2022.

Francisco Edioneudo de Brito Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

Espécie: Termo de Colaboração Nº 01/2021. Concedente: Município de Cocal dos Alves, PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 01.612.572/0001-94. Convenente: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDES(FUNDESp)- Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.502.119/0001-86. Objeto: execução da elaboração e execução de projeto de cunho social "Diagnóstico e Correção de Erros Refratários na Visão. Valor Total: R\$ 100.000,00. Fonte de Recursos: 020601; 792; 10.301.0004.2353.0000; 3.3.50.43.00 (SUBVENÇÕES SOCIAIS); FR 121300; 213 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO. Vigência: 90 dias. Data de Assinatura: 16.12.2021. Signatários: Concedente, Francisco Edioneudo de Brito Carvalho, e pelo Convenente, Egilmar de Jesus Souza.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração Nº 01/2021. Concedente: Município de Cocal dos Alves, PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 01.612.572/0001-94. Convenente: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDES(FUNDESp)- Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí, CNPJ Nº 05.502.119/0001-86. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Colaboração Nº 01/2021, constante na CLÁUSULA SEXTA-VIGÊNCIA, por mais 60 (sessenta) dias. Data de Assinatura: 14.03.2022. Signatários: Concedente, Francisco Edioneudo de Brito Carvalho, e pelo Convenente, Egilmar de Jesus Souza.

PP. 7014

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria GDPG nº 236 de 25 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/CLC/DPE/PI - Processo SEI Nº 00303.001157/2022-61

OBJETO: Aquisição de Estantes em Aço (Gôndolas) para atender as necessidades da DPE/PI.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Unitário por Item, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por Grupo de Itens
1 - AFS DE MORAIS COMERCIO EPP, CNPJ Nº 42.545.548/0001-67.
Grupo: Item 01: R\$ 1.441,79
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 72.089,50 (setenta e dois mil e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Teresina/PI, 19 de maio de 2022.

Fernanda Márcia de Lima Silva
Pregoeira DPE/PI
Of. 38

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES – SETRANS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 07/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.000925/22-80

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público que às 10h00min do dia 22 de junho de 2022, realizará licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI E REGENERAÇÃO/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO. Dotação Orçamentária: R\$ 3.635.977,77 (três milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos); Classificação Orçamentária: 46.101.26.782.0008.1895; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Nº SIAFE: 22002853 e Nota de Reserva: 2022NR00336. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, Fone: (86) 3216-3124, e-mail: cplsetranspi@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Teresina/PI, 20 de maio de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS

Visto:
Maria Vilani da Silva
Secretária de Estado dos Transportes do Piauí

Of. 489

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.000196/22-62
TOMADA DE PREÇOS 13/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados na licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS 13/2022, que trata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DOS MUNICÍPIOS DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI, NO POVOADO BOA HORA COM EXTENSÃO DE 19,56 KM E LARGURA DE 6M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXO, que este procedimento licitatório terá sessão para abertura de preços no dia 23 de maio de 2022 às 12h00min. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser realizado perante a Comissão Permanente de Licitações, estabelecida na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, bairro São Pedro, CEP 64018-900, em Teresina/PI.

Teresina/PI 20 de maio de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL/SETRANS-PI
Of. 491

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2022
PROCESSO Nº AA.152.1.000799/21-87
PROCESSO SEI Nº: 00152.000082/2022-72

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 043/22- CPL/SDE, após ANÁLISE e PARECER do setor de engenharia desta SDE, declaramos a seguinte CLASSIFICAÇÃO: a seguir: 1ª COLOCADA e VENCEDORA: AG DA SILVA FILHO EIRELI - CNPJ: 09.089.067/00001-19 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 695.635,31 (seiscentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos); 2ª COLOCADA: REFRILUX CONSTRUÇÕES - CNPJ: 24.300.101/0001-46 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 705.493,94 (setecentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos); 3ª COLOCADA: CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI - CNPJ: 07.532.783/0001-01 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 706.726,24 (setecentos e seis mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos); 4ª COLOCADA: MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 14.443.174/0001-33 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 711.798,32 (setecentos e onze mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos); 5ª COLOCADA: CONSTRUTORA JF EIRELI ME - CNPJ 32.146.994/0001-45 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 712.694,09 (setecentos e doze mil seiscentos e noventa e quatro reais e nove centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 - Centro Sul - Teresina -PI.

Teresina (PI), 19 de maio de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: Igor Leonam Pinheiro Néri.
Secretário SDE

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 056/2022
PROCESSO Nº AA.152.1.000431/21-34
PROCESSO SEI Nº: 00152.000075/2022-71

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 056/22- CPL/SDE, após ANÁLISE e PARECER do setor de engenharia desta SDE, declaramos a seguinte CLASSIFICAÇÃO: a seguir: 1ª COLOCADA e VENCEDORA: ROBSON CUNHA E VIEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 18.825.048/0001-02 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 568.091,25 (quinhentos e sessenta e oito mil noventa e um reais e vinte e cinco centavos); 2ª COLOCADA: MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES - CNPJ: 14.443.174/0001-33 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 595.561,77 (quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 - Centro Sul - Teresina -PI.

Teresina (PI), 20 de maio de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: Igor Leonam Pinheiro Néri.
Secretário SDE

Of. 668

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Tomada de Preço nº 009/2022-CPL
Processo Administrativo nº 00323.003652/2021-96

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 122/2021-GS/SAF, de 12 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do estado, nº 224 de 14 de outubro de 2021, página 29, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que foi proferido julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 009/2022-CPL, que tem por objeto a contratação de empresa engenharia para execução de 6.030,10 m² de pavimentação em paralelepípedo nas localidades Baixa Grande e Cupins, na zona rural do município de Jurema - PI, conforme quantidades e especificações constantes no projeto básico do edital, cujo resultado se segue: foi considerada inabilitada a empresa ENGEPROL Construtora LTDA, com CNPJ nº 07.323.258/0001-78. Faculta-se a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no DOE/PI, com base no art. 109, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93.

Teresina (PI), 19 de maio de 2022.

Septimus Quirino Vieira e Silva
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar

Of. 746

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Tomada de Preço nº 010/2022-CPL
Processo Administrativo nº 00323.003683/2021-47

A SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 122/2021-GS/SAF, de 12 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do estado, nº 224 de 14 de outubro de 2021, página 29, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que foi proferido julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 010/2022-CPL, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no povoado Santa Luz, município de Jatobá-PI, conforme quantidades e especificações constantes no projeto básico, anexo I do edital, cujo resultado se segue: foram consideradas inabilitadas as empresas ENGEPROL Construtora LTDA, com CNPJ nº 07.323.258/0001-78 e Construtora Mourão Leite, com CNPJ nº 44.085.594/0001-56. Faculta-se a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no DOE/PI, com base no art. 109, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93.

Teresina (PI), 19 de maio de 2022.

Septimus Quirino Vieira e Silva
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar

Of. 748

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000033/2022-18
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	22000814
Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022
Fundamento Legal	Parecer CGE nº 115, Parecer PGE nº 10
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	CONSTRUTORA HIDROS LTDA
CNPJ do Contratado	12.066.346/0001-71
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD (TRECHO NOVA SANTA ROSA AO ENTRONCAMENTO DA PI397) NO MUNICÍPIO DE URUCUI-PI.
Prazo de Vigência	20 de maio de 2023
Prazo de Execução	300 dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços
Data da Assinatura do Contrato	20 de maio de 2022
Valor Global	R\$ 28.508.591,00 (Vinte e oito milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e noventa e um reais).
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.197
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00141
Nº Reserva Orçamentária	2022R005163
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: Paulo Marcelino Macedo Tavares

Of. 111

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa CONSTRUTORA MAZERINE CRUZ (CNPJ nº.10.998.532/0001-13), com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 11.085.302,54 (Onze milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos). O objeto constante de processo de licitação CONCORRÊNCIA nº.02/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo TSD com capa selante na rodovia de acesso a sede da CONVAP, até o povoado Boa Fé (Extensão de 15.240,71 m) no município de Teresina-PI.

Teresina-PI, 19 de Maio de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022, a licitante CONSTRUTORA MAZERINE CRUZ (CNPJ nº.10.998.532/0001-13), com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 11.085.302,54 (Onze milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos). O objeto constante de processo de licitação CONCORRÊNCIA nº.02/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo TSD com capa selante na rodovia de acesso a sede da CONVAP, até o povoado Boa Fé (Extensão de 15.240,71 m) no município de Teresina-PI.

Teresina-PI, 19 de Maio de 2022.

ONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 76/2020

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº.23.779.345/0001-90), com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 990.016,87 (Novecentos e noventa mil, dezesseis reais e oitenta e sete centavos). O objeto constante de processo de licitação TOMADA DE PREÇOS nº.76/2020, referente ao objeto: Execução dos serviços de reforma do mercado público no município de União-PI.

Teresina-PI, 19 de Maio de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 76/2020

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº. 76/2020, a licitante INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº.23.779.345/0001-90), com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 990.016,87 (Novecentos e noventa mil, dezesseis reais e oitenta e sete centavos), referente ao objeto: Execução dos serviços de reforma do mercado público no município de União-PI.

Teresina-PI, 19 de Maio de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 110

Diário Oficial

40



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de maio de 2022 • Nº 97

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 095/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 095/2022, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI - EXTENSÃO 50,36 KM realizada abertura e encaminhada para a análise das propostas apresentadas no setor de engenharia responsável, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1) PRO ENGRNHARIA - CNPJ nº 22.851.187/0001-70, com valor total de R\$ 1.501.583,39 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). Encontram-se desclassificados as propostas de preços das empresas: 2) TOTAL CONSTRUÇÕES - CNPJ nº 19.074.597/0001-47; 3) SOLUÇÃO CONSTRUTORA - CNPJ nº 24.667.970/0001-03; 4) CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 32.405.756/0001-07, todas as propostas desclassificadas pelo não cumprimento do exigido nos itens 9.2.4 c/c 9.2.4.1 do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 19 de maio de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral- IDEPI

Of. 1530

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022	
Nº do processo SEI	00030.000073/2021-87
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma Eletrônica.
Tipo de licitação	Menor Preço Por Lote
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI.
Resumo do objeto da licitação	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicão na dores de ar, por meio de registro de preços, para atender as necessidades do DETRAN-PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Comissão Permanente de Licitação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN-PI, situada à Avenida Industrial Gil Martins, nº 2000, Bairro Tabuleta, em Teresina-Piauí, Comissão Permanente de Licitação – CPL-DETRAN-PI. Horário de Expediente: Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, e-mail: licitacaodetranpi@gmail.com, no site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ , no site do DETRAN/PI: https://www.detrان.pi.gov.br/licitacoes/ e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do banco do brasil: https://www.licitacoes-e.com.br .
Data de abertura e entrega das propostas	Abertura das propostas de Preços: 06/06/2022, às 10:30h Início da Sessão de Disputa de Preços: 07/06/2022, às 10:30h LOCAL: https://www.licitacoes-e.com.br
Valor global estimado	R\$ 1.549.657,56 (Um milhão quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Patrícia Maria Freire Macêdo De Oliveira
Pregoeira da CPL/DETRAN-PI

Garcias Guedes Rodrigues Júnior
Diretor Geral do DETRAN-PI

Of. 221

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE VEICULO Nº 145/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEED/PI
CNPJ Nº 06.554.729/0001-96

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI - CNPJ nº 06.553.663/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00011.054952/2021-57

OBJETO: O CEDENTE constitui em benefício da CESSIONÁRIA o direito de uso de:

- 01 (um) automóvel tipo PAS/ONIBUS/NENHUMA, ORE 01, Marca: VW/NEOBUS THUNDER E, ano de fabricação 2021, ano do modelo 2022, categoria oficial, placa QRX-2F78, na cor AMARELA, movido à diesel, Renavam nº 01265787465, chassi 9532M52P9NR001991, pertencente à CEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme laudo de vistoria e avaliação prévia (doc. 3217050).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: data registrada no sistema

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação - Thalles Moura Fé Marques - Prefeito Municipal de Paes Landim/PI.

Of. 198

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 ao Contrato nº 012/2022

Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA BARRETO LTDA
CNPJ do Contratado	07.561.615/0001-36
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução do Contrato nº 012/2022 relativo à obra de reforma e ampliação da U.E Felismino Freitas, no município de Teresina, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 90 (noventa) dias. PROCESSO SEI 00011.025982/2022-37.
Prazo de execução	01/06/2022 a 30/08/2022
Prazo de vigência	31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	18 de maio de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Whalyson Marrathymen Feitosa Melo - Representante da Empresa

Of. 249



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 ao Contrato nº 029/2022	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	M V DE CARVALHO
CNPJ do Contratado	07.723.398/0001-33
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e do Contrato nº 029/2022 a execução da obra de reforma da U. E. Maria Dina Soares, localizada no município de Teresina-PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de vigência das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 90 dias. PROCESSO 00011.029038/2022-59.
Prazo de execução	02/05/2022 a 31/07/2022
Prazo de vigência	31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	19 de maio de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Manoel Vieira de Carvalho - Representante da Empresa

Of. 250

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 ao Contrato nº 084/2021	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	14.190.481/0001-50
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo é o Contrato nº 084/2021, relativo aos serviços de Conclusão de Construção de escola e quadra com vestiário no povoado de Cantinho, na cidade de Luzilândia, Piauí, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 120 dias. PROCESSO SEI 00011.020468/2022-13.

Prazo de execução	de 18/04/2022 a 16/08/2022
Prazo de vigência	de 31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	de 19 de abril de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva - Representante da Empresa

Of. 251

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 ao Contrato nº 084/2021	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	14.190.481/0001-50
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo é o Contrato nº 084/2021, relativo aos serviços de Conclusão de Construção de escola e quadra com vestiário no povoado de Cantinho, na cidade de Luzilândia, Piauí, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 120 dias. PROCESSO SEI 00011.020468/2022-13.
Prazo de execução	de 18/04/2022 a 16/08/2022
Prazo de vigência	de 31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	de 19 de abril de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva - Representante da Empresa

Of. 252



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2022	
Processo Administrativo SEI	00011.008308/2022-98
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002082
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação 005/2022
Fundamento Legal	Art. 24, II e em conformidade com o art. 37, XXI da CF e segundo o atendimento ao disposto no art. 26, II e III da Lei nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	ALBERTO COSTA MACEDO – LM CONSTRUTORA CNPJ 01.767.165/0001-56
Objeto	Reconstrução e Reforma do muro da U E Petrônio Portella, em Campo Maior/PI
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	90 (noventa) dias
Data de Assinatura	18/05/2022
Valor Global	R\$ 78.210,00 (Setenta e oito mil, duzentos e dez reais)
Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária: 14102 - Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de Recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nota de Reserva no SIAFE	2022NR01112
Nota de Reserva Orçamentária no SIAFE	2022RO05042
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura – Secretário Luis Alberto Costa Macedo - Representante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2022	
Processo Administrativo SEI	00011.008308/2022-98
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002082
Modalidade de Licitação	Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 006/2022
Fundamento Legal	Art. 24, II e em conformidade com o art. 37, XXI da CF e segundo o atendimento ao disposto no art. 26, II e III da Lei nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	ALBERTO COSTA MACEDO – LM CONSTRUTORA CNPJ 01.767.165/0001-56
Objeto	Reconstrução e Reforma do muro da U E Petrônio Portella, em Campo Maior/PI
Prazo de Vigência	180(cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	90 (noventa) dias
Data de Assinatura	18/05/2022
Valor Global	R\$ 78.210,00 (Setenta e oito mil, duzentos e dez reais)

Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária: 14102 - Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica Programa de Trabalho: 12.368.0002.1956 - Expansão e Melhoria da Educação Básica
Fonte de Recursos	100 - Recursos do Tesouro Estadual 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nota de Reserva no SIAFE	2022NR01148
Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO04855
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura – Secretário Luis Alberto Costa Macedo - Representante

Of. 346

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022	
Nº do processo SEI	00201.000617/2021-00
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002638
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Eletrônico
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002
Contratante	Coordenadoria de Estado de Políticas para Mulheres
Codificação da UG no SIAFE	110115
Contratado	LIMPSEV EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	07.194.788/0001-63
Resumo do objeto do contrato	Contratação de serviços de natureza continuada por intermédio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão-de-obra terceirizada – 2 (dois) Auxiliares Administrativos e 1 (um) motorista.
Prazo de vigência	12 meses
Prazo de execução	12 meses
Data de assinatura do contrato	16/05/2022
Valor global	R\$ 120.016,32
Dotação orçamentária	Programa de trabalho: 04.122.0010.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
Natureza da Despesa	339037 - Locação de Mão-de-Obra
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00048
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	Autorização de Reserva Orçamentária 2022RO05075
Signatários do contrato	Pela Contratante: Zenaide Batista Lustosa Neta Pela Contratada: Carlos Antonio de Moura Filho

Zenaide Batista Lustosa Neta
Coordenadora

COORDENADORIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES – CEP/PI

Of. 261



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Nº DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 545/2021
 Nº DO PROCESSO SEI: 00119.000463/2021-87
 Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 21006152
 CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208
 Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA nº 050/2022
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93
 CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
 CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
 CONTRATADO: PRO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 22.851.187/0001-70
 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI - EXTENSÃO DE 33,19 KM. VALOR GLOBAL: R\$ 902.012,38 (NOVECIENTOS E DOIS MIL, DOZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
 PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2022
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/05/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208/CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 26. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OPESP): 1998/ NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 51 / FONTE DE RECURSOS: 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
 Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00519
 Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO05206
 SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI. PELA CONTRATADA: JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO - PRO ENGENHARIA LTDA.

**EXTRATO DO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 540/2021;
 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2022;
 PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ: NO 09.034.960/0001-47 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, CNPJ Nº 06.554.976/0001-92;
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 da Constituição Federal de 1988; art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; Art. 15 da Constituição Estadual, 3º, II da Lei Complementar Estadual nº 28 de 09/06/2003; art. 1º da Lei Ordinária Estadual nº 5.642 de 12/04/2007, Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015;
 OBJETO: Mútua cooperação entre os participantes, com vistas a execução, sob a responsabilidade do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, da obra de 6.057,00 m² de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Povoado Buraco D'água na zona rural e no Bairro Baixa na zona urbana do município de Agricolândia/PI.
 DATA DA ASSINATURA: 13/01/2022;
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
 SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELO IDEPI E ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA/PI.

Of. 1520

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 216/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000263/2022-13
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 216/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI – ÁREA 4.981,00 M².
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ https://sei.pi.gov.br COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	DIA 27.06.22 ÀS 11:00 (ONZE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 536.561,83 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 100 - TESOURO ESTADUAL, NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00524

Of. 1521

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2022
 PROCESSO SEI nº: 00119.000130/2022-39
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY, NA LOCALIDADE SANTA MARTÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI
 EMPRESA VENCEDORA: JDN EMPRE. URBANOS - CNPJ nº 24.400.713/0001-00
 VALOR DA PROPOSTA: R\$ 404.233,20 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2022
 SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 108/2022
 PROCESSO SEI nº: 00119.000130/2022-39
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY, NA LOCALIDADE SANTA MARTÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI
 EMPRESA VENCEDORA: JDN EMPRE. URBANOS - CNPJ nº 24.400.713/0001-00
 VALOR DA PROPOSTA: R\$ 404.233,20 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)
 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/05/2022
 SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO - PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1522

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de maio de 2022 • Nº 97

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 215/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000264/2022-50
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 215/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE AROAZES/PI – ÁREA 9.570,00 M².
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ https://sei.pi.gov.br COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	DIA 27.06.22 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 1.034.106,68 (UM MILHAO, TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 100 – TESOURO ESTADUAL, NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00528

Of. 1524

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2021
PROCESSO SEI Nº: 00119.000429/2021-11
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 018/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI - CONVÊNIO FUNASA Nº 907008/2020.
EMPRESA VENCEDORA: PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - CNPJ nº 31.658.748/0001-00
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 983.350,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2021
PROCESSO SEI Nº: 00119.000429/2021-11
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 018/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI - CONVÊNIO FUNASA Nº 907008/2020.
EMPRESA VENCEDORA: PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - CNPJ nº 31.658.748/0001-00
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 983.350,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/05/2022
SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO - PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1532

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 016/2022

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 016/2022, processo Administrativo - SEI nº 00011.004687/2020-85, cujo objeto é a instalação de uma subestação de energia elétrica de 112,5kva no CETI Prof. Paulo Machado Resende em Teresina - PI, em que foi homologada a empresa W. B. FERREIRA EIRELI, CNPJ: 10.230.003/0001-75, pelo valor global de R\$ 45.137,20 (Quarenta e cinco mil e cento e trinta e sete reais e vinte centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATORIOS FUNDEF). Informações: cplseduci@gmail.com

Teresina (PI), 18 de maio de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e
Serviços de Engenharia
SEDUC/PI.

Of. 519

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.00351921-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, COM ÁREA TOTAL DE 6.511,00M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento de habilitação do procedimento licitatório acima qualificado:

Nº	EMPRESA	JULGAMENTO
01	PROENGENHARIA EIRELI (CNPJ Nº 22.851.187/0001-70)	HABILITADA
02	ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI	HABILITADA
03	CONSTRUTORA MARCOS ASSUNÇÃO LTDA	HABILITADA
04	SAGA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
05	CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI	HABILITADA
06	JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI	INABILITADA
07	CONSTRUTORA MOURÃO LEITE LTDA	INABILITADA
08	JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI	INABILITADA
09	MP ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA

A ata de julgamento de habilitação está disponível no Mural de Licitações do TCE/PI.

Não interposto recurso por nenhum dos licitantes a sessão de abertura dos envelopes de preços ocorrerá na data de 30 de maio de 2022, às 12h (caso todos os licitantes desistam do recurso, mediante email ao endereço eletrônico cplsetranspi@gmail.com, a sessão poderá ser antecipada).

Teresina/PI, 20 de maio de 2022.

ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE DA CPL

JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE JÚNIOR
MEMBRO DA CPL

EMÍDIO DE BARROS CERQUEIRA
MEMBRO DA CPL

Of. 130

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ**

ATO DE RETIFICAÇÃO

Reportando-nos ao Contrato nº 020/2021 celebrado com a empresa EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA, publicado no DOE 105, de 24/05/2021 para Capacitação e Treinamentos para prestação de serviços de execução de cursos, aos servidores desta Secretaria, visando a capacitação de recursos humanos para modernização e fortalecimento desta instituição, retificamos o seguinte:

Onde ler-se:

ITEM 03 - CURSO: INFRAÇÕES FISCAIS DO ICMS NA ERA DA NF-e e OUTROS DOCUMENTOS FISCAIS.

Local: Teresina;
Prazo de execução: 01 (um) mês;
Modalidade: Presencial;
Metodologia: Aulas expositivas;
Quantidade de Turmas: 02 (uma);
Vagas disponíveis/por Turma: 40 (quarenta);
Duração do Curso/por Turma: 20 (vinte) horas;
Período: manhã e tarde;
Público Alvo: Servidores da SEFAZ.

ITEM 04 - CURSO: CONFECCÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AVULSOS E LAVRATURA DO TERMO DE APREENSÃO.

Local: Teresina;
Prazo de execução: 01 (um) mês;
Modalidade: Presencial;
Metodologia: Aulas expositivas e práticas em laboratório de informática;
Quantidade de Turmas: 01 (uma);
Vagas disponíveis/por Turma: 30 (trinta);
Duração do Curso/por Turma: 20 (vinte) horas;
Período: manhã e tarde;
Público Alvo: Servidores da SEFAZ.

**17. Da Planilha
LOTE 01 (CURSOS TÉCNICOS)**

ITEM	Cursos de natureza Técnica	Quant.
01	CURSO TÉCNICAS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA – 40H/A (30 PESSOAS)	02 TURMA
02	CURSO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÕES – ITCMD–15H/A (30 PESSOAS)	01 TURMA
03	CURSO INFRAÇÕES FISCAIS DO ICMS NA ERA DA NF-e E OUTROS DOCUMENTOS FISCAIS – 08H/A (40 PESSOAS)	02 TURMAS
04	CURSO CONFECCÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AVULSOS E LAVRATURA DO TERMO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS – 08H/A (30 PESSOAS)	01 TURMA
05	CURSO CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – 16H/A (30 PESSOAS)	01 TURMA
06	CURSO FERRAMENTAS DO SIAT E SEU USO NA WEB – 20H/A (30 PESSOAS)	01 TURMA

Leia-se:

ITEM 03 - CURSO: INFRAÇÕES FISCAIS DO ICMS NA ERA DA NF-e e OUTROS DOCUMENTOS FISCAIS.

Local: Teresina;
Prazo de execução: 01 (um) mês;
Modalidade: Presencial;
Metodologia: Aulas expositivas;
Quantidade de Turmas: 02 (uma);
Vagas disponíveis/por Turma: 40 (quarenta);
Duração do Curso/por Turma: 8 (oito) horas;
Período: manhã e tarde;
Público Alvo: Servidores da SEFAZ.

ITEM 04 - CURSO: CONFECCÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AVULSOS E LAVRATURA DO TERMO DE APREENSÃO.

Local: Teresina;
Prazo de execução: 01 (um) mês;
Modalidade: Presencial;

Metodologia: Aulas expositivas e práticas em laboratório de informática;

Quantidade de Turmas: 01 (uma);

Vagas disponíveis/por Turma: 30 (trinta);

Duração do Curso/por Turma: 8 (oito) horas;

Período: manhã e tarde;

Público Alvo: Servidores da SEFAZ;

**17. Da Planilha
LOTE 01 (CURSOS TÉCNICOS)**

ITEM	Cursos de natureza Técnica	Quant.
01	CURSO TÉCNICAS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA – 40H/A (30 PESSOAS)	02 TURMA
02	CURSO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÕES – ITCMD–15H/A (30 PESSOAS)	01 TURMA
03	CURSO INFRAÇÕES FISCAIS DO ICMS NA ERA DA NF-e E OUTROS DOCUMENTOS FISCAIS – 08H/A (40 PESSOAS)	02 TURMAS
04	CURSO CONFECCÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AVULSOS E LAVRATURA DO TERMO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS – 08H/A (30 PESSOAS)	01 TURMA
05	CURSO CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – 20H/A (30 PESSOAS)	01 TURMA
06	CURSO FERRAMENTAS DO SIAT E SEU USO NA WEB – 20H/A (30 PESSOAS)	01 TURMA

Paulo Sérgio Patrício de Lima
Agente de Tributos da Fazenda Estadual
SUPERVISOR DE CONTRATOS – SEFAZ/PI

Of. 175

EXTRATO DO 7º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2016

Nome do Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome do Contratado: CNLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/CPF do Contratado: 18.158.112/0001-30.

Resumo do Objeto do Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº. 039/2016, referente à locação de imóvel comercial com 03 (três) pavimentos onde funciona a força-tarefa composta pela Delegacia Especializada Contra Crime de Ordem Tributária Econômica e Contra as Relações de Consumo - DECCOTERC, Secretaria da Fazenda, a Procuradoria Fiscal e a Vara Contra Crimes Tributários, situado na Rua Senador Joaquim Pires, 1199, Bairro Ininga na cidade de Teresina (PI).

Fundamento Legal: Este Termo Aditivo está amparado no artigo 62, §3º, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, Parecer Técnico nº. 5191/2022 da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público - UNIGGP/SEFAZ-PI, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 42/2022, Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE nº. 297/2022 e Processo Administrativo SEI nº. 00009.007546/2022-25.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 10 (dez) anos, contados a partir de 17/06/2022, com término em 17/06/2032, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 30 (trinta) anos, mediante Termo Aditivo e por acordo entre as partes.

Prazo de Execução: De 17/06/2022 a 17/06/2032.

Data da Assinatura do Aditivo: 20/05/2022.

Valor Global de 10 (dez) anos: R\$ 3.240.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta mil reais).

Valor Anual: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

Valor Mensal: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0010.2000.

Natureza da Despesa: 33903969.

Fonte de Recursos: 0100001001.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2022NR00189.

Nº Automático do Contrato no SIAFE: 17001680.

Signatários do Termo Aditivo:

Pela Contratante: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS.

Pela Contratada: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA.

Of. 177

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de maio de 2022 • Nº 97

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

AVISO

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Comissão Especial de Licitação da Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA avisa aos interessados o resultado da fase de habilitação, após manifestação recursal do processo de licitação instaurado por meio do Edital autuado como TOMADA DE PREÇOS DE Nº 036/2021 - CEL, Objeto: visando à contratação de empresa para executar serviços de implantação em diversas ruas do perímetro urbano do município de Teresina - PI, tudo para o desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí, Processo SEI 00114.000279/2021 - 87. A comissão de licitação apresenta o resultado da análise dos dossiês apresentados com a abertura dos envelopes de nº 01(Documentos de Habilitação) das empresas participantes ao certame, onde a Comissão de Licitação considerou habilitadas as licitantes: 1) ALPHA CONSTRUTORA; 2) MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; 3) CONSTRUTORA AAGIIZA e 4) CONSTRUTORA MORAES SANTOS - EIRELI - EPP, por atender as exigências em edital. Ficam INABILITADAS as licitantes: 1) COSTA E CARVALHO LTDA, por não atender ao item 8.3.4.3 do edital; 2) FLAVIO SANTOS CASTELO BRANCO - EIRELI - EPP, por não atender ao item 8.3.4.3 do e 3) CONSTRUTORA ENGEMAX, por não atender ao item 8.3.4.1.1 edital. Ficando todas as licitantes notificadas, conforme ata da reunião, bem como todos os atos está disponível a consulta pública junto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Caso as licitantes desejarem retirar O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da SEINFRA, sito à sala da Comissão Especial de Licitação situada na av. Pedro Freitas, s/n, Centro administrativo, bloco "G", 1º andar, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, cep.: 64.018 - 900, Fone: (0XX86)3216 - 3404 e e-mail: cel@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas). O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta, e aquisição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo valor, é para a reprodução do material de aquisição do Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas. Publique-se.

Teresina (PI), 19 de maio de 2021.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação SEINFRA

Visto:

DEUSVAL LACERDA DE MORAES
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA

Of. 676

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 016/2022

Processo SEI nº 00323.000328/2022-05
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇO 016/2022
Identificação do Licitante: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objeto da Licitação: Contratação de empresa de engenharia para recuperação de estradas vicinais com revestimento primário na zona rural do município de Batalha - PI, conforme quantidades e especificações constantes no projeto básico, anexo I do edital.

Data de abertura e entrega das propostas: 08/06/2022 09h30min.

Valor global estimado: R\$ 538.529,84 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 20.608.0006.3087

Fonte de Recursos: 100

Natureza da despesa: 44.90.51

Nº da Nota de Reserva no SIAFE: 2022NR00514

Local de acesso à íntegra do edital e anexos: Rua João Cabral, 2319,

Bairro: Pirajá, Teresina -PI, fone (86) 3216-2160, e-mails:
licitacaosaf@gmail.com; saf@saf.pi.gov.br;
livia.carvalho@saf.pi.gov.br;

Teresina (PI), 18 de maio de 2022.

Septimus Quirino Vieira e Silva
Presidente em exercício CPL/SAF

Visto:

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretaria de Agricultura Familiar

Of. 726

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022	
Número do Processo Administrativo:	023/2022
Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação nº 10/2022
Fundamento Legal:	Lei nº 13.303/16
Nome do Contratante:	Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP
CNPJ do Contratante:	34.972.075/0001-56
Nome da Contratada:	F. S. RIBEIRO PEÇAS
CNPJ da Contratada:	10.721.800/0001-55
Resumo do objeto do contrato:	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DE M70KD E M180BD MFA A SEREM USADAS NAS LOCOMOTIVAS DA CMTP”.
Prazo de vigência:	90 dias
Data da assinatura do contrato:	20/05/2022
Valor global:	R\$ 35.898,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais)
Ação Orçamentária:	46202.0010.2000.04.122
Natureza da Despesa:	33.90.30
Fonte de Recursos:	0100001001
Nº da Nota de Reserva:	2021NR00084
Nº da Nota da Reserva Orçamentaria	2021RO05204
Signatários do contrato:	Pela Contratante: Josiene Marques Campelo Pela Contratada: Francisco Silva Ribeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022	
Número do Processo Administrativo:	017/2022
Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação nº 09/2022
Fundamento Legal:	Lei nº 13.303/16
Nome do Contratante:	Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP
CNPJ do Contratante:	34.972.075/0001-56
Nome da Contratada:	TORNEARIA ELETRICA E MECANICA
CNPJ da Contratada:	00.712.860/0001-58
Resumo do objeto do contrato:	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RADIADORES DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, DOS TELESCÓPIOS E CONFECÇÃO DE PARAFUSOS (AÇO INOX), DOS VLT'S, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP”.
Prazo de vigência:	90 dias
Data da assinatura do contrato:	20/05/2022
Valor global:	R\$ 21.250,00 (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais)
Ação Orçamentária:	46202.0090.2000.04.122
Natureza da Despesa:	33.90.39
Fonte de Recursos:	0100001001
Nº da Nota de Reserva:	2021NR00085
Nº da Nota da Reserva Orçamentaria	2021RO05205
Signatários do contrato:	Pela Contratante: Josiene Marques Campelo Pela Contratada: Gilvan Ferreira Brandão

Of. 76

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PADRÃO - OBRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR - LEI N. 14.133/2021

A presente minuta deverá ser utilizada para as contratações diretas de obras fundadas no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021.

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

A utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do 53, § 4º, da lei n. 14.133/2021, com exceção dos casos em que haja Parecer Referencial da PGE acerca do tema.

O servidor que elaborar a minuta deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

"Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Maio/2022. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

Os itens deste modelo de contrato, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência.

CONTRATO N.º/20xx

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA (...execução de obra...), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO (A) (...ÓRGÃO/ENTIDADE) E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: (.....)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no

CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº (...), Parecer PGE/PLC nº (...) e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n. 14.133/2021, bem como com o Decreto Estadual nº 20.110/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de (definir o regime de execução), regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Nota Explicativa: definir o regime de execução conforme as possibilidades elencadas no art. 46 da Lei n. 14.133/2021: Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos seguintes regimes:

- I – empreitada por preço unitário;
- II – empreitada por preço global;
- III – empreitada integral;
- IV – contratação por tarefa; [...]

Nota Explicativa: foram excluídos os incisos V, VI e VII, sendo mantidos somente os regimes de execução mais comumente utilizados, considerando que a presente minuta trata de contratação de baixo valor e, portanto, de objetos mais simplificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico constante nos autos, conforme **Processo nº (.....)** e tem como fundamento a Lei Federal n. 14.133/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam, observadas as disposições do Parecer PGE/PLC nº (...) e Despacho nº (...).

Parágrafo Único - A presente contratação ocorre por Dispensa de licitação fundamentada no 75, I, da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará, sob o regime de (definir o regime de execução), as obras de (.....), executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no processo administrativo de que decorre este contrato.

Parágrafo Único – Inclui-se no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, conforme especificado no Projeto Básico.

Nota Explicativa: O parágrafo único acima somente deve ser incluído caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos constantes no processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou no processo administrativo de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que

terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;



2. Elegere prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
 3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou no processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, bem como as mesmas condições de habilitação;
 4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
 5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 6. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
 7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
 8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
 9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
 10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
 11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
 12. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.
 13. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.
- Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.
- § 1º O Contratado deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para **egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**
- § 2º A obrigação estipulada no § 1º só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início das obras e/ou serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.
- § 3º O Contrato deverá reservar as vagas previstas no § 1º na seguinte proporção:
- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 20 (vinte) ou mais empregados.
 - b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 19 (dezenove) empregados ; e
 - c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.
- § 4º As vagas, mencionadas no § 3º, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria



Estadual de Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, nos termos de regulamentação própria.

§ 5º No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do § 4º, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

§ 6º O Contratado deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para **pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

§ 7º A obrigação estipulada no § 6º só será exigível após a devida contratação e emissão da ordem de serviços ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e/ou serviços referidos.

§ 8º No caso de não haver beneficiários habilitados na forma do § 6º, o Contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

§ 9º A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

§ 10º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 11º As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7. Aplicar penalidades, conforme o caso;
8. Observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento e acompanhamento de contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB;
9. Observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO;

10. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

Parágrafo Único: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, à conta da **Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: e FR -**

§ 2º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira, em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XI - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

XII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIII – cópia do seguro-garantia;

XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XV – Guia de recolhimento do FGTS;

XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVII – Comprovante de pagamento do ISS;

XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;

XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;

XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXI – Declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 6.344/2013, que trata da reserva de vagas em obras públicas para egressos do sistema prisional, conforme parágrafos 1º a 5º da Cláusula Oitava, ou justificativa para eventual impossibilidade de cumprimento de tal obrigação.



§ 2º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 3º Além dos documentos elencados no **caput do §1º**, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – Cópia da ordem de serviço;
- III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 4º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – Projeto “As Built”, quando previsto;
- III – Termo de recebimento definitivo.

§ 5º A Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 6º As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens.

§ 7º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 8º O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado

pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

§ 9º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 10º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 11º No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 12º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 13º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

§ 14º Primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando registro do Contrato naquele Conselho.

§ 15º Conforme art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet.

§ 16º Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito na **Conta Corrente** (.....) mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** (.....), **Agência** (.....), valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 17º O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos (....%) do valor proposto para o item na primeira medição. Os (...%) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;

Nota Explicativa: Os percentuais de mobilização serão definidos de acordo com o cronograma do órgão.

- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$$\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL}).$$

Nota Explicativa: O parágrafo 16 deverá ser excluído caso não haja aplicação no âmbito do objeto contratado. Os serviços de mobilização e desmobilização se mostram necessários em obras de maior porte em que são utilizados equipamentos pesados.

§ 18º Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

§ 19º Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela CONTRATANTE, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

§ 20º - Para a elaboração do Projeto Executivo, a(s) medição(ões) se processará(ão) em parcela(s), no(s) seguinte(s) percentual (is) em relação ao **preço global do projeto executivo**, constante da proposta de preços da contratada:

PARCELA(S)	% DO PREÇO GLOBAL	EVENTOS
1ª	100	Na elaboração do Projeto e recebimento pela fiscalização da CONTRATANTE

§ 21º – A(s) medição (ões) relativa(s) ao serviço de elaboração do projeto executivo de engenharia constará(ão) de folha resumo contendo a relação de serviços executados.

Nota Explicativa: Os parágrafos 20 e 21 acima somente devem ser incluídos caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.



§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, **contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente)**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Nota Explicativa: Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 7º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

§ 8º Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntado aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

§ 9º Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

§ 10º A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revisados a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CONTRATUAL

§ 1º O prazo para **execução das obras e serviços** de que trata este Contrato é de **..... (.....) dias**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

§ 2º O início da **vigência contratual** ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

§ 4º O presente contrato terá **vigência de (.....) dias**.

§ 5º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

§ 6º Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 7º O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

Nota Explicativa: O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença. Além disso, no cálculo do prazo de vigência deverá ser observado o art. 4º da IN 01/2013 – CGE: “Art. 4º A partir da entrada em vigor desta IN, todo contrato de obras celebrado pelo Governo estadual deverá ter vigência final fixada em 31 de dezembro”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a

designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários



extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação

de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras e serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei n. 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao

Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

§ 6º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

§ 8º A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais justificadas, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

§ 9º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;
- III – por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei n. 14.133/2021;
- IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as



condições estabelecidas no Projeto Básico, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações

de prazos e de cronogramas;

- k) Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela contratada;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras disposições referentes à fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Nota Explicativa: Escolher a redação conforme seja exigida ou não garantia de execução. Não exigindo, deverão ser suprimidos os parágrafos 1º a 4º. Conforme disposto no artigo 98, da Lei nº

14.133/2021, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Não será exigida garantia de execução da contratada.

OU

O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato, sendo necessária a apresentação do comprovante de sua prestação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da contratante.

§ 1º A garantia deverá corresponder a (...) % (..... por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) **Seguro garantia;**

c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, prevista no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

§ 3º A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeitos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais,

quando for o caso;

§ 4º Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

§ 5º Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 6º No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 7º O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

21.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 21.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 21.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 21.2.

21.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 21.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 21.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 21.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

referida no subitem 21.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 21.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

21.11. Multas

21.11.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.11.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

21.11.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

21.11.2. Além das multas previstas no item 21.11.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1 e 2 abaixo.



Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03

7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02



20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências" - DIARIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIARIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e deste Contrato , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

21.11.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

21.11.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

21.11.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

21.11.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

21.11.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

21.11.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

21.11.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

21.11.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

21.11.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

21.11.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

21.11.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

21.11.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

21.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

21.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato na Lei nº 14.133/2021:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III) Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



§ 3º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

(...)

(...)

§ 1º A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: Os parágrafos 1º e 2º devem ser excluídos caso não se permita a subcontratação. À Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de contratação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no Projeto Básico, em consonância com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no

Projeto Básico, qualificação técnica da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, no prazo de (...) dias, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico.

§ 2º A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a (...) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para tal fim, mediante termo detalhado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa a seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

Avalidade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que

será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), de de 20xx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUÍ

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR – OBRAS (ART, 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I – Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento (art. 72, I, Lei n. 14.133/2021; Súmula nº 29 – PGE/PI);

II – Justificativa fundamentada para a utilização excepcional da Lei n. 14.133/2021 (art. 1º, Parágrafo Único, Decreto Estadual n. 20.110/2021);

III – Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, Lei n. 14.133/2021);

Nota explicativa: Conforme art. 8º da Instrução Normativa n. 40/2020 – SEGES/ME, a elaboração dos ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, no modelo federal o ETP é facultativo para contratações diretas de pequeno valor. No entanto, recomenda-se a sua elaboração e juntada aos autos do processo de contratação direta.

IV – Projeto Básico (art. 72, I, Lei n. 14.133/2021);

Nota explicativa: deverá ser observada a lista de documentos contida no Anexo V-A (Documentação Técnica de Obras). Verificar orientações sobre elaboração de Projeto Básico no Manual de Orientações para Execução e Fiscalização de Obras Públicas da CGE, constante no site <http://www.cge.pi.gov.br/index.php/publicacoes/categoria/5-manuais>, além de outras orientações da CGE sobre o tema. Além disso, conforme Acórdão TCU nº 632/2012, deverão ser observadas as diretrizes da OT nº IBR nº 01/2006 – IBRAOP.

Nota explicativa: o profissional responsável pela elaboração do Projeto Básico deverá firmar declaração nos seguintes termos:

“Assunto: Declaração de Conformidade do Orçamento da Obra com os quantitativos e os custos do SINAPI.

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI e/ou (CITAR OUTRAS TABELAS DE PREÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS), conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº (DESCREVER O NÚMERO DA ART).

A declaração acima faz referência a seguinte obra: (DESCREVER O OBJETO DA OBRA). Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.”

V - Aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente e autorização para a contratação da obra (art. 72, VIII, Lei n. 14.133/2021);

VI - Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da



Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º, Lei n. 14.133/2021);

Nota explicativa: O art. 75, § 3º, Lei n. 14.133/2021 menciona que as contratações diretas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas da divulgação em questão. Assim, poderá tal divulgação ser dispensada mediante justificativa fundamentada.

VII – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 72, IV, Lei n. 14.133/2021);

VIII - Elaboração, se for o caso, de projeto executivo (46, § 1º, Lei n. 14.133/2021);

Nota explicativa: O art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que “É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.” De sua vez, o no § 3º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 consigna que “Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

IX - Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto solicitado;

X – Justificativas que abordem os seguintes itens (Art. 72, V e VI, Lei n. 14.133/2021):

X.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante;

X.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor;

X.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível;

Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento.

XI - Justificativa dos índices para qualificação econômico-financeira (art. 69, Lei n. 14.133/2021);

XII - Justificativa quanto à indicação de parcelas de maior relevância para fins de julgamento dos atestados de capacidade técnica (art. 67, § 1º, Lei n. 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1309/2014 – Plenário);

XIII - Justificativa quanto a exigências mínimas relativas às instalações e equipamentos, se houver (art. 67, III, Lei n. 14.133/2021);

XIV – Termo de Cooperação ou congêneres, caso se trate de obras em imóveis de outro ente federado;

XV – Parecer técnico sobre o regime de empreitada adotado (Acórdão TCU nº 1978/2013 – Plenário);

XVI - Proposta comercial do fornecedor;

XVII – Habilitação completa do fornecedor, conforme art. 62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021:

XVII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

XVII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;

XVII.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XVIII – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

XIX - Minuta de contrato ou instrumento equivalente;

Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na internet. Ressalte-se que o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021). Mesmo nesses casos, é necessário publicar o extrato.

XX - Parecer PGE (art. 53, § 4º, Lei n. 14.133/2021);

XXI - Autorização da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003);

XXII - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Autorização de Reserva Orçamentária - RO;

XXIII - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente (art. 117 c/c 7º da Lei n. 14.133/2021);

XXIV - Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XXV - Divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, ou, em caso de indisponibilidade, em sítio eletrônico oficial e no Diário oficial do Estado em até 10 (dez) dias após a assinatura (art. 72, parágrafo único, c/c art. 94, Lei n. 14.133/2021; Acórdão TCU n. 2458/2021 - Plenário);

XXVI - Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);

Nota explicativa: Conforme art.10, §5º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às contratações diretas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

XXVII - Ordem de Serviço;

Nota explicativa: Conforme art. 11, § 1º, do Decreto Estadual n. 17.084/2017, alterado pelo Decreto Estadual n. 20.116/2021, "É vedada a expedição de ordem de serviço sem que haja prévia anuência do titular da Secretaria de Governo ou do titular da Secretaria de Administração e Previdência".

Of. 435

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003.2022/ZPE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, VII da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores; e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ZPE - Parnaíba;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX;

OBJETO: prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração do diagnóstico da cadeia produtiva da aquicultura no litoral do Piauí e resgate histórico de todos os projetos técnicos do Porto de Luís Correia e análise do projeto técnico vigente, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE;

VALOR GLOBAL: R\$ 473.022,22 (quatrocentos e setenta e três mil, vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 31/12/2022;

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/05/2022;

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/05/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.05.2022/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração do diagnóstico da cadeia produtiva da aquicultura no litoral do Piauí e resgate histórico de todos os projetos técnicos do Porto de Luís Correia e análise do projeto técnico vigente;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX;

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração do diagnóstico da cadeia produtiva da aquicultura no litoral do Piauí e resgate histórico de todos os projetos técnicos do Porto de Luís Correia e análise do projeto técnico vigente, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, VII da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores; art. 142, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ZPE - Parnaíba.

VALOR GLOBAL: R\$ 473.022,22 (quatrocentos e setenta e três mil, vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022;

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2022.

Of. 097

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTRATO Nº 07.09.2021/ZPE

REFERÊNCIA: Termo Aditivo que entre si celebram a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA e a empresa MIRACEU TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADA: MIRACEU TURISMO LTDA.

OBJETO: Termo Aditivo para acréscimo de 25 % do valor, referente ao serviço de agenciamento de viagens, em razão do aumento da demanda da Companhia Administradora, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, da Lei n.º 13.303/2016 e no Art. 166, § 2º do RILC da Companhia, observadas as demais exigências relativas à matéria

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2022.

Of. 098

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 04.12.2021/ZPE**

REFERÊNCIA: Termo Aditivo que entre si celebram a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA e a empresa SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI.

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI;

OBJETO Termo Aditivo para acréscimo de 11,51% do valor, referente a prestação e Consultoria Técnica na área de Tecnologia da Informação objetivando atender as demandas surgidas após a implantação do sistema informatizado de controle aduaneiro, incluindo os serviços de customizações para implantação, configuração da infraestrutura e servidores, treinamentos, integrações, suporte técnico remoto, suporte técnico presencial, customizações – pós implantação, conforme proposta da Contratada e aprovada pelo contratante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 72 da Lei 13.303/2016 e art. 166 do RILCC.

VALOR GLOBAL: R\$ 177.250,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2022.

Of. 099

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 029/2022**

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: O.M.F CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ DO CONTRATADO: 15.747.692/0001-03

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: o presente aditamento consiste em substituição das Ruas: Rua Projetada 05 – Bairro Catanduvas, Rua Projetada 07 – Bairro Catanduvas, Rua Projetada 08 – Bairro Catanduvas, Rua Dois Vitalino - Bairro Flórioplis, Av. Deputado Cândido Oliveira – Bairro Piauí, Rua Maria das Graças Seixas Maquino – Bairro Conselheiro Alberto Silva, Rua Carlito Cassemiro Feijão – Bairro Reis Veloso pelas Ruas: Rua Raimundo Rodrigues dos Santos – Trecho 01, Rua Raimundo Rodrigues dos Santos – Trecho 02, Rua Raimundo Rodrigues dos Santos – Trecho 03, Rua Raimundo Rodrigues dos Santos – Trecho 04, Rua Raimundo Rodrigues dos Santos – Trecho 05, Rua Raimundo Rodrigues dos Santos – Trecho 06, Rua Arimatéia Carvalho – Bairro Planalto, Rua Moacir Cunha – Bairro Planalto, Av. Dr. Ary Castelo Branco Uchôa, não acarretando alteração de valor contratual.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17/03/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e Luís Felipe Feitosa Cavalcante, pela Empresa O.M.F CONSTRUTORA LTDA-ME.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 014/2022**

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: A A DOS SANTOS NETO

CNPJ DO CONTRATADO: 20.927.442/0001-95

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de execução do Contrato 014/2022. O prazo de execução será ampliado

em 90 (dias), sendo prorrogado até 22/08/2022, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Município de Inhuma-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 22/08/2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/05/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.0005.3069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 116

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Aprígio Antônio dos Santos Neto, pela A A DOS SANTOS NETO.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2022**

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: A A DOS SANTOS NETO

CNPJ DO CONTRATADO: 20.927.442/0001-95

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de execução do Contrato 015/2022. O prazo de execução será ampliado em 90 (dias), sendo prorrogado até 22/08/2022, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Município de Valença-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 22/08/2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/05/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.0005.3069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 116

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Aprígio Antônio dos Santos Neto, pela A A DOS SANTOS NETO.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010/2021**

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: PRO ENGENHARIA EIRELE

CNPJ DO CONTRATADO: 22.851.187/0001-70.

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de execução do Contrato 010/2021. O prazo de execução será ampliado em 90 (noventa) dias, sendo prorrogado até 24/08/2022, relativo à obra de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas no Povoado Olho D'Água no município de Piripiri/PI, conforme art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24/08/2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/05/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328

NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51.

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e José Washington Barros Alvarenga Neto, pela Empresa PRO ENGENHARIA EIRELE

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2021**

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: PRO ENGENHARIA EIRELE
CNPJ DO CONTRATADO: 22.851.187/0001-70.
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de execução do Contrato 008/2021. O prazo de execução será ampliado em 90 (noventa) dias, sendo prorrogado até 24/08/2022, relativo à obra de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas no Povoado Vertente no município de Piri-piri/PI, conforme art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24/08/2022
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/05/2022
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e José Washington Barros Alvarenga Neto, pela Empresa PRO ENGENHARIA EIRELE

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: PRO ENGENHARIA EIRELE
CNPJ DO CONTRATADO: 22.851.187/0001-70.
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de execução do Contrato 028/2021. O prazo de execução será ampliado em 90 (noventa) dias, sendo prorrogado até 24/08/2022, relativo à obra de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas no Povoado Recreio no município de Piri-piri/PI, conforme art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24/08/2022
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/05/2022
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e José Washington Barros Alvarenga Neto, pela Empresa PRO ENGENHARIA EIRELE

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2020

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: PAC ENGENHARIA LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 09.020.353/0001-28
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração dos prazos de execução do Contrato nº 112/2020. O prazo de execução será ampliado em 150 (dias), sendo prorrogado até a data de 23/10/2022, relativo à obra de pavimentação asfáltica - CBUQ em diversas ruas no município de Piri-piri-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 23/10/2022
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/05/2022
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes, pela Empresa PAC ENGENHARIA LTDA

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2017

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 17.780.223/0001-11
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alterar o prazo de vigência do contrato 233/2017, que passa a ter seus efeitos até 31/12/2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27/12/2021
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695161.328
NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51
FONTE DO RECURSO: 116/117
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e Marius Milton Elshout de Aguiar pela CONSPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2020

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
NOME DO CONTRATADO: CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 06.226.439/0001-13
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração do prazo de execução do Contrato 107/2020. O prazo de execução será ampliado em 120 dias, sendo prorrogado até a data de 24/09/2022, relativo à obra de pavimentação de 7.575m de vias em paralelepípedo no município de Parnaíba-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93,
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24/09/2022
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/05/2022
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123695.0053069
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
FONTE DO RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e Gustavo Macedo Costa, pela Empresa CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo
Of. 535

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2022 - SETUR PROCESSO SEI Nº 00153.000045/2022-54

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no município de Batalha/Pi. A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa PRO ENGENHARIA LTDA por entender que esta atende às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interpor recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 20 de maio de 2022.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR



**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 049/2022 – SETUR
PROCESSO SEI Nº 00153.000087/2022-95**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica no município de Fartura/Pi.
A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI por entender que esta atende às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interpor recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 20 de maio de 2022.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000217/2021-17
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22000575
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 028/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000908/21-03
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
CNPJ do Contratado	05.802.590/0001-90
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em vias públicas no município de Castelo - PI
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022
Prazo de Execução	240(duzentos e quarenta) dias
Data da Assinatura do Contrato	20 de maio de 2022
Valor Global	R\$ 34.667.555,22 (trinta e quatro milhões seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	100/116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00090
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO05155
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: João Costa e Castro

Of. 540

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000237/2021-80
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006453
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 007/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000882/21-51
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA-EPP
CNPJ do Contratado	26.672.417/0001-94
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no município de São Braz/Pi
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022
Prazo de Execução	90(noventa) dias
Data da Assinatura do Contrato	13 de maio de 2022
Valor Global	R\$687.417,74(seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00161
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO04862
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: Vancelio da Silva Lopes

Of. 537

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	000153.000205/2022-65
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002798
Modalidade de Licitação	Patrocínio nº 013/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000475/22-49
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	JCF ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ do Contratado	18.613.378/0001-26
Resumo do Objeto do Contrato	Patrocínio para o “PROJETO 110 ANOS DE MIGUEL ALVES”, para o fortalecimento do Turismo no Estado.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.
Prazo de Execução	22 a 24 de maio 2022.
Data da Assinatura do Contrato	20 de maio de 2022.
Valor Global	R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.4047
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00298/ 2022NR00295/ 2022NR00296
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2021RO05248
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: João Climaco de Almeida Netto Ferraz

Of. 546

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	000153.000221/2022-58
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002717
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade nº 049/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000487/22-63
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	MARCOS ANTONIO LIMA BRASIL ME
CNPJ do Contratado	34.304.353/0001-05
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação dos serviços artísticos musical da BANDA MARCOS BRASIL para evento no município de Jurema - PI.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.
Prazo de Execução	28 de maio de 2022.
Data da Assinatura do Contrato	20 de maio de 2022.
Valor Global	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.4047
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00285
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO05191
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: Marcos Antonio Lima Brasil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	000153.000216/2022-45
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002712
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade nº 050/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000468/22-78
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	BM PRODUÇÕES E AGENCIAMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ do Contratado	36.528.635/0001-03
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação dos serviços artísticos musical da BANDA WALDO & FELIPE E BANDA IOHANNES para evento da cidade no município de Jurema - PI.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.
Prazo de Execução	26 e 27 de maio de 2022.
Data da Assinatura do Contrato	20 de maio de 2022.
Valor Global	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.4047
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00281
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO05193
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: Brenno Paulino Magalhães Ribeiro

Of. 545

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL-ADH
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/ADH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2022 - ADH
PROCESSO Nº AA.118.1.001405/21-89

A Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional -ADH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.118.1.001405/21-89, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 16.926.523/0001-26 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 4.286.282,60 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na CONCORRÊNCIA Nº 06/2022, tipo menor preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE 50(CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PULVERIZADAS, LOCALIZADAS NA SERRA DO INÁCIO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PAULISTANA, BETÂNIA DO PIAUÍ E CURRAL NOVO, NO ESTADO DO PIAUÍ**.

Teresina, 19 de Maio de 2022

Gilvana Nobre R. Gayoso Freitas
Diretora Geral da ADH

AVISO DE REABERTURA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2022 – ADH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.118.1.000324/22-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS (CHICO SABINO, PAULO PRUDÊNCIA, CÂNDIDO GOMES, E SILVA PRUDÊNCIO), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI.

TIPO: Menor Preço
DATA DA SESSÃO DE REABERTURA: 26/05/2022
HORÁRIO: 8h30min (horário de Brasília)
LOCAL: Sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no edifício sede da ADH, localizada na Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Teresina – PI.
Esclarecimentos adicionais: CEL/ADH – Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Cep: 64001-300 - Teresina – PI. Fone: (86)3223-5261 – e-mail: adh.cel.adh.pi@gmail.com

Teresina (PI), 20 de Abril de 2022.

Ana Cláudia Albuquerque
Presidente CEL/ADH

AVISO DE REABERTURA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2022 – ADH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.118.1.000324/22-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS (CHICO SABINO, PAULO PRUDÊNCIA, CÂNDIDO GOMES, E SILVA PRUDÊNCIO), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOA HORA – PI.

TIPO: Menor Preço
DATA DA SESSÃO DE REABERTURA: 26/05/2022
HORÁRIO: 8h30min (horário de Brasília)
LOCAL: Sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no edifício sede da ADH, localizada na Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Teresina – PI.
Esclarecimentos adicionais: CEL/ADH – Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Cep: 64001-300 - Teresina – PI. Fone: (86)3223-5261 – e-mail: adh.cel.adh.pi@gmail.com

Teresina (PI), 20 de Abril de 2022.

Ana Cláudia Albuquerque
Presidente CEL/ADH



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 21/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00118.000893/2022-90
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 21/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS (03, 02, AVENIDA JORNALISTA LINDERBERG LEITE, JOSE DA COSTA DE ARAÚJO E JOÃO HENRIQUE GAIOSO), LOCALIZADAS NO BAIRRO TORQUATO NETO E VILA BABILÔNIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	https://www.adh.pi.gov.br https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb e-mail: adh.cel.adh.pi@gmail.com
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	27/06/2022 AS 9h30min
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 701.733,84 (setecentos e um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 45; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 202; PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.0008.3100; FONTE: 116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA; NATUREZA DA DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSOS	116 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00124

Of. 413

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 144/2022**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 144/2022, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI – ÁREA 5.821,00 M², CV Nº 7.058.00/2020; SINCONV Nº 900837/2020/MDR/CODEVASF. Realizada** abertura da sessão de licitação para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: Encontram-se Habilitadas as Empresas: 1) R M ANDRADE – CNPJ nº 35.028.120/0001-81; 2) PANORAMA EMPRE & SERV. EIRELI – CNPJ nº 10.915.057/0001-74; 3) SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03; 4) CONSTRUTOP – CNPJ nº 16.990.345/0001-70; 5) MATRINXÁ SERV. DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 14.443.174/0001-03; 6) G. B PEREIRA – TC ENGENHARIA – CNPJ nº 29.020.209/0001-07. Encontra-se inabilitada a empresa: 7) ECONSEL – VM PESSOA – CNPJ nº 04.603.664/0001-04, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 7.1.2 do edital desta concorrência.

Publique-se.

Teresina (PI), 19 de maio de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1525

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 075/2022**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 075/2022, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE UNIAÓ/PI – ÁREA 17.930,00 M²**, realizada abertura e encaminhada para a análise das propostas apresentadas no setor de engenharia responsável, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1) TERRA PROJETOS E SERVIÇOS – CNPJ nº 16.642.835/0001-85, com valor total de R\$ 1.852.559,62 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos); 2) SOLUÇÃO CONSTRUTORA – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, com valor total de R\$ 1.861.804,25 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos); 3) CONSTRUTORA ASSUNÇÃO – CNPJ nº 02.390.220/0001-02, com valor total de R\$ 1.861.820,75 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos); 4) ALPHACON CONSTRUTORA – CNPJ nº 28.028.243/0001-57, com valor total de R\$ 1.867.055,58 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e cinco centavos e cinquenta e oito centavos); 5) BARTOLOMEU A. DE SOUSA – CNPJ nº 19.988.502/0001-09, com valor total de R\$ 1.867.245,92 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Encontra-se desclassificadas as propostas de preços das Empresas: 6) FORTI CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 11.453.418/0001-70, por não cumprimento do exigido no item 9.2.3.2; 7) CONSTRUIR EMPRE – CNPJ nº 10.525.283/0001-49, por não cumprimento do exigido no item 9.2.4.1; 8) TECNIC CONSTRUTORA – CNPJ nº 04.717.160/0001-07, pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.3.2, do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Agua Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de maio de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1527

**GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO
DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO E
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

O Secretário de Estado da Defesa Civil – SEDEC, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao art.38, inciso VII, combinado com art. 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SEI nº 00010.001377/2021-08, relativo à TOMADA DE PREÇO nº 019/2022, que tem por objeto contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 6.552,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL – PIAUÍ, NAS LOCALIDADES BARREIRO DA CHIQUINHA E LAGOA DOS HONÓRIOS** (implantação de pavimentação em paralelepípedo), tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento dos Municípios no Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Licitação da CPL/SEDEC;

RESOLVE:

1. Homologar, como de fato homologa a licitação acima referida;
2. Adjudicar o objeto da licitação à empresa: **FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 11.453.418/0001-70, R\$ 596.858,38 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).**
3. Autorizo adoções das providências necessárias à celebração do Contrato, conforme o Edital e seus anexos, tendo como fonte de recursos Governo do Estado do Piauí/Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC, segundo Projeto Classificação Orçamentária: Projeto Atividade: 06.182.0003.3151, no elemento despesa 44.90.51, nas fontes 116.

Teresina, 19 de maio de 2022.

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL – SEDEC

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

O Secretário de Estado da Defesa Civil – SEDEC, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao art.38, inciso VII, combinado com art. 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo SEI nº **00013.001155/2021-57**, relativo à TOMADA DE PREÇO nº 021/2022, que tem por objeto contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE 6.869 M² NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTOS** (implantação de pavimentação em paralelepípedo), tudo com vistas de melhorias e desenvolvimento dos Municípios no Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Licitação da CPL/SEDEC;

RESOLVE:

1. Homologar, como de fato homologa a licitação acima referida;
2. Adjudicar o objeto da licitação à empresa: **CONSERVE ENPREENDIMENTOS EIRELI, com valor de R\$ 722.778,34 (setecentos e vinte e dois mil e setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**
3. Autorizo adoções das providências necessárias à celebração do Contrato, conforme o Edital e seus anexos, tendo como fonte de recursos Governo do Estado do Piauí/Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC, segundo Projeto Classificação Orçamentária: Projeto Atividade: 06.182.0003.3151, no elemento despesa 44.90.51, nas fontes 116.

Teresina, 19 de maio de 2022.

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 199

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.000767/2021-22
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006653
Modalidade de licitação	CARTA CONVITE Nº 002/2022
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	BL ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ/CPF do Contratado	09.494.878/0001-03
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO 3.123,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO BAIRRO BETEL, MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ.
Prazo de vigência	1 (um) ano
Prazo de execução	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Data de assinatura do contrato	20 Maio de 2022
Valor do contrato	R\$ 289.469,07 (Duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sete centavos).
Dotação orçamentária	06.182.0003.3151
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00126
Nº RO no SIAFE	2022RO05053
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela Contratada: BENIGNO LOPES DE ASSIS FILHO

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 196

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 100/22-CPL/SDE

PROCESSO Nº AA.152.1.000172/22-00; AA.152.1.000064/22-28; AA.152.1.000034/22-20
PROCESSO SEI Nº: 00152.000200/2022-42; 00152.000201/2022-97; 00152.000202/2022-31

MODALIDADE	Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço por Lote
FUNDAMENTO LEGAL	Lei 8.666/93
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo: LOTE I: pavimentação em paralelepípedo de 5.118,00m² de vias públicas no município de ALTOS - PI; LOTE II: pavimentação em paralelepípedo de 4.698,20m² de vias públicas no município de VALENÇA - PI; LOTE III: pavimentação em paralelepípedo de 6.157,76m² de vias públicas no município de COLÔNADO PIAUÍ - PI.
LOCAL DE INFORMAÇÃO	Sala da Comissão Permanente de Licitação
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO EDITAL	Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaoosedt@gmail.com.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	Valor Global Estimado: 1.760.488,75 (um milhão setecentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). LOTE I: 571.094,45 (quinhentos e setenta e um mil noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos); LOTE II: 512.522,59 (quinhentos e doze mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos); LOTE III: 676.871,71 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).
DATA DA ABERTURA	9:00 (NOVE) horas do dia 09 de junho de 2022.
PROJETO PI	1994
FONTE DE RECURSO	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA	2022NR00332; 2022NR00320; 2022NR00331

Teresina - PI, 19 de maio de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022-CPL/SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000267/21-07
PROCESSO SEI Nº: 00152.000093/2021-71

MODALIDADE	Tomada de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço por preço unitário
FUNDAMENTO LEGAL	Lei 8.666/93
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa de engenharia civil para a os serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente-CBUQ no município de Picos - PI.
LOCAL DE INFORMAÇÃO	Sala da Comissão Permanente de Licitação
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO EDITAL	Edital e seus anexos correspondentes ao objeto desta licitação encontram-se disponíveis no site do TCE-PI ou podem ser solicitados através do e-mail: licitacaosedet@gmail.com.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	Valor Global Estimado: R\$ 4.294.496,64 (quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DA ABERTURA	9h (NOVE) horas do dia 23 de junho de 2022
PROJETO PI	1994
FONTE DE RECURSO	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA	2022NR00325

Teresina - PI, 19 de maio de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

Of. 670

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 071/22
PROCESSO Nº AA.152.1.000176/22-38
PROCESSO SEI Nº: 00152.000122/2022-86

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da Habilitação do certame licitatório **TOMADA DE PREÇOS 071/2022 – SDE/CPL**, conforme a seguir: **HABILITADAS: PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – CNPJ: 07.595.623/0001-01; BARROS e MISTURA E LOCAÇÕES – CNPJ: 40.505.805/0001-01. Fica designado para o dia 23 de maio de 2022 às 13:00h a abertura do Envelope 2 (dois). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI.**

Teresina (PI), 20 de maio de 2022

Pedro Henrique Viana Pires
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
 Of. 671

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022
PROCESSO Nº AA.152.1.0001732/21-13
PROCESSO SEI Nº: 00152.000020/2022-61

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem informar que a sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS da **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/22 – SDE/CPL**, será dia 23 de maio de 2022, às 12:00h na sala da CPL na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI.

Teresina (PI), 20 de maio de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
 Of. 672

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL),
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012.010294/2022-62.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 062/2022.
Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: SEM DETALHAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2015.0001.006080-2.

OBJETO: Fornecimento de 720 (setecentos e vinte) comprimidos revestidos do fármaco Levetiracetam 500mg, para o paciente DOUGLAS BARROS VISGUEIRA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

EMPRESA SELECIONADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.722.296/0001-17.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.217,60 (Dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: SEM DETALHAMENTO.

Teresina-PI, 13 de maio de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Antônio Néris Machado Júnior
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL),
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012.002847/2021-22.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 065/2022.



Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: SEM DETALHAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 1007013-61.2021.4.01.4000.

OBJETO: Fornecimento de 469 (quatrocentos e sessenta e nove) comprimidos revestidos do fármaco Olaparibe 150mg para a paciente MARIA DO AMPARO ALVES DE CARVALHO OLIVEIRA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

EMPRESA SELECIONADA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 60.318.797/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 119.271,60 (Cento e dezenove mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOUREIRO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: SEM DETALHAMENTO.

Teresina-PI, 18 de maio de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Antônio Néris Machado Júnior

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00003.000638/2022-34.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 066/2022.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: SEM DETALHAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0804836-07.2022.8.18.0140.

OBJETO: Fornecimento de 494 (quatrocentos e noventa e quatro) cápsulas do fármaco Hidroxiuréia 500mg, para o paciente THIAGO LUIS PRUDÊNCIO DE SOUSA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. EMPRESA SELECIONADA: MEDFARMA

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ 11.229.270/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOUREIRO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: SEM DETALHAMENTO.

Teresina-PI, 18 de maio de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Antônio Néris Machado Júnior

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 124

AVISO DE LICITAÇÃO Nº13/2022	
Nº do Processo SEI	00012.005083/2021-27
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico: 13/2022
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos destinados a atender às necessidades da SESAPI no tocante ao cumprimento de Decisões Judiciais para o fornecimento de medicamentos
Local onde os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI/Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco "A", 1º. Andar, Centro Administrativo, Teresina - PI, CEP: 64018-900 Sítio Eletrônico da SESAPI: www.saude.pi.gov.br/licitacoes TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br ID: Nº
Data de abertura e entrega das propostas	Início do Acolhimento das Propostas: 24/05/2022, às 13h00min Fim do Acolhimento das Propostas: 03/06/2022, às 10h00min Abertura de Propostas: 03/06/2022, às 10h00min Data da sessão: 06/06/2022, às 09h00min Local: Portal Licitações-e do Banco do Brasil - https://www.licitacoes-e.com.br
Valor global estimado	R\$ 3.303.035,80 (Três milhões, trezentos e três mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos)
Órgão Orçamentário:	
Unidade Orçamentária:	
Subfunção:	
Natureza Despesas:	
Fonte de Recurso:	
NOTA DE RESERVA	

Publique-se

ROSÂNGELA MARIA MARQUES A. CARVALHO

Pregoeira

ANTÔNIO NÉRIS MACHADO NETO

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 122



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022-CPL/SESAPI.	
Nº do Processo SEI	00012.004275/2021-16
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma Eletrônica.
Tipo de Licitação	Menor Preço.
Nome do Órgão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	" AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI".
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde - CPL/ESAPI, situada à Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco "A", 1º Andar, Bairro: São Pedro, Teresina - Piauí, CEP: 64018-900, e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br , no site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/mr/ralic/ , no site da SESAPI: http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do banco do brasil: https://www.licitacoes-e.com.br .
Datas e Horários	INÍCIO DE A COLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/05/2022 às 13:00h;
	LIMITE DO A COLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/06/2022 às 09h00min;
	ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2022 às 09h00min;
	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/06/2022 às 11:00min;
Valor global estimado	R\$ 671.759,65 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Dotação orçamentária	Órgão Orçamentário - 17 Unidade Orçamentária - 101 Programa - 0001 Ação (Proj/Ativ/Op/ - 3009 Função - 10 Subfunção - 302
Fonte de recursos	113
Natureza de Despesa	449052.
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00443

Maria das Graças Rufino
Pregoeira - CPL/SESAPI

Visto:

Antônio Neris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Of. 120

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 37/2022	
Processo SESAPI	00313.002575/2020-95
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 41/2020
Fundamentação Legal	Lei Nº 10.520/02 e Lei Nº 8.666/93.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	H. STRATTNER & CIA LTDA
CNPJ do Contratado	33.250.713/0002-43
Objeto	O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, objetivando o reaparelhamento do Hospital Getúlio Vargas - HGV.
Vigência	12 meses, a partir da data de sua assinatura.
Data da Assinatura	19/05/2022
Valor Global	O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS)
Órgão Orçamentário	17
Unidade Orçamentária	17101
Fonte de Recurso	113
Natureza da Despesa	449052
Nota Reserva	2022NR00369
Reserva Orçamentária	2022RO02140
Signatários	Pela contratante: ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR- Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: Solange Alves Figueiredo Costa - H. STRATTNER & CIA LTDA

Of. 22

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL),

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012.007749/2021-81.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 045/2022.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000 - SEM DETALHAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.001060-7.

OBJETO: Fornecimento dos seguintes itens abaixo, conforme tabela em anexo:

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.MÉDIA	QUANTIDADE	VENCEDORA	V. Unit.	V. Total
01	Curativo composto por espuma de poliuretano hidrófilo fina e flexível, revestida com camada macia de silicone suave (tecnologia safetac), que proporcione microaderência seletiva, filme de polietileno para proteção da camada de silicone suave, 15x20cm, área total 300cm².	UNIDADE	450	MOLNLYCKE	R\$ 111,00	R\$ 49.950,00
02	Curativo absorvente, semi-oclusivo composto por espuma de poliuretano, prata, camada de silicone suave e camada externa de poliuretano impermeável a água, fluidos orgânicos e bactérias, permeável ao ar e com microaderência seletiva, 15cm x 15cm, área total 225cm.	UNIDADE	90	BACE COMÉRCIO	R\$ 163,08	R\$ 14.677,20
03	Curativo absorvente, com 5 camadas e com bordas, auto adesivo com silicone suave, atraumático, com capacidade para absorção, retenção e evaporação, flexível, adaptável aos contornos anatômicos, com microaderência seletiva, 15cm x 15cm, área total 225cm².	UNIDADE	720	BACE COMÉRCIO	R\$ 82,75	R\$ 59.580,00
04	Curativo cobertura de espuma revestida na face externa com camada de poliuretano semipermeável e na face interna com camada de hidrogel, 20x20cm, área total 400cm².	UNIDADE	300	BACE COMÉRCIO	R\$ 144,91	R\$ 43.473,00
05	Solução espumante antisséptica de higienização cutânea à base de biguanida 0,2% (PHMB) e dimeticona, 150ml.	FRASCO	15	L & L MEDICAL	R\$ 186,00	R\$ 2.790,00
06	Sabonete líquido antisséptico à base de biguanida 0,2% (PHMB) com ação microbicida, 500ml.	FRASCO	06	L & L MEDICAL	R\$ 255,00	R\$ 1.530,00
07	Solução antisséptica à base de biguanida 0,2% (PHMB) para limpeza e hidratação de feridas, 500ml.	FRASCO	06	L & L MEDICAL	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
08	Bandagem elástica duplamente extensível, composta por malha tubular elástica leve com estiramento bidirecional: radial e longitudinal, para a fixação de coberturas, tamanho 7,5cm x 10m.	UNIDADE	12	MOLNLYCKE	R\$ 137,81	R\$ 1.653,72
09	Bandagem elástica duplamente extensível, composta por malha tubular elástica leve com estiramento bidirecional: radial e longitudinal, para a fixação de coberturas, tamanho 25cm x 10m.	UNIDADE	12	MOLNLYCKE	R\$ 357,99	R\$ 4.295,88
10	Bandagem de fixação coesa e elástica, auto-adesiva, extensível até 80%, altamente absorvente, respirável, suave na pele, 43%	UNIDADE	90	BACE COMÉRCIO	R\$ 77,44	R\$ 6.969,60

	viscose, 37% algodão e 20% poliâmidã, 10cmx4m.					
11	Creme hidratante regenerante dérmico com ação antisséptica, bacteriostática, com ativos naturais, para proteger a pele dos danos associados a epidermólise bolhosa, 250g.	FRASCO	03	L & L MEDICAL	R\$ 380,50	R\$ 1.141,50

, para a paciente ARIANA FERREIRA MOURA, nos termos e condições estabelecidas por esta Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujas despesas correrão à conta dos recursos da Fonte: 100 – TESOIRO ESTADUAL, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a emissão de ordem de fornecimento e nota de empenho mediante apresentação de todas as certidões fiscais vigentes em favor da empresa indicada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, com vistas a possibilitar o fornecimento do medicamento acima discriminado pela empresa indicada, promovendo-se a partir da emissão dos instrumentos contratuais, o acompanhamento do fornecimento dos produtos. Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 19 de maio de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Antônio Nêris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012.008084/2022-12.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 067/2022.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000 - SEM DETALHAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.005132-4.

OBJETO: Fornecimento dos seguintes itens abaixo, conforme tabela em anexo para a paciente TAÍS CAMINHA MARTINS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.MÉDIDA	QUANTIDADE
01	Óleo de girassol, estimulante da cicatrização, produto originado de óleos vegetais poli-insaturados, composto: ácidos graxos essenciais a.g.e., vitaminas a e e, para realização de curativo, frasco c/ 200ml.	FRASCO	12
02	Suplemento nutricional oral específico, hiperprotéico e hiperclórico, enriquecido com L-arginina, zinco, selênio vitaminas c, a e e, isenta de glúten, sacarose e lactose, para cicatrização, 200ml.	FRASCO	90

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

EMPRESA SELECIONADA: R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 05.577.401/0001-22.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.994,76 (Um mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seiscentavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOIRO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: SEM DETALHAMENTO.

Teresina-PI, 19 de maio de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Antônio Nêris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 127

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022-CPL/SESAPI.	
Processo SEI nº	00012.002453/2022-55
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma Eletrônica.
Tipo de Licitação	Menor Preço.
Nome do Órgão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAFF GRUPO 1.B (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS no Pregão Eletrônico nº 31/2021-CPL/SESAPI – ID BB Nº 895550 - Processo SEI nº 00012.004391/2021-35), destina dos a atender às necessidades dos pacientes assistidos pelas Farmácias de Medicamentos Especializados em todo o Piauí de acordo com o preconizado e estabelecido nas Portarias GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, retificadas em Diário Oficial em 13 de abril de 2018; e Portaria SESAPI/GAB nº1952/2016.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – CPL/SESAPI, situada à Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, telefone (86) 3216-3604, e-mail: cplsaudef@saude.pi.gov.br, no site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ , no site da SESAPI: http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do banco do brasil: https://www.licitacoes-e.com.br .
Datas e Horários	INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/05/2022 às 13h00min; LIMITE DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 08/06/2022 às 10h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2022 às 10h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/06/2022 às 10h30min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil: ID BB Nº 940267.
Valor Global Estimado	R\$ R\$ 3.198.374,66 (três milhões e cento e noventa e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	RESOLUÇÃO CGFR Nº 002/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. Art. 3º, Parágrafo Único.
Fonte de Recursos	
Natureza da Despesa	
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	

Guilherme Grajaú Silva
Pregoeiro - CPL/SESAPI

Visto:

Antônio Nêris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Of. 128

Diário Oficial

78



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de maio de 2022 • Nº 97

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2022	
Nº do Processo SEI	Nº 00313.001896/2020-72
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO.
Local onde os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Sede da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI/Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI: Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco “A”, 1º. Andar, Centro Administrativo, Teresina – PI, CEP: 64018-900. Sítio Eletrônico da SESAPI: www.saude.pi.gov.br/licitacoes TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br
Data de abertura e entrega das propostas	Início do Acolhimento das Propostas: 26/05/2022, às 09:00h Fim do Acolhimento das Propostas: 08/06/2022, às 10:00h Abertura de Propostas: 08/06/2022, às 10:00h Data da sessão: 10/06/2022, às 10:00h Local: Portal Licitações-e do Banco do Brasil - https://www.licitacoes-e.com.br
Valor global estimado	R\$ 402.869,97 (quatrocentos e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)
Dotação orçamentária	170100
Fonte de recursos	113
Natureza da Despesa	449052
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2022NR01220

Publique-se

Eliane Cardoso de Araújo
Pregoeira

ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 131

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 ao Contrato nº 074/2022	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ do Contratado	17.982.389/0001-10
Resumo do objeto do aditivo	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra de Empreitada por Preço Global, a execução da obra de Instalação de Subestação aérea e Instalações elétricas para iluminação, tomadas e climatização no CETI ⁸ Francisca trindade, no município de Buriti dos Lopes-PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução será ampliado por mais 60 (sessenta) dias em conformidade com Parecer Técnico exarado pelo Engenheiro Civil Rômulo Batista de França Teles, Matrícula 353711X, constante neste processo 00011.028232/2022-17.
Prazo de execução	23/05/2022 a 22/07/2022
Prazo de vigência	31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	13 de maio de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Marco André Vaz de Araújo - Representante da Empresa

Of. 254

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2018			
Nº DO PROCESSO SEI	00011.048821/2021-31		
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	18001364 / 18001367 / 18001366		
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Ata de Registro de Preço nº XIV/2016 da SEADPREV/PI (Concorrência nº002/2015/SEADPREV/PI, Liberação 0238/2018 D/SEADPREV/PI)		
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005		
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí CNPJ nº 06.554.729/0001-96.		
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102		
CONTRATADO	EMPRESAS DESK PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.900.896/0001-44, ECLÉTICA COMUNICAÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.052.682/0001-01, MADE PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.380.256/0001-34		
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	<p>O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 074/2018 relativo à prestação de serviços contínuos de PUBLICIDADE, por mais 12 (doze) meses, pelo período de (30/04/2022) a (30/04/2023), conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>A remuneração das agências de publicidade contratadas passará a ser de 8,00% (oito por cento) para HONORÁRIOS e de 35,00% (trinta e cinco inteiros) para o DESCONTO PADRÃO como remuneração pelos serviços prestados, em razão da <u>adequação de valores proposta pelo Parecer CGE nº 229/2022/CGE- PI/GAB/CGA/NSSEDC</u> <u>aceito pelas CONTRATADAS - ofícios anexados aos autos 00011.048821/2021-31, conforme TABELA 08 - COTEJO DAS PESQUISAS DE PREÇO E AJUSTE FINAL DA PROPOSTA</u> conforme abaixo transcrito:</p>		
	Item	Especificação	CONTRATO ADITIVO
	01	Contratação de agências de publicidade e propaganda.	Preço Vigente Proposta Final
	01.A	HONORÁRIOS sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos,	0,00% 8,00%

	de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias			
01.B	DESCONTO sobre os trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí; o preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços solicitados, nada mais sendo lícito pleitear da Defensoria Pública do Estado do Piauí a esse título.	35,00%	35,00%	
PRAZO DE VIGÊNCIA	de 01/05/2022 a 01/05/2023			
PRAZO DE EXECUÇÃO	de 01/05/2022 a 01/05/2023			
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	data do sistema - registrado eletronicamente			
VALOR GLOBAL	R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte de Recursos
	14102	12362022964 12368021956	3.3.90.39	14
FONTE DE RECURSOS	14			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39			
Nº DE RESERVA SIAFE	2022NR01177 / 2022NR01183 / 2022NR01182			

Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2022RO04573
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante. MATHEUS BARBOSA EMERITO, representante da empresa DESK PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - Contratada. MÁRCIUS VINÍCIUS SOARES FILHO, representante da empresa ECLÉTICA COMUNICAÇÃO S/S LTDA - Contratada. PAULO ROBERTO COSTA VIANA, representante da empresa MADE PROPAGANDA LTDA - Contratada.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da
Educação do Piauí

Of. 195

EXTRATO DO TERMO DE RETOMADA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 022/2021

PROCESSO SEDUC-PINº: 00011.042100/2021-17.

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: M. da S. de Carvalho Gestão Empresarial -ME, CNPJ nº 08.457.578/0001-83.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: RETOMADA, a partir de 30/05/2022, do prazo de execução e vigência do Contrato nº 022/2021.

DATA DE ASSINATURA: data do sistema - registrado eletronicamente.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

(Assinado eletronicamente)

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEED-PI

Of. 196



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2022
RECURSO BID**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00009.009218/2022-63

Extrato da Justificativa da Contratação Direta

Objeto: contratação da empresa AOV'S Sistemas de Informática S.A. para prestação de serviços especializados no fornecimento de assinatura anual, para acesso a plataforma de cursos de tecnologia e negócios digitais, visando capacitar os analistas da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Contratado: AOV'S Sistemas de Informática S.A.

CNPJ Nº 05.555.382/0001-33.

Fundamentação Jurídica: Contrato de Empréstimo 4460/OC-BR, GN 2350-9, item 3.10 alínea "c", Políticas BID.

Valor total: 139.650,00.

Fonte de Recurso: BID.

Teresina, 20 de maio de 2022.

Antonio Luis Soares Santos
Secretário da Fazenda
Of. 74

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIADO
AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO
ESTADO DO PIAUÍ - SEAGRO-PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 78/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA GURGUÉIA (CNPJ nº.01.907.303/0001-55)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.966.706,62 (Um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.78/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de 17.920.000 m² de pavimentação em paralelepípedo, no município de Guadalupe-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 78/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 78/2022**, a licitante **CONSTRUTORA E LOCADORA GURGUÉIA (CNPJ nº.01.907.303/0001-55)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 1.966.706,62 (Um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e seis reais e sessenta e dois centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.78/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de 17.920.000 m² de pavimentação em paralelepípedo, no município de Guadalupe-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2022**

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **TOTAL CONSTRUÇÕES-A.K.R PRADO EIRELI EPP (CNPJ nº.19.074.597/0001-47)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 888.748,09 (Oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e nove centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.07/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, no município de Vera Mendes-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº.07/2022**

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2022**, a licitante **TOTAL CONSTRUÇÕES-A.K.R PRADO EIRELI EPP (CNPJ nº.19.074.597/0001-47)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 888.748,09 (Oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e nove centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.07/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, no município de Vera Mendes-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 46/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **CONSTRUTORA BARRETO LTDA (CNPJ nº.07.561.615/0001-36)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 896.851,37 (Oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.46/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de construção de uma passagem molhada, no município de Fronteiras-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº.46/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 46/2022**, a licitante **CONSTRUTORA BARRETO LTDA (CNPJ nº.07.561.615/0001-36)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 896.851,37 (Oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.46/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de construção de uma passagem molhada, no município de Fronteiras-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 86/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **TOTAL CONSTRUÇÕES-A.K.R PRADO EIRELI EPP** (CNPJ nº.19.074.597/0001-47), com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 346.700,03 (Trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e três centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.86/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de construção de quadra poliesportiva, no município de Cristino Castro-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.86/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 86/2022**, a licitante **TOTAL CONSTRUÇÕES-A.K.R PRADO EIRELI EPP** (CNPJ nº.19.074.597/0001-47), com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 346.700,03 (Trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e três centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.86/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de construção de quadra poliesportiva, no município de Cristino Castro-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 111/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA GURGUÊIA** (CNPJ nº.01.907.303/0001-55), com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 953.907,33 (Novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e sete reais e trinta e três centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.111/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, no município de Bertolínia-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº.111/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 111/2022**, a licitante **CONSTRUTORA E LOCADORA GURGUÊIA** (CNPJ nº.01.907.303/0001-55), com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 953.907,33 (Novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e sete reais e trinta e três centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº. 111/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, no município de Bertolínia-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 112/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **CONSTRUTORA J.J. DE SOUSA BASÍLIO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA** (CNPJ nº.17.879.061/0001-73), com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 896.851,37 (Oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.112/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de reforma da praça no município de Gilbués-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº.112/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 112/2022**, a licitante **CONSTRUTORA J.J. DE SOUSA BASÍLIO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA** (CNPJ nº.17.879.061/0001-73), com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 896.851,37 (Oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**. O objeto constante de processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº.112/2022**, referente ao objeto: Execução dos serviços de reforma da praça no município de Gilbués-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
Of. 113

EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 131/2022/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000321/2022-64
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇO Nº 131/2022
Fundamento Legal	Parer Referencial CGE 18/2021.
Licitante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Local em que os interessados poderão ter acesso ao edital.	Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ . Ou no endereço de email: seagro.piaui@gmail.com Endereço: Rua David Caldas, nº 134, 3º andar, Centro.
Resumo do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE JULIO BORGES-PI.
Data da Licitação	08 de junho de 2022 às 10:00hrs
Valor Global	R\$ 700.461,96 (Setecentos Mil, quatrocentos e sessenta e um Reais e noventa e seis Centavos).
Dotação Orçamentária	52101.20.605.0006.1973
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00448
Signatários	Jonas Moura de Araújo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE
PÚBLICO - CMTP

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022. PROCEDIMENTO LICITATORIO TIPO: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, com comprovada experiência em ambientes metroferroviários, para prestação de serviços de conservação da via férrea da CMTP, incluindo manutenção corretiva e preventiva da superestrutura e drenagem, conforme especificação do Termo de Referência desta companhia Metropolitana de Transportes Públicos. Valor Previsto: R\$ 1.974.005,49. Abertura da Licitação: 10 de junho de 2022, às 09H30, na Sala de Licitações da CMTP, Av. Miguel Rosa, 2885, Norte, Teresina, Piauí. E-mail: metroteresina2020@gmail.com.

Teresina – PI, 20 de maio de 2022.

Dayvid de Oliveira Santos
Presidente da Licitação da CMTP

Josiene Marques Campelo
Presidente da CMTP

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

Nº DA PUBLICAÇÃO: 96, fl. 68, de 19 de maio de 2022, Nº DO PROCESSO: 151/2022, OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM AMBIENTES METROFERROVIÁRIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA VIA FÉRREA DA CMTP, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA SUPERESTRUTURA E DRENAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, “Onde se lê: Abertura da Licitação: 07 de junho de 2022, Leia-se: Abertura da Licitação: 10 de junho de 2022” Por erro de digitação.

Teresina-PI, 20 de maio de 2022.

Of. 77

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DO PIAUÍ - SEINFRA

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022 – CPL
SEINº 00114.000106/2022-12

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame da proposta de preços apresentada pela empresa habilitada no pleito relativo à Tomada de Preços nº 07/2021-CPL destinada a Execução de 4.442,60m de Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas ruas da zona urbana do município de **Boa Hora**, neste Estado, obedecido ao critério de julgamento prescrito no Edital, conforme consignado em ata de classificação final do dia 20/05/2022, obteve o resultado que segue: desclassificadas, pelas razões a seguir as empresas: 1 – SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, a) – Por não apresentar a composição de BDI para serviços, portanto não atender ao exigido no edital em seu item 9.2.4(subitem 9.2.4.4); 2 – CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA a) Por apresentar planilha incompleta faltando o item 1(serviços preliminares) e o item 2 (administração local da obra) e não apresentou composição de encargos sociais de BDI e de alguns serviços principais da planilha, não atendendo aos itens 9.2.4, 9.2.4.1 e 9.2.4.4 do edital e considerar classificadas, por atenderem no todo às exigências do edital as empresas: 1) – Construtora Pinheiros Eireli; 2) – Construtora Marcos

Assunção Ltda e Construtora Agiliza Ltda, cujas propostas devidamente analisadas e regularmente apresentadas são as seguintes, na ordem crescente de classificação; **1º lugar:** Construtora Pinheiros Eireli a) – Valor Global: R\$ 399.156,51 (trezentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) e b) – Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias); **2º lugar:** Construtora Marcos Assunção Ltda a) – Valor Global: R\$ 399.917,29 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) e b) – Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias) e **3º lugar:** Construtora Agiliza Ltda a) – Valor Global: R\$ 447.487,08 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos) e b) – Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias). Assim, em conformidade com o edital e o critério de classificação, foi considerada como vantajosa, para os dois lotes, a empresa: **CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI**. Assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de maio de 2022.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:
Deusval Lacerda de Moraes
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí
Of. 680

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022	
Nº do Processo Sei	00310.000865/2021-13
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005301
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço 055/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo AA.310.1.000684/21-60
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	Construtora Solução Eireli
CNPJ do Contratado	24.667.970/0001-03
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia civil para a execução obras e serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário com extensão de 30,0 km, no município de Jardim do Mulato-PI.
Prazo de Vigência	30/11/2022
Prazo de Execução	90 (noventa) dias
Data da Assinatura do Contrato	02/05/2022
Valor Global	R\$ 789.557,23 (setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).
Dotação Orçamentaria	26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	117
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00408
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO05210
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

Of. 400

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.000642/22-83

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022 - SETRANS/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DE SIMPLÍCIO MENDES, COM EXTENSÃO DE 4.997,00 M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI toma público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2022 - SETRANS/PI:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO
01	CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI (CNPJ nº 10.525.283/0001-49)	HABILITADA
02	MP ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 23.559.275/0001-65)	HABILITADA
03	MARLON R. DE SOUSA - ME (CNPJ nº 27.306.284/0001-03)	INABILITADA

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar em Teresina/PI.

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (e-mail: cplsetranspi@gmail.com), inicia-se a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI).

Não havendo interposição de recurso administrativo, designa-se o dia **30 de maio de 2022, às 10h00min**, para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços do licitante habilitado.

Teresina/PI, 20 de maio de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL-SETRANS/PI

João Carlos Andrade Cavalcante
Membro da CPL

Emídio Barros Cerqueira
Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.000437/22-47

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022 - SETRANS/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, COM EXTENSÃO DE 14.810,00 M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI toma público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022 - SETRANS/PI:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO
01	AN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 08.295.245/0001-03)	HABILITADA
02	MATRINXÃ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 14.443.174/0001-33)	INABILITADA
03	FIRANILDO BEZERRA JUNIOR (CNPJ nº 16.642.835/0001-85)	INABILITADA
04	R A C MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME (CNPJ nº 28.421.123/0001-15)	INABILITADA

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar em Teresina/PI.

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (e-mail: cplsetranspi@gmail.com), inicia-se a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI).

Não havendo interposição de recurso administrativo, designa-se o dia **30 de maio de 2022, às 10h00min**, para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços do licitante habilitado.

Teresina/PI, 20 de maio de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL-SETRANS/PI

João Carlos Andrade Cavalcante
Membro da CPL

Emídio Barros Cerqueira
Membro da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.003815/21-00
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, SEGURANÇA, GERENCIAMENTO E INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM DIVERSOS AEROPORTOS DO ESTADO DO PIAUÍ, LOTE I – BOM JESUS DO GURGUÉIA (SNGG), LOTE II – FLORIANO (SNOG), LOTE III – OEIRAS (SNOE), LOTE IV PICOS (SNPC) e LOTE V – SÃO RAIMUNDO NONATO (SWKQ), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 – SETRANS/PI:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO
01	ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA – EPP (CNPJ Nº 08.112.107/0001-33)	HABILITADA

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar em Teresina/PI.

A sessão de retomada para abertura da Proposta de Preço da licitante habilitada encontra-se marcada para o dia **24 de maio de 2022 às 12h00min.**

Teresina/PI, 20 de maio de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
 Presidente da CPL-SETRANS/PI

João Carlos Andrade Cavalcante
 Membro da CPL

Emídio Cerqueira Barros
 Membro da CPL

Of. 492

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SSECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SSP-PI/2022	
Nº do Processo SEI	00027.000803/2020-18
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Resumo do objeto da licitação	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL, NA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	www.tce.pi.gov.br cpl@ssp.pigov.br http://www.ssp.pi.gov.br/licitacao.php
Data de abertura e entrega das propostas	13/06/2022 às 09:00h
Valor global estimado	R\$ 499.409,48 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos)
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 12101 Programa de Trabalho: 06.181.0003.3078 Elemento de Despesa: 449051
Fonte de recursos	Fonte de recurso: 100
Natureza da despesa	4.4.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00171

Teresina, 18 de maio de 2022.

Marciano Machado de Oliveira
 Pregoeiro da SSP-PI

Of. 2269

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.

Extrato de Contrato nº 16/2022	
Nº do processo SEI	00024.000074/2021-19
Nº de contrato no SIAFE-PI	22002468
Modalidade de Licitação	PREGAO ELETRONICO Nº 01/2022
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019
Contratante	Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ do Contratante	09.579.079/0001-21
Codificação da UG no SIAFE	30102
Contratado	C M F SILVA (GERAPAO) - ME
CNPJ do Contratado	41.260.555/0001-50
Resumo do objeto do contrato	Lote I: Contratação de serviços de terceiros para fornecimento de alimentação, para dar suporte a realização dos 12 (doze) Seminários Territoriais de Direitos Humanos, com carga-horária de 8 h, e 1 (um) Seminário Estadual de Direitos Humanos, em Teresina-PI, com carga-horária de 12 h, para gestores, técnicos, educadores e comunidade em geral que trabalhem e discutam as temáticas correlatas.
Data de assinatura do contrato	20/05/2022
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Valor global	R\$ 109.980,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta reais)
Dotação orçamentária	08.244.0007.4128
Fonte de recursos	118
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00056
Nº da Autorização de Reserva. Orçamentária	2022RO05187
Signatários do contrato	Pelo contratante: José Ribamar Nolêto de Santana Pela contratada: Cleane Moura Fé e Silva

José Ribamar Nolêto de Santana
 Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Extrato de Contrato nº 17/2022	
Nº do processo SEI	00024.000074/2021-19
Nº de contrato no SIAFE-PI	22002469
Modalidade de Licitação	PREGAO ELETRONICO Nº 01/2022
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019
Contratante	Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ do Contratante	09.579.079/0001-21
Codificação da UG no SIAFE	30102
Contratado	M. DA S. DE CARVALHO GESTAO EMPRESARIAL (DINAMICA CONSULTORIA) - ME
CNPJ do Contratado	08.457.578/0001-83
Resumo do objeto do contrato	Lote II: Contratação de serviços de terceiro – pessoa jurídica para locação de espaço – 1 (um) auditório - multiuso com capacidade até 300 pessoas, para a realização do Seminário Estadual de Direitos Humanos, em Teresina-PI, com carga-horária de 12 h, para gestores, técnicos, educadores e comunidade em geral que trabalhem e discutam as temáticas correlatas.
Data de assinatura do contrato	20/05/2022
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Valor global	R\$ 9.650,00 (nove mil e seiscentos e cinquenta reais)
Dotação orçamentária	08.244.0007.4128
Fonte de recursos	118
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00057
Nº da Autorização de Reserva. Orçamentária	2022RO05188
Signatários do contrato	Pelo contratante: José Ribamar Nolêto de Santana Pela contratada: Maria da Soledade de Carvalho

José Ribamar Nolêto de Santana
 Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Extrato de Contrato nº 18/2022	
Nº do processo SEI	00024.000074/2021-19
Nº de contrato no SIAFE-PI	22002470
Modalidade de Licitação	PREGAO ELETRONICO Nº 01/2022
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019
Contratante	Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ do Contratante	09.579.079/0001-21
Codificação da UG no SIAFE	30102
Contratado	F S COSTA GRAFICA EIRELI (ECOGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO) - ME
CNPJ do Contratado	14.182.223/0001-21
Resumo do objeto do contrato	Lote III: Contratação de serviços de terceiros para reprodução de material gráfico, a ser utilizado para a realização dos 12 (doze) Seminários Territoriais de Direitos Humanos e 1 (um) Seminário Estadual de Direitos Humanos, para gestores, técnicos, educadores e comunidade em geral que trabalhem e discutam as temáticas correlatas, bem como na realização de atendimentos com orientações sobre Direitos Humanos para a população, nos 12 (doze) municípios polos, onde acontecerão os Seminários (Balcão - Direitos Humanos na Comunidade).
Data de assinatura do contrato	20/05/2022
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Valor global	R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
Dotação orçamentária	08.244.0007.4128
Fonte de recursos	118
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NRO0058
Nº da Autorização de Reserva Orçamentária	2022RO05189
Signatários do contrato	Pelo contratante: José Ribamar Nolêto de Santana Pela contratada: Fernando Soares Costa

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Of. 325

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SFUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022	
Número do Processo Administrativo:	00337.000436/2022-11
Modalidade de Licitação:	Adesão à Ata de Registro de Preço nº III/2022/SEADPREV/PI
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/93
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI
CNPJ do Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	Qualityserv Construtora Serviços e Reformas LTDA
CNPJ da Contratada:	21.376.282/0001-04
Resumo do objeto do contrato:	O presente tem como objeto a solicitação de contratação de empresa especializada em serviço de roço, capina, limpeza de caixa d'água, limpeza de cisterna, limpeza e esgotamento e higienização de fossa séptica, limpeza e esgotamento e higienização de caixa de gordura.
Prazo de vigência:	12 meses, contados da data da assinatura.
Data da assinatura do contrato:	20 de maio de 2022
Valor global:	R\$ 90.300,64 (noventa mil trezentos reais e sessenta e quatro centavos)
Ação Orçamentária:	14203.04.122.0010.2000
Nota de Reserva no SIAFE	2022NRO0240
Autorização de Reserva Orçamentária	2022RO05214
Natureza da Despesa:	33.90.39
Fonte de Recursos:	100
Signatários do contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Gustavo Henrique da Silva Santos

CLEMLITON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI

Of. 709

OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
CONSELHO SUPERIOR - PGE-PI

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

Memorando Nº: 4/2022/PGE-PI/GAB/CONSUP Teresina/PI, 18 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 00003.001600/2022-89

DE: PGE-PI/GAB/CONSUP

PARA: Gabinete do Procurador Geral - PGE-PI

Por determinação do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO o presente documento requer a publicação de Súmulas aprovadas por unanimidade pelo Conselho nas reuniões ordinárias dos dias 17 de dezembro de 2021 e 18 de Março de 2022 contendo o seguinte enunciado:

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 10, I, e IX da Lei Complementar nº 56/2005; arts. 15, I e IX, 84 e 95 do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado – Resolução CSPGE nº 001 de 31.10.2014, publicada no D.O.E. nº 209, de 3 de novembro de 2014) resolve tornar público os seguintes enunciados de SÚMULAS:

SÚMULA CSPGE nº 51: "Fica dispensada a interposição de recurso em face de sentença ou acórdão que reconheça direito a servidor público estadual à implementação e/ou pagamento retroativo de diferenças remuneratórias decorrentes da não implementação imediata dos efeitos financeiros relativos a ato de promoção funcional, desde que, comprovadamente, tenha sido o ato publicado no Diário Oficial e que a decisão observe, corretamente, o mês de competência para a implementação."

SÚMULA CSPGE nº 52: "Fica dispensado recurso nos casos de condenação da administração a pagar o abono de permanência a partir da data em que o servidor reuniu os requisitos para se aposentar voluntariamente, salvo se o preenchimento ocorreu entre 29/12/2015 e 26/08/2020, período em que a legislação estadual exigia prévio requerimento administrativo, hipótese em que ficam dispensados apenas os recursos excepcionais."

Documento assinado eletronicamente por **SAMIA ARICIA BRITO VERNIERI DE ALENCAR - Matr.T.0814319-6, Servidor**, em 18/05/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 426

ACORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACAO - COFIR, CNPJ Nº 22.911.207/0001-50, sito à Rua David Caldas, nº 134 - 2º Andar, bairro Centro/Norte, torna público que requereu à SEMAR - PI, a expedição da Autorização e Outorga Preventiva para a Perfuração de (01) um poço tubular e instalação do equipamento de bombeamento e acessórios para a localidade Território Quilombola da Comunidade Macacos, situada na zona rural do município de São Miguel do Tapuio - PI, destinados ao consumo humano, Coordenadas Geográficas: Latitude 05°38'16.52" S;

Of. 0154

Diário Oficial

86



Teresina(PI) - Sexta-feira, 20 de maio de 2022 • Nº 97

INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-IAEPI

Ofício nº 119/2022- GAB/IAEPI

Teresina-PI, 17 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
MD. Secretário de Governo da Fazenda -SEFAZ
N/Capital

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, informamos que as contas já existentes e as que porventura venham ser abertas em nome do INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-IAEPI, CNPJ nº 22.057.819/0001-28. Serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, 2 (duas) assinaturas:

Titulares:

MAGNO PIRES ALVES FILHO - CPF nº 003.060.294-72
Diretor Geral

FABIANA DE MOURA SERRA E SILVA - CPF nº 730.872.383-68
Diretor Administrativo e Financeiro

Cod. Poderes:

010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
032 ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP. ADITIVOS
060 CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
096 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105 EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO
112 ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO
119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FIN
124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
143 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL
149 ASSINAR INST. CONVÊNIO E CONTRATO PREST. SERVI
150 ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC
151 SOLICITAR/BAIXAR RELATÓRIOS DEPÓSITO JUD
153 CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITO JUDC
158 BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DEPÓSITO JUDICIAL

Obrigamo-nos, pois, a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Em caso de indisponibilidade dos sistemas do Banco do Brasil, autorizamos envio das informações para os seguintes endereços de e-mail: fabianamserra@hotmail.com e magnopires_mp@yahoo.com

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos votos de elevada estima e consideração, certos de podermos contar com a vossa colaboração.

Atenciosamente,

Dr. MAGNO PIRES ALVES FILHO
Diretor Geral
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí- IAEPI

FABIANA DE MOURA SERRA E SILVA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí- IAEPI

Ofício nº 120/2022- GAB/IAEPI

Teresina-PI, 17 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.
FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO
MD. Gerente Geral - Banco do Brasil - Agência Setor Público
N/Capital

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, informamos que as contas já existentes e as que porventura venham ser abertas em nome do INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-IAEPI, CNPJ nº 22.057.819/0001-28. Serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, 2 (duas) assinaturas:

Titulares:

MAGNO PIRES ALVES FILHO - CPF nº 003.060.294-72
Diretor Geral

FABIANA DE MOURA SERRA E SILVA - CPF nº 730.872.383-68
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Cod. Poderes:

010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
032 ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP. ADITIVOS
060 CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105 EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO
112 ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO
119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FIN
124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
143 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL
149 ASSINAR INST. CONVÊNIO E CONTRATO PREST. SERVI
150 ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC
151 SOLICITAR/BAIXAR RELATÓRIOS DEPÓSITO JUD
153 CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITO JUDIC
158 BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DEPÓSITO JUDICIAL

Obrigamo-nos, pois, a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Em caso de indisponibilidade dos sistemas do Banco do Brasil, autorizamos envio das informações para os seguintes endereços de e-mail: fabianamserra@hotmail.com e magnopires_mp@yahoo.com

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos votos de elevada estima e consideração, certos de podermos contar com a vossa colaboração.

Atenciosamente,

Dr. MAGNO PIRES ALVES FILHO
Diretor Geral
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí- IAEPI

FABIANA DE MOURA SERRA E SILVA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí- IAEPI

OF. 121

A CONSTRUTORA ESTRELA DA MANHÃ LTDA, portadora do CNPJ Nº 07.718.869/0001-15, com sede na Rua Médico Adail Monteiro Santana, 3595, bairro morada do sol, Teresina-PI, torna público que solicitou à SEMAR a RENOVAÇÃO DA LI- 010203/18, para PARCELAMENTO DO SOLO E CONSTRUÇÃO CIVIL, no município de CAJUEIRO DA PRAIA- PI.

P. P. 7009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – CNPJ 06.554.786/0001-75 torna público que requereu à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR a AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA**, para os poços tubulares das localidades abaixo relacionadas TODOS no município de **JOSÉ DE FREITAS-PI**. Bacia – Rio Parnaíba – Sub-Bacia- **RIO LONGÁ**. Finalidades do uso da água: **CONSUMO HUMANO**.

LOCALIDADES	LATITUDE	LONGITUDE	VOLUME REQUER (m³/ano)
JACU	4°39'11.70"S	W 42°38'19.80"	2.847

P. P. 7011

O VALDEIR ARLINDO SANTANA JÚNIO (CPF: 009.356.176-80) torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para as atividades desenvolvidas (Extração Mineral de Cascalho) no empreendimento Fazenda Serra Grande, situado na zona rural do município de São Gonçalo Do Gurguéia, Piauí. Localização do empreendimento 10°3'49.17"S; 45°15'53.49"O. O requerente informa que foram apresentados os Estudos Ambiental Intermediário (EAS) junto a SEMAR.

P. P. 7012

A empresa NORDEX ENERGY BRASIL, CNPJ 13.536.632/0012-79, torna público que requereu junto à SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – SEMAR, a emissão da RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO, para empreendimento/atividade Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, localizado na FAZ SACO DOS BOIS, S/N, localidade GAMELEIRA DE CIMA no município de LAGOA DO BARRO DO PIAUI (PI). Foram apresentados a documentação e o Estudo Ambiental para análise.

P. P. 7008

GM ENERGIA SPE LTDA, inscrito sob o CNPJ 39.796.167/0001-46, com endereço na Av. Elias João Tarja, nº1717 Bairro de Fatima, Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Declaração de Baixa Impacto-DBIA, para instalação da Unidade fotovoltaica com capacidade de 1,350 megawatts (MG) no município de Altos PI. Foi determinado Descritivo Técnico Ambiental-DTA

P. P. 7010

RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS QUE SE ENCONTRAM CLASSIFICADOS NO CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL PREG Nº 11/2021.

A Universidade Estadual do Piauí (UESPI), por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), **RESOLVE RETIFICAR** a convocação dos Professores Substitutos que se encontram classificados no cadastro de reserva do processo seletivo simplificado do EDITAL PREG nº 11/2021, conforme lista abaixo. A citada retificação se faz necessária em virtude de, após reformulação dos Encargos Docentes do semestre letivo 2021.1, em andamento nesta IES, observou-se que algumas das convocações realizadas anteriormente não são necessárias para o atual cenário. Informamos que, os candidatos convocados continuarão na lista de Cadastro de Reserva do Processo Seletivo citado, sem prejuízos à próxima convocação que seguirá a ordem de classificação.

Onde se lê:

CAMPUS/NUCLEO	CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICACAO	IDENTIDADE
BOM JESUS - PI (CAMPUS DOM JOSE VASQUEZ DIAZ)	DIREITO (DIREITO) (AUXILIAR) 20h	ILDENE SOARES VAZ	006	2.472884
BOM JESUS - PI (CAMPUS DOM JOSE VASQUEZ DIAZ)	DIREITO (DIREITO) (AUXILIAR) 20h	ROMULO LIMA ARAUJO	007	3316218
BOM JESUS - PI (CAMPUS DOM JOSE VASQUEZ DIAZ)	DIREITO (DIREITO) (AUXILIAR) 20h	JOSINETO RIBEIRO SILVA	008	051803682014-6
TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)	LETRAS/INGLÊS (LETRAS/INGLÊS) (AUXILIAR) 20h	LÍGIA ALENCAR PACÍFICO BARRETO	005	2364704
TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)	LETRAS/INGLÊS (LETRAS/INGLÊS) (AUXILIAR) 20h	ALEXANDRA MURY MARTINS FARIAS	006	2337659
TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)	LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 20h	FRANCISCA MARTA MAGALHÃES DE BRITO	002	152749
TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)	LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS)(ASSISTENTE) 20h	JANDIRA LOPES PEREIRA	003	549576
TERESINA - PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40h	SAVIO LUAN PORTELA DE SOUZA	005	2733303
TERESINA - PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40h	ODILANIR DE OLIVEIRA LEÃO	006	1371714
TERESINA - PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)(AUXILIAR) 40h	JOAO AMORIM NETO	007	10993792

Leia-se:

CAMPUS/NUCLEO	CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICACAO	IDENTIDADE
BOM JESUS - PI (CAMPUS DOM JOSE VASQUEZ DIAZ)	DIREITO (DIREITO) (AUXILIAR) 20h	ILDENE SOARES VAZ	006	2.472884
TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)	LETRAS/INGLÊS (LETRAS/INGLÊS) (AUXILIAR) 20h	NÃO SERÁ CONVOCADO (A) NENHUM (A) CLASSIFICADO (A) NESSE SEMETRE.	-	-
TERESINA - PI (CCHL)(POETA TORQUATO NETO)	LETRAS/PORTUGUÊS (LETRAS/PORTUGUÊS) (ASSISTENTE) 20h	NÃO SERÁ CONVOCADO (A) NENHUM (A) CLASSIFICADO (A) NESSE SEMETRE.	-	-
TERESINA - PI (CCSA)(POETA TORQUATO NETO)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CIÊNCIAS CONTÁBEIS) (AUXILIAR) 40h	SAVIO LUAN PORTELA DE SOUZA	005	2733303

As demais convocações permanecem inalteradas.

Teresina-PI, 19 de maio de 2022.

Profa. Dra. Mônica Maria Feitosa Braga Gentil
Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação – PREG

Of. 267

FICHA TÉCNICA

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DA FAZENDA
Antonio Luiz Soares Santos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Antonio Neris Machado Júnior

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patricia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Daniel de Araújo Marçal

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edison Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Deusval Lacerda de Moraes

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Maria Vilani da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Marcelo Rodrigues da Costa

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Jonas Moura de Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Emanuel do Bonfim Veloso Filho



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro



(86) 9 9404 0121

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.